
[TRADUÇÃO LIVRE – DOCUMENTO ORIGINALMENTE CELEBRADO EM INGLÊS]

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AFYA LIMITED

e

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de 23 de setembro de 2026

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Este Acordo de Associação e Outras Avenças (“**Acordo**”), datado de 23 de setembro de 2026, é celebrado entre:

(1) **AFYA LIMITED**, uma *exempted company* devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede social na cidade de George Town, Ilhas Cayman, no endereço Caixa Postal 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.858.154/0001-78, devidamente representada neste documento de acordo com seu memorando e estatuto social (“**Afya**”);

(2) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste documento de acordo com seu estatuto social (“**YDUQS**”).

A Afya e a YDUQS são doravante referidas individualmente como “Companhia” ou “Parte” e, coletivamente, como “Companhias” ou “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) A YDUQS atua no setor de ensino superior e conduz suas operações por meio de suas Subsidiárias e das instituições listadas no **Anexo (A)** (“**Negócios da YDUQS**”);

(B) A Afya atua no setor de educação médica e conduz suas operações por meio de suas Subsidiárias e das instituições listadas no **Anexo (B)** (“**Negócios da Afya**”);

(C) A YDUQS é uma sociedade anônima de capital aberto listada no segmento Novo Mercado da B3;

(D) A Afya é uma *exempted company* constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman que, na data deste documento, se qualifica como emissora privada estrangeira nos termos da Regra 3b-4 da Lei de Mercado de Capitais dos Estados Unidos de 1934, conforme alterada (a “**Lei de Mercado de Capitais de 1934**” ou a “**Exchange Act**”), e suas ações ordinárias da Classe A estão listadas e são negociadas na Nasdaq;

(E) As Partes pretendem realizar uma combinação de negócios por meio da incorporação entre a Afya e a YDUQS, a ser implementada de acordo com as Leis aplicáveis das Ilhas Cayman e do Brasil e em conformidade com as Leis de valores mobiliários dos Estados Unidos aplicáveis (“**Incorporação**”), nos termos da qual, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes: (i) a Afya será incorporada à YDUQS e, como resultado da Incorporação, a Afya deixará de existir como pessoa jurídica distinta; (ii) os acionistas da Afya receberão ações ordinárias recém-emitidas da YDUQS com base na Relação de Troca; e (iii) a YDUQS será a companhia incorporadora (“**Companhia Combinada**”) e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 (“**Transação**”); e

(F) As Partes reconhecem que a Incorporação tem como objetivo unir duas plataformas educacionais líderes e complementares, criando um grupo educacional mais amplo, diversificado e estrategicamente posicionado. Espera-se que a Transação amplie a oferta acadêmica e fortaleça as capacidades operacionais. Após a Incorporação, a Companhia Combinada continuará a operar e desenvolver os negócios historicamente conduzidos por ambos os grupos por meio de uma estrutura operacional integrada;

PORTANTO, as Partes celebram o presente Acordo, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os seguintes termos, expressões e abreviações com iniciais maiúsculas, seja na forma singular ou plural, incluindo suas variações verbais e nominais, terão os significados a eles atribuídos a seguir, salvo indicação expressa em contrário:

1.1.1. “Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas” significa o Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas da Companhia; mais o Ajuste de Capital de Giro; menos, no caso exclusivo da Afya, o Valor Reservado.

1.1.2. “Afiliada” significa, no que diz respeito a (i) uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, o cônjuge, o companheiro em união estável, os filhos ou um parente até o segundo grau dessa pessoa física; e (iii) um fundo de investimento, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal fundo de investimento.

1.1.3. “Declarações e Garantias Fundamentais da Afya” significa as declarações e garantias prestadas pela Afya nos termos **das Cláusulas 7.1.1** (*Organização e Regularidade*), **7.1.2** (*Autoridade*), **7.1.4** (*Efeito Vinculativo*), **7.1.5** (*Ausência de Conflito*) e **7.1.6** (*Capital Social*).

1.1.4. “Legislação Antitruste” significa, conforme aplicável, todas as Leis antitruste brasileiras, incluindo a Lei nº 12.529/2011 e seus decretos, resoluções e estatutos relacionados, incluindo o Regimento Interno do CADE.

1.1.5. “Leis Anticorrupção” significa todas as Leis aplicáveis contra a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro, sanções econômicas e similares, incluindo (i) as Leis brasileiras nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, e seus decretos e regulamentos relacionados; (ii) a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, conforme alterada; (iii) as sanções econômicas e comerciais administradas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos e quaisquer Leis de sanções semelhantes do Brasil, das Ilhas Cayman, do Reino Unido, das Nações Unidas ou da União Europeia; e (iv) a Lei Anticorrupção das Ilhas Cayman (conforme revisada) e a Lei sobre o Produto do Crime (conforme revisada).

1.1.6. “B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a bolsa de valores brasileira.

1.1.7. “BDR” significa um Certificado de Depósito Brasileiro, que é um certificado emitido no Brasil por uma instituição depositária e lastreado por títulos emitidos por um emissor não brasileiro, de acordo com as Leis brasileiras aplicáveis.

1.1.8. “Bertelsmann” significa Erste WV Gütersloh GmbH, uma sociedade de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede na cidade de Gütersloh, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.855.682/0001-94.

1.1.9. “Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada periodicamente.

1.1.10. “Lei das Sociedades Anônimas” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

1.1.11. “Multa Rescisória” significa a Multa Rescisória Pré-AGE ou a Multa Rescisória Pós-AGE.

1.1.12. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou autorizados a fechar na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na cidade de Nova York ou nas Ilhas Cayman.

1.1.13. “CADE” refere-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a autoridade antitruste brasileira.

1.1.14. “Caixa” significa todo o dinheiro e equivalentes de caixa, depósitos à vista (depósitos de liquidez imediata), saldos de caixa e investimentos financeiros (inclusive se registrados em uma rubrica contábil específica) que sejam prontamente conversíveis em dinheiro ou resgatáveis no prazo de 5 dias a partir da data do pedido de resgate relevante, sem qualquer perda de valor e sem o pagamento de quaisquer taxas ou encargos, exceto Tributos e taxas bancárias. O Caixa exclui depósitos judiciais ou outros depósitos relacionados a processos pendentes, disputas ou outras contingências, bem como caixa restrito, contas bloqueadas, contas de garantia ou valores sujeitos a restrições contratuais, regulatórias ou legais quanto à retirada ou ao uso. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Capital de Giro deve ser incluído no cálculo do Caixa, e vice-versa.

1.1.15. “Lei das Sociedades das Ilhas Cayman” significa a Lei das Sociedades (na versão revisada) das Ilhas Cayman, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente.

1.1.16. “Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman” significa o Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman, atuando de acordo com a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

1.1.17. “CDI” significa a variação acumulada de 100% da taxa média diária dos Depósitos Interbancários de um dia (CDI), conforme calculada e publicada pela B3, expressa com base em 252 Dias Úteis por ano.

1.1.18. “Reclamação” significa qualquer litígio extrajudicial, judicial ou administrativo, notificação por escrito, ação, processo judicial, liminar, procedimento, investigação conhecida, reclamação, incluindo, mas não se limitando a, questões civis, criminais, trabalhistas, tributárias, administrativas, regulatórias ou outras questões, envolvendo qualquer tribunal, Autoridade Governamental, Terceiro ou qualquer procedimento de arbitragem, que já tenha sido devidamente notificado por escrito à respectiva Parte.

1.1.19. “Transação Concorrente” significa qualquer acordo, arranjo ou transação com qualquer Terceiro, ocorrido entre a data do presente Acordo e a Data de Fechamento, que concorra, ou tenha o efeito de concorrer, com a Transação, ou que possa prejudicar ou impedir o Fechamento da Transação, ou que tenha o mesmo objetivo ou um objetivo semelhante ao da Transação, incluindo (a) qualquer reorganização societária envolvendo (a.i) qualquer uma das Companhias e/ou suas Subsidiárias (incluindo, sem limitação, qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, redução de capital, cisão ou consolidação), e (a.ii) qualquer Terceiro; (b) qualquer oferta pública de aquisição pré-AGE para a aquisição de controle (no caso da YDUQS, uma OPA para aquisição de controle) ou que acione as cláusulas de *“poison pill”* previstas no estatuto social / memorando e estatuto social aplicável, dirigida aos acionistas de qualquer uma das Companhias; ou (c) outra transação semelhante que concorra, ou tenha o efeito de concorrer, com a Transação, ou que possa prejudicar ou impedir o Fechamento da Transação, ou que tenha o mesmo ou um objetivo semelhante ao da Transação, com qualquer Terceiro, envolvendo qualquer transferência, venda, oneração ou alienação por uma Companhia ou por suas Subsidiárias, a um Terceiro, de: (c.i) quaisquer ações do capital social; (c.ii) outras participações societárias; (c.iii) Endividamento ou outros títulos, em ambos os casos conversíveis ou permutáveis por participações societárias; (c.iv) qualquer venda ou alienação pela YDUQS, pela Afya ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias de substancialmente todos os seus ativos, ou de parte relevante dos mesmos, necessários para a condução dos Negócios da YDUQS ou dos Negócios da Afya, conforme aplicável, tal como atualmente conduzidos; ou (c.v) *joint venture*. Qualquer M&A Aprovada não será considerada uma Transação Concorrente.

1.1.20. “Controle” significa (i) no que diz respeito a uma empresa brasileira, o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) no que diz respeito a qualquer outra Pessoa que não seja uma empresa brasileira, a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou fazer com que sejam dirigidas a gestão e as políticas dessa Pessoa, seja por meio da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Termos derivados de

“Controle”, incluindo **“Controlado”**, **“Controlador”**, **“Controlar”** e formas gramaticais relacionadas, devem ser interpretados de acordo.

1.1.21. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.

1.1.22. “Resolução CVM 78” significa a Resolução nº 78 da CVM, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente, que regulamenta incorporações, cisões, fusões e incorporações de ações envolvendo companhias abertas.

1.1.23. “Resolução CVM 81” significa a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente, que regulamenta as assembleias de acionistas, procedimentos de votação a distância e direitos relacionados de acionistas, detentores de debêntures e detentores de papel comercial.

1.1.24. “Distribuição” significa qualquer transferência de valor aos acionistas ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, (i) dividendos, (ii) dividendos extraordinários, (iii) juros sobre o capital próprio, (iv) reduções de capital, (v) recompra de ações, (vi) resgates e (vii) qualquer outro pagamento efetuado fora do Curso Normal dos Negócios, independentemente de seu tratamento contábil ou efeito sobre a Dívida Líquida.

1.1.25. “EBITDA” significa lucro antes das despesas financeiras líquidas, depreciação, amortização, tributos de renda e contribuições sociais. O EBITDA não será ajustado por nenhum item não recorrente, exceto por perdas por redução do valor do ágio, e será calculado sem considerar a IFRS 16. O EBITDA não será ajustado por quaisquer novas políticas contábeis que entrem em vigor entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data-Base de Referência do Fechamento. Para fins de definição, o EBITDA, com relação a qualquer Companhia, é calculado de acordo com o **Anexo 1.1.25**.

1.1.26. “Data de Eficácia” significa a data em que a Incorporação entra em vigor.

1.1.27. “AGE” significa uma assembleia geral extraordinária de qualquer uma das Companhias.

1.1.28. “Família Esteves” significa a NRE Capital Ventures Ltd. e Nicolau Carvalho Esteves.

1.1.29. “Distribuição Excedente” significa, com relação à YDUQS, a diferença positiva (se houver) entre a Distribuição da YDUQS declarada e paga de acordo com a **Cláusula 3.7** e o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS durante o período compreendido entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data-Base de Referência do Fechamento. Se tal diferença for zero ou negativa, a Distribuição Excedente será considerada igual a zero.

1.1.30. “Taxa de Câmbio” significa, no que diz respeito a qualquer cálculo que exija a conversão de valores denominados em dólares americanos para reais brasileiros (ou vice-versa), a média das taxas de câmbio diárias de venda do dólar americano em relação ao real brasileiro (PTAX) publicadas pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo relevante, conforme determinado com base no calendário observado na cidade de São Paulo.

1.1.31. “FIES” significa Fundo de Financiamento Estudantil, um programa de financiamento estudantil mantido pelo Governo Federal do Brasil nos termos da Lei aplicável.

1.1.32. “Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas” significa, com relação a cada Companhia e para o período compreendido entre a Data-Base do *Locked Box* (inclusive) e a Data-Base de Referência do Fechamento (excluída), um valor igual a: (i) a Dívida Líquida dessa Companhia na Data-Base do *Locked Box*; menos (ii) a Dívida Líquida dessa Companhia na Data-Base de Referência do Fechamento; mais (iii) o valor agregado de todas as Distribuições pagas por tal Companhia nesse período; mais (iv) o desembolso líquido agregado de Caixa efetuado por tal Companhia em conexão com qualquer M&A Aprovada, incluindo Endividamento assumido e custos de transação; e menos (v) o recebimento líquido agregado de Caixa recebido por tal Companhia de qualquer M&A Aprovada, incluindo Endividamento assumido e custos de transação; tudo calculado de acordo com o **Anexo 1.1.32**.

1.1.33. “Base Totalmente Diluída” significa, em relação a qualquer uma das Companhias, todas as ações emitidas e em circulação, somadas a todas as ações passíveis de emissão mediante o exercício, aquisição de direitos, conversão ou liquidação de qualquer opção, unidade de ação restrita, *warrant*, título conversível ou outro instrumento vinculado ao patrimônio líquido em circulação na data relevante, excluindo as ações mantidas em tesouraria pela Companhia, com a devida observância dos termos do **Anexo 2.2.1**.

1.1.34. “GAAP” significa os princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis no Brasil, com base na Lei das Sociedades Anônimas e na regulamentação relacionada, incluindo as normas e regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicados de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade (IBRACON) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como as resoluções emitidas pelo CFC, conforme aplicável.

1.1.35. “Autoridade Governamental” significa qualquer uma das seguintes: (i) qualquer governo, autoridade pública ou bolsa de valores; e (ii) (a) qualquer subdivisão governamental ou política federal, estadual, municipal, local ou de outra natureza no Brasil, nas Ilhas Cayman, nos EUA ou em qualquer outra jurisdição aplicável; (b) qualquer autoridade governamental, executiva, legislativa, judicial,

regulatória ou administrativa, órgão, autarquia, comissão, departamento, conselho, organização autorreguladora ou outro órgão governamental de qualquer dessas jurisdições; ou (c) qualquer tribunal, tribunal arbitral ou órgão judicial, administrativo ou regulatório.

1.1.36. “IFRS” significa as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conforme emitidas pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis, na versão vigente em cada momento.

1.1.37. “IFRS 16” significa a Norma Internacional de Relatórios Financeiros 16 (Arrendamentos), emitida pelo Conselho Internacional de Normas Contábeis, conforme alterada, complementada ou substituída periodicamente.

1.1.38. “Endividamento” significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia (considerada como um todo, juntamente com suas Subsidiárias, em base consolidada), todo o endividamento, seja de curto ou longo prazo, registrado ou não no balanço patrimonial, incluindo: (i) todo o endividamento decorrente de recursos emprestados, acordos de financiamento, instrumentos de crédito, notas promissórias, debêntures, empréstimos, garantias e cartas de crédito (para os fins deste item, os custos de transação não amortizados não serão tratados como, nem funcionarão como, uma dedução do Endividamento); (ii) todos os Tributos devidos e não pagos, estejam ou não vencidos, apurados ou sujeitos a planos de parcelamento ou programas de regularização fiscal (incluindo REFIS, PAES, PAEX e PERT), devidos às autoridades tributárias federais, estaduais ou municipais, incluindo juros acumulados, multas e ajustes monetários; (iii) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outros benefícios pecuniários ou quaisquer outras distribuições de lucros, seja em dinheiro ou de outra forma, que tenham sido declarados, acumulados ou se tornado exigíveis e permaneçam não pagos; (iv) quaisquer valores vencidos, juntamente com os encargos e multas relacionados, estejam ou não sujeitos a juros de mora ou compensatórios (incluindo valores devidos a fornecedores), e quaisquer contas a pagar cujas condições de pagamento tenham sido renegociadas; (v) valores relacionados a recebíveis que tenham sido recebidos antecipadamente, tais como financiamentos de recebíveis, adiantamentos sobre recebíveis de cartão de crédito, acordos de desconto de faturas ou qualquer outra monetização de recebíveis; (vi) qualquer reconhecimento, admissão ou confissão de endividamento, ou divulgação voluntária de passivos; (vii) a posição líquida de passivo decorrente de qualquer contrato de derivativo ou de *hedge*; (viii) todos os salários em atraso, benefícios aos funcionários e encargos trabalhistas e previdenciários relacionados, levando em consideração a Lei aplicável e/ou referentes a períodos anteriores à data de referência aplicável, bem como todos os valores a pagar nos termos de acordos com funcionários e trabalhadores fora do Curso Normal dos Negócios; (ix) quaisquer valores a pagar a terceiros, funcionários ou prestadores de serviços a título de bônus, comissões ou pagamentos similares acionados pela Incorporação ou devidos em decorrência dela, incluindo, sem

limitação, os consultores indicados no **Anexo 6.1.3** e no **Anexo 7.1.3**; (x) quaisquer multas, taxas de renúncia, encargos, custos ou outros valores decorrentes de qualquer pré-pagamento, aceleração, consentimento ou renúncia exigidos em decorrência da Incorporação; (xi) todas as obrigações diferidas, contingentes ou retidas relativas ao preço de compra decorrentes da aquisição de participações societárias ou negócios, incluindo parcelas futuras, valores de *earn-out* efetivamente vencidos na data de referência, opções de venda ou derivativos similares, que sejam exercíveis contra qualquer Companhia, e valores de retenção previstos em qualquer contrato de compra de ações, estejam ou não vencidos na data, excluindo qualquer obrigação relacionada a uma M&A Aprovada, que deverá ser tratada de acordo com as disposições específicas estabelecidas no Acordo; (xii) quaisquer contas a pagar a partes relacionadas, exceto conforme estabelecido no **Anexo 1.1.41** e em quaisquer alterações aos contratos celebrados no Curso Normal dos Negócios e de acordo com a política aplicável de transações com partes relacionadas; e (xiii) todos os valores recebidos antecipadamente por tal Companhia de um fornecedor, prestador de serviços, instituição financeira ou outro parceiro comercial como contraprestação pela concessão de direitos de exclusividade, preferência ou prioridade, direitos de acesso ou qualquer compromisso comercial de longo prazo (incluindo qualquer pagamento antecipado recebido nos termos de qualquer contrato de processamento de folha de pagamento, serviços bancários, seguros, distribuição de produtos financeiros ou contrato semelhante), em cada caso exclusivamente na medida em que tais valores permaneçam não auferidos ou não amortizados. Para fins ilustrativos, o Endividamento, com relação a qualquer Companhia, é calculado conforme o **Anexo 1.1.38**. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Capital de Giro deverá também ser incluído no cálculo do Endividamento, e vice-versa, e o Endividamento não deverá incluir qualquer passivo reconhecido de acordo com a IFRS 16.

1.1.39. “Conhecimento” significa, no que diz respeito a qualquer Pessoa: (i) o conhecimento efetivo de seus atuais conselheiros e diretores estatutários; e (ii) o conhecimento que seria razoavelmente esperado dessas pessoas, tendo em vista suas funções, levando em conta os deveres de cuidado e diligência aplicáveis no caso da YDUQS, nos termos do Código Civil e da Lei das Sociedades Anônimas, ou, no caso da Afya, nos termos das Leis das Ilhas Cayman. Para os fins deste Acordo, qualquer ato, fato, evento ou informação que esteja publicamente disponível será considerado como fazendo parte do Conhecimento da Pessoa relevante.

1.1.40. “Lei” significa qualquer lei, código, decreto, exigência regulatória, norma, portaria, instrução, deliberação, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, ordem judicial, determinação ou qualquer outra decisão judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretivas, mandado, sentença, veredicto, ordem ou qualquer exigência publicada, promulgada, executada ou imposta por qualquer

Autoridade Governamental ou de outra forma, mesmo que seja preliminar ou interlocutória.

1.1.41. “Vazamento” significa, a partir da Data-Base do *Locked Box* (inclusive) até a Data de Fechamento (inclusive), com relação a qualquer uma das Companhias e/ou a qualquer uma de suas Subsidiárias, em base consolidada: **(i)** qualquer Distribuição, seja em dinheiro ou em espécie, declarada (seja paga ou não paga) pela Companhia em questão, exceto dividendos distribuídos e pagamentos nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7, 3.8 ou 3.10** deste Acordo; **(ii)** qualquer pagamento efetuado, ou compromisso de efetuar qualquer pagamento, pela Companhia em questão a qualquer um de seus acionistas e/ou a qualquer de suas Partes Relacionadas, exceto **(ii.a)** pagamentos efetuados nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7, 3.8 ou 3.10** deste Acordo; **(ii.b)** pagamentos efetuados nos termos dos contratos estabelecidos no **Anexo 1.1.41**; **(ii.c)** pagamentos relacionados a contratos entre empresas do mesmo grupo; **(iii)** qualquer transferência (ou compromisso de transferência) de qualquer ativo da Companhia em questão para qualquer um de seus acionistas ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas; **(iv)** qualquer assunção (ou compromisso de assunção) pela Companhia em questão de qualquer passivo de qualquer acionista ou de qualquer uma de suas Partes Relacionadas, exceto aqueles listados no **Anexo 1.1.41**; **(v)** qualquer renúncia total ou parcial pela Companhia em questão a qualquer valor ou obrigação que lhe seja devida por qualquer de suas Partes Relacionadas (excluindo da definição de Partes Relacionadas suas Subsidiárias integrais), excluindo qualquer baixa contábil, desconto, renegociação ou cancelamento de recebíveis de alunos efetuados no Curso Normal dos Negócios, de acordo com as políticas de crédito e cobrança aplicadas de forma consistente pela Companhia em questão antes da Data-Base do *Locked Box*; **(vi)** a aquisição, pela Companhia em questão, de qualquer ativo de qualquer uma de suas Partes Relacionadas (excluindo da definição de Partes Relacionadas suas Subsidiárias integrais), exceto no Curso Normal dos Negócios e em decorrência dos acordos listados no **Anexo 1.1.41**; **(vii)** qualquer pagamento ou desembolso (ou compromisso de efetuar qualquer pagamento ou desembolso) realizado em violação à **Cláusula 3.2** e/ou à **Cláusula 3.3** deste Acordo; **(viii)** qualquer acordo escrito ou verbal celebrado pela Companhia relevante com o objetivo de implementar ou dar efeito a qualquer uma das questões descritas nos itens anteriores desta definição; **(ix)** quaisquer custos, despesas, Tributos ou outros valores a serem pagos pela Companhia relevante em decorrência de qualquer um dos itens anteriores desta definição; e **(x)** alterações no número total de ações em tesouraria detidas pela YDUQS ou pela Afya que excedam o número atualmente detido, exceto no âmbito de uma Distribuição da YDUQS ou de uma Distribuição da Afya.

1.1.42. “Ônus” significa, em relação a qualquer participação societária, propriedade ou ativo, qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, direito de participação em garantia, restrição, cessão, opção, direito de preferência,

reivindicação, contrato fiduciário, direito de terceiros, arrendamento ou qualquer outro ônus ou participação de qualquer natureza, em relação a tal participação societária, propriedade ou ativo, ou em relação à receita ou lucros daí decorrentes, ou quaisquer outros direitos, tanto políticos quanto econômicos, incluindo (i) qualquer direito de participar das receitas, lucros, *royalties*, aluguéis ou outras receitas que, de alguma forma, sejam derivadas de ou possam ser atribuídas a tal participação societária, propriedade ou ativo, ou quaisquer direitos daí decorrentes, (ii) qualquer aquisição, opção ou direito de adquirir tal participação societária, propriedade ou ativo, inclusive por meio de uma venda condicional ou outro contrato de retenção de propriedade, e (iii) qualquer acordo para criar ou conceder qualquer um dos direitos acima mencionados.

1.1.43. “Perda” significa qualquer perda direta ou dano direto, bem como qualquer encargo direto e/ou despesa direta (incluindo, entre outros, depósitos judiciais, garantias, honorários e despesas razoáveis de advogados e taxas e custos administrativos, incluindo aqueles incorridos durante a condução de qualquer defesa), bem como correção monetária, juros de mora e/ou compensatórios, multas e quaisquer outros acréscimos e/ou penalidades, que sejam efetivamente incorridos por qualquer Parte. Para evitar dúvidas, a definição de Perda não abrange quaisquer danos consequenciais, indiretos ou morais, bem como qualquer perda de lucros (lucros cessantes) ou de oportunidades de negócios (perda de uma chance).

1.1.44. “Efeito Adverso Relevante”

1.1.44.1. no que diz respeito à YDUQS e suas Subsidiárias (consideradas como um todo) e/ou aos Negócios da YDUQS, qualquer alteração adversa que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma redução do EBITDA consolidado da YDUQS superior a 20%, ao comparar (x) o EBITDA consolidado da YDUQS referente ao período de 12 meses consecutivos encerrado no último dia do trimestre fiscal mais recente para o qual haja demonstrações financeiras disponíveis na data de determinação relevante (“**Período LTM Relevante**”), com (y) o EBITDA consolidado da YDUQS para o período de 12 meses consecutivos imediatamente anterior ao Período LTM Relevante, em cada caso calculado de forma consistente e aplicando os mesmos princípios e critérios contábeis, ou que se preveja razoavelmente que ocorra dentro de 24 meses após a ocorrência do evento relevante.

1.1.44.2. com relação à Afya e suas Subsidiárias (consideradas como um todo) e/ou aos Negócios da Afya, qualquer mudança adversa que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma redução do EBITDA consolidado da Afya em mais de 20%, ao comparar (x) o EBITDA consolidado da Afya para o Período LTM Relevante com (y) o EBITDA consolidado da Afya para o período de 12 meses consecutivos imediatamente anterior ao Período LTM Relevante, em cada caso calculado de forma consistente e aplicando os mesmos princípios e critérios contábeis, ou que se espere

razoavelmente que ocorra no prazo de 24 meses após a ocorrência do evento relevante.

1.1.44.3. Para os fins das **Cláusulas 1.1.44.1 e 1.1.44.2**, a expectativa razoável de que ocorra dentro de 24 meses após a ocorrência do evento relevante deve ser considerada exclusivamente em relação a um evento, circunstância ou mudança que tenha realmente ocorrido antes da data de determinação relevante, cujo efeito ainda não tenha sido refletido no balanço patrimonial ou nas demonstrações financeiras utilizadas na comparação acima e que, com base nos fatos e circunstâncias então existentes, se preveja razoavelmente que resulte em tal redução no prazo de 24 meses após tal ocorrência, sendo certo que a Parte que invocar esta disposição terá o ônus de demonstrar tal efeito esperado.

1.1.44.4. Não obstante o exposto, nenhuma das seguintes circunstâncias, mudanças, eventos ou efeitos constituirá um Efeito Adverso Relevante: (a) mudanças nas condições econômicas, políticas, financeiras, dos mercados de capitais ou nos negócios em geral, globais ou locais, tanto no Brasil quanto em outros lugares; (b) mudanças que afetem de maneira geral os setores ou mercados em que a Companhia em questão opera; (c) mudanças na Lei aplicável, incluindo Tributos, ou na interpretação ou aplicação da mesma por qualquer Autoridade Governamental; (d) mudanças nos GAAP e/ou nas IFRS, conforme aplicável, ou na interpretação dos mesmos, decorrentes de qualquer alteração na Lei aplicável ou de recomendações emitidas por auditores; (e) o início ou a continuidade de qualquer desastre natural, epidemia ou pandemia, guerra, conflito armado, instabilidade política, terrorismo ou atividades terroristas; (f) o anúncio da Transação, a celebração deste Acordo, a adoção de qualquer medida expressamente prevista neste Acordo ou a adoção de qualquer medida previamente consentida por escrito pela contraparte relevante; (g) qualquer alteração no preço de mercado ou no volume de negociação dos títulos emitidos pela Companhia relevante, ou em qualquer recomendação ou classificação de analistas a respeito dos mesmos; e (h) qualquer falha da Companhia relevante em cumprir quaisquer projeções, orçamentos, previsões ou estimativas internas ou publicadas de receita, lucros ou outros indicadores financeiros ou operacionais; sendo certo, no entanto, que as exceções estabelecidas nos itens (a) a (e) acima não se aplicarão na medida em que tal circunstância, alteração, evento ou efeito tenha um impacto adverso materialmente desproporcional sobre a Companhia relevante, suas Subsidiárias ou seus negócios, considerados como um todo, em comparação com outras Pessoas que operam no mesmo setor ou segmento de mercado.

1.1.45. “Violação Material das Declarações e Garantias ABC” significa uma violação material (i) por parte da YDUQS de qualquer uma das declarações e

garantias feitas nas **Cláusulas 6.1.9** (*Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção*) ou **6.1.10** (*Combate à Lavagem de Dinheiro*), ou (ii) por parte da Afya de qualquer uma das declarações e garantias feitas nas **Cláusulas 7.1.9** (*Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção*) ou **7.1.10** (*Combate à Lavagem de Dinheiro*), sendo certo que, em ambos os casos (i) e (ii), uma violação será considerada material se, individualmente ou em conjunto com outras violações relacionadas, (a) resultar em, ou for razoavelmente previsível que resulte em, multas, sanções ou outros riscos financeiros para a Companhia relevante e/ou suas Subsidiárias superiores a R\$ 20.000.000,00; (b) envolver a participação direta, autorização ou Conhecimento e aquiescência efetivos de qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria; (c) der origem a uma acusação contra a Companhia em questão ou qualquer de suas Subsidiárias e houver expectativa razoável de que resulte em (c.1) um acordo de leniência ou termo de ajustamento de conduta com qualquer Autoridade Governamental, ou (c.2) uma declaração de inidoneidade para celebrar contratos com qualquer Autoridade Governamental; ou (d) refletir uma prática sistêmica ou recorrente, em vez de um ato isolado por parte de um funcionário ou de qualquer terceiro, excluindo, em cada caso, qualquer violação que tenha sido divulgada por escrito à outra Companhia antes da data do presente Acordo.

1.1.46. “Contrato Relevante” significa, salvo disposição em contrário neste Acordo, qualquer contrato (i) que envolva pagamentos, receitas, passivos ou compromissos acumulados superiores a R\$ 40.000.000,00 por contrato para a YDUQS e R\$ 40.000.000,00 por contrato para a Afya; (ii) que contenha qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade, nação mais favorecida, direito de preferência, direito de oferta preferencial ou disposição semelhante que restrinja ou limite a Companhia relevante ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade, ou que restrinja ou limite a Companhia Combinada após o Fechamento; ou (iii) cuja violação, rescisão, não renovação, modificação ou inadimplência possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive prejudicando significativamente o funcionamento regular de qualquer instituição de ensino, programa educacional, centro de ensino a distância ou a manutenção de qualquer credenciamento, autorização ou vagas da Afya, da YDUQS ou de qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias.

1.1.47. “MEC” significa o Ministério da Educação do Brasil, incluindo, conforme o caso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.1.48. “Acordo em Controle de Concentração” significa um acordo de medidas corretivas (Acordo em Controle de Concentração - ACC) celebrado com o CADE nos termos da Legislação Antitruste, em conexão com a aprovação de um ato de concentração.

1.1.49. “Nasdaq” significa The Nasdaq Stock Market LLC.

1.1.50. “Dívida Líquida” significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia, (i) o Endividamento dessa Companhia, menos (ii) o Caixa dessa Companhia.

1.1.51. “Novo Mercado” refere-se ao segmento de listagem de governança corporativa “Novo Mercado” da B3.

1.1.52. “Curso Normal dos Negócios” significa, no que diz respeito aos Negócios da YDUQS ou aos Negócios da Afya, conforme aplicável, a condução desses negócios no curso normal de suas operações diárias, de maneira comercialmente razoável, em conformidade com a Lei aplicável e os documentos constitutivos da Companhia relevante, sem quaisquer ações extraordinárias e de acordo com as práticas anteriores dos Negócios da YDUQS ou dos Negócios da Afya, conforme aplicável, incluindo no que diz respeito à natureza, ao escopo, à frequência e à magnitude das atividades relevantes.

1.1.53. “Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade anônima, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, *joint venture*, consórcio, *trust*, fundo, fundação, condomínio, associação sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica própria, constituída de acordo com as Leis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição.

1.1.54. “Plan of Merger” significa o *Plan of Merger* exigido pela Parte 16 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, sendo certo que tal *Plan of Merger* não contradirá os termos e condições do presente Acordo.

1.1.55. “Protocolo e Justificação da Incorporação” significa o protocolo e a justificação de incorporação exigidos nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades Anônimas, contendo os termos e condições da Associação e quaisquer outros assuntos que possam ser exigidos pela Lei aplicável, sendo certo que tal Protocolo e Justificação da Incorporação não contradirá os termos e condições do presente Acordo.

1.1.56. “ProUni” significa o Programa Universidade para Todos, um programa de bolsas de estudo mantido pelo Governo Federal do Brasil nos termos da Lei aplicável.

1.1.57. “Parte Relacionada” significa (a) no que diz respeito a uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, (i) uma Afiliada dessa pessoa física; e (ii) qualquer Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controlada por essa pessoa física ou na qual essa pessoa física detenha pelo menos 20% do capital social; (b) no que diz respeito a uma Pessoa, qualquer Pessoa que seja uma Afiliada dessa Pessoa ou que, direta ou indiretamente, detenha pelo menos 20% de seu capital social; (c) no caso de um fundo de investimento, qualquer Pessoa que seja uma Afiliada desse fundo de investimento ou na qual esse fundo de investimento detenha uma participação representando pelo menos 20% do capital social; ou (d) no que diz

respeito a uma Pessoa, qualquer Pessoa que detenha menos de 20% dessa outra Pessoa, mas que exerça influência significativa, conforme comprovado pela nomeação de membros para o Conselho de Administração.

1.1.58. “Valor Reservado” significa, exclusivamente no que diz respeito à Afya, um valor em dinheiro, determinado pela Afya de boa-fé e com base na melhor estimativa razoável da Afya, que deverá basear-se em precedentes de mercado para transações semelhantes e nas taxas históricas de exercício de direitos de dissidência em fusões transfronteiriças comparáveis, a ser separado e reservado pela Afya com o objetivo de financiar o pagamento do valor justo das Ações de Dissidência aos Acionistas Dissidentes que tenham validamente exercido os Direitos de Dissidência nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

1.1.59. “Rose FIP” significa ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 27.486.528/0001-79, aqui representado por sua administradora, a BRL Trust Investimentos Ltda., uma sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62.

1.1.60. “SEC” significa a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos.

1.1.61. “Subsidiária” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade anônima, *partnership*, sociedade de responsabilidade limitada, *joint venture* ou outra entidade que seja, direta ou indiretamente, Controlada por tal Pessoa.

1.1.62. “Tributo” significa todos e quaisquer tributos, direitos, taxas, autuações, encargos, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições para a Previdência Social, contribuições especiais, empréstimos compulsórios e contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), existentes ou que venham a ser instituídos no futuro na República Federativa do Brasil ou em qualquer outra jurisdição, incluindo as Ilhas Cayman e os EUA, incluindo quaisquer juros, multas e outros encargos relacionados, bem como quaisquer obrigações acessórias ou de prestação de informações a eles referentes, ou tributos semelhantes criados na reforma tributária brasileira.

1.1.63. “Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo ou do Acordo de Voto e que não seja uma Subsidiária de qualquer Companhia.

1.1.64. “Capital de Giro” significa, em qualquer data de referência e com relação a qualquer Companhia, (i) o valor agregado dos ativos circulantes, excluindo o Caixa, mas incluindo: (a) todas as contas a receber, incluindo créditos de alunos, parceiros educacionais, centros de ensino a distância, processadores de cartões de crédito e contrapartes semelhantes, líquidos de uma provisão para créditos de liquidação

duvidosa; (b) estoques; (c) adiantamentos a fornecedores e funcionários; (d) despesas pré-pagas de curto prazo; (e) Tributos recuperáveis de curto prazo; e (f) outros ativos circulantes e contas a receber; (ii) o valor agregado das contas a receber não circulantes de clientes; menos (iii) o valor agregado dos passivos circulantes, incluindo: (a) todas as contas a pagar, incluindo valores a pagar a prestadores de serviços, parceiros educacionais, centros de ensino a distância, locadores, funcionários, diretores e conselheiros, e as respectivas folhas de pagamento e encargos sociais, bem como a outros fornecedores em geral; (b) Tributos a pagar circulantes; (c) mensalidades pré-pagas por clientes; e (d) outros passivos e obrigações circulantes; menos (iv) tributos de renda não circulantes a pagar relacionados à tributação global do Pilar II. O Capital de Giro não incluirá quaisquer ativos ou passivos contábeis de acordo com a IFRS 16. Para evitar dúvidas, nenhum item incluído no cálculo do Endividamento ou do Caixa será também incluído no cálculo do Capital de Giro, e vice-versa. Para fins ilustrativos, o Capital de Giro, com relação a qualquer Companhia, é calculado conforme o **Anexo 1.1.64**.

1.1.65. “Ajuste de Capital de Giro” significa, com relação a cada Companhia, um valor igual a: (i) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for igual ou superior ao Limite Mínimo de Capital de Giro e igual ou inferior ao Limite Máximo de Capital de Giro, R\$ 0,00; (ii) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for inferior ao Limite Mínimo de Capital de Giro, a diferença entre o Capital de Giro Final e o Limite Mínimo de Capital de Giro, sendo certo que essa diferença será um valor negativo; ou (iii) se o Capital de Giro Final dessa Companhia for superior ao Limite Máximo de Capital de Giro, a diferença entre o Capital de Giro Final e o Limite Máximo de Capital de Giro, sendo certo que essa diferença será um valor positivo, e em cada caso em que: (a) **“Capital de Giro Final”** significa o Capital de Giro da referida Companhia calculado com base na Data-Base de Referência do Fechamento, nos termos **da Cláusula 3.8.4**; (b) **“Limite Mínimo de Capital de Giro”** significa R\$ 616.000.000,00 no caso da YDUQS e R\$ 169.000.000,00 no caso da Afya; e (c) **“Limite Máximo de Capital de Giro”** significa R\$ 816.000.000,00 no caso da YDUQS e R\$ 319.000.000,00 no caso da Afya.

1.1.66. “EUA” significa os Estados Unidos da América.

1.1.67. “Oferta Não Solicitada” significa uma oferta ou proposta de Transação Concorrente que (i) seja recebida de forma não solicitada e de boa-fé, (ii) seja vinculativa e (iii) não esteja sujeita a qualquer condição de financiamento externo ou de *due diligence*.

1.1.68. “Acordo de Voto” significa o Acordo de Compromisso de Voto celebrado nesta data entre a Bertelsmann, a Família Esteves, a Família Zaher e o Rose FIP.

1.1.69. “Declarações e Garantias Fundamentais da YDUQS” significa as declarações e garantias prestadas pela YDUQS nos termos **das Cláusulas 6.1.1**

(Organização e Regularidade), 6.1.2 (Autoridade), 6.1.4 (Efeito Vinculativo), 6.1.5 (Ausência de Conflito) e 6.1.6 (Capital Social).

1.1.70. “Família Zaher” significa, em conjunto, Chaim Zaher, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.055.809-49; CSHG TCA 2 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado, um fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.221.927/1000-11; e a NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda., sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.326.763/3000-11.

1.2. Outros termos definidos. Além disso, os termos em maiúsculas a seguir terão os significados que lhes são atribuídos nas Cláusulas correspondentes deste Acordo, conforme especificado na tabela abaixo:

Termo Definido	Cláusula
Afya	Preâmbulo
Relatórios da Afya à SEC	7.1.11
Negócios da Afya	Considerando(B)
Exchange Act	Considerando(D)
Condições Precedentes da Afya	4.3
Distribuição da Afya	3.8
AGE da Afya	4.4
Planos de Incentivo de Ações da Afya	7.1.15
Acordo	Preâmbulo
Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro	6.1.10
M&A Aprovada	3.2.2(xii)
Tribunal Arbitral	13.2.3
Regulamento de Arbitragem	13.2.1
Aprovação do CADE	10.6
Notificação Prévia ao CADE	10.1
Remédios do CADE	10.8
Titular com Resgate em Dinheiro	3.4.2
Câmara	13.2
Fechamento	5.1

Termo Definido	Cláusula
Atos do Fechamento	5.2
Certificado de Fechamento	5.2(i)
Data de Fechamento	5.1
Notificação de Fechamento	4.8
CNPJ/MF	Preâmbulo
Companhia Combinada	Considerando(E)
Condições Precedentes	4.3
Condições Precedentes das Partes	4.1
Informações Confidenciais	9.1
Relação de Troca	2.2
Ações Excluídas	2.2.2
Relatório Final	3.5.2.5
Pedido Formal de Notificação ao CADE	10.1.1
Perito Independente	3.5.2.2
Data-Base do <i>Locked Box</i>	3.1
Data-Limite	4.9
Incorporação	Considerando(E)
Contraprestação da Associação	2.2.2
Comitê de Monitoramento	3.5.1
Cancelamento da Listagem na Nasdaq	3.4.4
Partes	Preâmbulo
AGE Pós-Fechamento	4.3(vi)
Multa Rescisória Pós-AGE	4.12.2
Multa Rescisória Pré-AGE	4.12.1
Cancelamento de Registro na SEC	3.4.4
Securities Act	3.4.2
Materiais para Acionistas	3.4.3

Termo Definido	Cláusula
Complemento	3.8
Transação	Considerando(E)
YDUQS	Preâmbulo
Negócios da YDUQS	Considerando(A)
Condições Precedentes da YDUQS	4.2
AGE da YDUQS	4.5
Planos de Incentivo de Ações da YDUQS	6.1.15
Relatórios da YDUQS	6.1.11

1.3. Interpretação. Para fins de interpretação deste Acordo: (a) os títulos e cabeçalhos das Cláusulas contidas neste Acordo servem apenas como referência e não devem ser levados em consideração para fins de interpretação deste Acordo; (b) as referências neste Acordo a uma Cláusula ou Anexo referem-se a uma Cláusula ou Anexo deste Acordo, salvo indicação expressa em contrário, e qualquer referência a uma Cláusula deve incluir todas as suas subcláusulas; (c) os termos **“incluindo”, “inclui”, “incluem”** e termos semelhantes devem ser interpretados como se fossem seguidos pela expressão **“sem limitação”**; (d) todas as referências às Partes incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados; (e) os significados atribuídos aos termos definidos se aplicam a tais termos no singular e no plural, independentemente do gênero; (f) o Preâmbulo, os Considerandos e todos os Anexos ao presente Acordo constituem parte integrante do mesmo, e todas as referências ao presente Acordo incluem o Preâmbulo, os Considerandos e os Anexos ao presente Acordo; em caso de qualquer discrepância entre este Acordo e qualquer Anexo, prevalecerão as disposições deste Acordo, exceto no que se refere aos Anexos **1.1.25 (EBITDA)**, **1.1.32 (Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas)**, **1.1.38 (Endividamento)** e **1.1.64 (Capital de Giro)**, que prevalecerão em relação às disposições específicas do Acordo; (g) qualquer referência a **“dias”** significará dias corridos, a menos que expressamente indicado como **“Dias Úteis”**; (h) este Acordo deverá ser interpretado como se tivesse sido redigido em conjunto pelas Partes, sem qualquer presunção ou ônus da prova a favor ou contra qualquer das Partes; e (i) nenhum histórico de negociação ou conduta anterior constituirá renúncia a qualquer disposição do presente Acordo.

2. Incorporação

2.1. Incorporação. O presente Acordo, juntamente com o Protocolo e Justificação da Incorporação e o *Plan of Merger*, estabelece os termos e condições nos termos dos quais, sujeito ao cumprimento (ou, se permitido, à renúncia) das Condições Precedentes, a Transação será implementada. Na Data de Eficácia, em virtude da Incorporação e de acordo com a Seção 237 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, todos os bens, direitos, privilégios,

poderes e concessões da Afya serão transferidos para a YDUQS como entidade sobrevivente e Companhia Combinada, e todas as dívidas, passivos, obrigações e deveres da Afya passarão a ser dívidas, passivos, obrigações e deveres da YDUQS como Companhia Combinada. Como resultado da Transação, na Data de Eficácia, a Afya será cancelada do Registro de Sociedades das Ilhas Cayman e deixará de existir como entidade jurídica separada, e os acionistas da Afya (exceto o Acionista Dissidente) na Data de Fechamento passarão a ser acionistas da YDUQS (como a Companhia Combinada), que continuará como uma companhia aberta listada no segmento Novo Mercado da B3.

2.1.1. A YDUQS e a Afya deverão cumprir, e fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores e representantes cumpram, todos os procedimentos de governança corporativa, aprovações societárias e outras medidas exigidas em relação à AGE da YDUQS e à AGE da Afya, nos termos da Lei aplicável.

2.2. Relação de Troca. A Transação será implementada com base em uma relação de troca que resulte na participação dos acionistas da Afya com 69,0% e dos acionistas da YDUQS com 31,0% do capital social emitido e em circulação da Companhia Combinada imediatamente após a Data de Fechamento da Transação, calculada em Base Totalmente Diluída, sujeita aos termos e condições deste Acordo. Como resultado da Transação, cada acionista da Afya (exceto os detentores de Ações Excluídas ou Ações de Dissidência e sujeito à **Cláusula 3.4.2**) receberá, por cada ação ordinária da Afya detida por tal acionista na Data de Fechamento, 6,408347 ações ordinárias emitidas pela YDUQS ("**Relação de Troca**"), arredondadas para baixo para a ação ordinária da YDUQS mais próxima, sendo que qualquer direito fracionário resultante será liquidado em dinheiro, de acordo com a **Cláusula 5.5**.

2.2.1. A Relação de Troca será calculada com base nas tabelas de capitalização da Afya e da YDUQS na Data de Fechamento, conforme consta na planilha de cálculo do **Anexo 2.2.1**, que especifica, para cada Companhia, o número de ações em circulação por classe, tanto na base emitida quanto na Base Totalmente Diluída, na data deste documento. As ações ordinárias da Classe A e da Classe B da Afya receberão a mesma Relação de Troca.

2.2.2. Na Data de Eficácia, em virtude da Incorporação: (a) cada ação ordinária Classe A e cada ação ordinária Classe B da Afya emitidas e em circulação imediatamente antes da Data de Eficácia (exceto as Ações Excluídas e as Ações de Dissidência e sujeitas à **Cláusula 3.4.2**) serão canceladas e deixarão de existir, passando a representar, a partir de então, apenas o direito de receber o número de ações ordinárias da YDUQS determinado de acordo com a Relação de Troca, sem juros (a "**Contraprestação da Associação**"); (b) cada ação da Afya mantida como ação em tesouraria imediatamente antes da Data de Eficácia (as "**Ações Excluídas**") será automaticamente cancelada e deixará de existir, e nenhuma contraprestação será entregue em troca delas, e tais Ações Excluídas não serão levadas em consideração para fins da Relação de Troca; e (c) as Ações de Dissidência serão tratadas de acordo com a **Cláusula 2.3**.

2.2.3. A Relação de Troca será definitiva e irrevogável e não estará sujeita a ajustes de qualquer natureza, exceto por ajustes puramente aritméticos decorrentes de desdobramento ou grupamento de ações, emissão de ações de bônus (bonificação), aumento de capital por capitalização de reservas com emissão de novas ações, dividendo em ações ou emissão de ações no âmbito dos Planos de Incentivo de Ações da YDUQS ou dos Planos de Incentivo de Ações da Afya envolvendo ações emitidas por qualquer uma das Partes, ocorridos entre a data deste Acordo e a Data de Fechamento, sendo certo que tal ajuste não se aplicará a instrumentos já em circulação e refletidos na Base Totalmente Diluída. Para fins ilustrativos, a Relação de Troca se aplicará independentemente de: (i) quaisquer alterações nos Negócios da YDUQS e/ou nos Negócios da Afya; (ii) qualquer aumento ou redução no EBITDA de qualquer uma das Partes e de suas respectivas Subsidiárias; (iii) qualquer melhora ou deterioração nos resultados ou nas perspectivas de rentabilidade de qualquer uma das Partes; e/ou (iv) qualquer aumento ou redução no preço de negociação de quaisquer títulos emitidos por qualquer uma das Partes, em cada caso sujeito às disposições de “*Locked Box*” e às cláusulas de conduta empresarial aplicáveis até a Data de Fechamento.

2.2.4. O valor do aumento de capital da YDUQS decorrente da Incorporação corresponderá ao valor contábil consolidado da Afya na data de referência das demonstrações financeiras auditadas da Afya e da YDUQS utilizadas para fins da Incorporação, conforme determinado com base em um laudo de avaliação a ser elaborado por uma empresa especializada em avaliações. O valor do aumento de capital da YDUQS resultante da Incorporação corresponderá ao valor determinado de acordo com o laudo de avaliação elaborado para fins de implementação da Incorporação, nos termos da legislação societária aplicável (valor contábil).

2.2.5. A Relação de Troca foi determinada em Base Totalmente Diluída.

2.3. Direitos dos dissidentes. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, e na medida em que for permitido pela Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, cada ação da Afya emitida e em circulação imediatamente antes da Data de Eficácia e detida por um detentor de ações da Afya (cada um, um “**Acionista Dissidente**”) que tenha validamente exercido e não tenha retirado ou perdido seu direito de se opor à Incorporação (os “**Direitos de Dissidência**”) nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman (coletivamente, as “**Ações de Dissidência**”) deverá, na Data de Eficácia, ser cancelada e deixar de existir, mas não será convertida em, nem será permutável por, nem representará o direito de receber a Contraprestação da Associação, e cada um desses Acionistas Dissidentes terá, em vez disso, direito apenas ao pagamento do valor justo dessas Ações de Dissidência, de acordo com a Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman; sendo certo que, se qualquer Acionista Dissidente tiver efetivamente retirado ou perdido seu direito de dissidência de acordo com a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, então, a partir da data mais tardia entre a Data de Eficácia e a ocorrência de tal renúncia ou perda do direito de dissidência, tal Acionista Dissidente terá, com relação às suas ações canceladas na Data de

Eficácia, o direito de receber o número relevante de ações ordinárias da YDUQS, determinado de acordo com a Relação de Troca, sem juros, e tais ações não serão consideradas Ações de Dissidência.

2.4. Acordo sobre o Valor Justo. As Partes concordam, por meio deste, que a Contraprestação da Associação é igual ou superior ao valor justo das ações para os fins da Seção 238(8) da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

3. LOCKED BOX, CONDOTA NOS NEGÓCIOS E QUESTÕES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA

3.1. Locked Box. As Partes optaram pelo mecanismo de *Locked Box* para a Transação, nos termos do qual os termos econômicos da Transação, incluindo a Relação de Troca, foram determinados com base na situação financeira das Partes em 30 de junho de 2026 (“**Data-Base do Locked Box**”), e não haverá ajuste na Relação de Troca em decorrência de qualquer variação na Dívida Líquida e/ou no Capital de Giro de qualquer uma das Partes ocorrida após a Data-Base do *Locked Box*.

3.2. Conduta dos Negócios da YDUQS. A YDUQS, os membros de seu conselho de administração e seus diretores (e suas Subsidiárias) deverão cumprir as seguintes regras relativas à conduta dos Negócios da YDUQS:

3.2.1. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, o conselho de administração da YDUQS deverá abster-se de convocar voluntariamente qualquer assembleia geral de acionistas da YDUQS para votar sobre qualquer um dos seguintes assuntos, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela Afya:

- (i) aprovar o fechamento de capital da YDUQS e/ou o cancelamento de seu registro como companhia aberta;
- (ii) aprovar a saída da YDUQS do segmento Novo Mercado da B3;
- (iii) aprovar qualquer alteração no estatuto social da YDUQS, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (iv) aprovar qualquer redução ou aumento do capital social da YDUQS, ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (v) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a YDUQS, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, conversão de forma jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a YDUQS, exceto no caso de reorganizações societárias que envolvam exclusivamente a YDUQS e qualquer uma de suas Subsidiárias, nas quais a YDUQS seja a entidade sobrevivente, ou na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;

- (vi) aprovar a dissolução, encerramento ou liquidação da YDUQS; e/ou
- (vii) aprovar o início de qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer processo de falência ou insolvência, em relação à YDUQS.

3.2.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, a YDUQS deverá conduzir os Negócios da YDUQS no Curso Normal dos Negócios e não deverá, e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias não o faça, tomar qualquer uma das seguintes medidas, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela Afya:

- (i) fazer com que qualquer Subsidiária da YDUQS aprove qualquer assunto previsto nos itens(iii) até (vii) da **Cláusula3.2.1**;
- (ii) exceto no caso de M&A Aprovadas, vender, arrendar, onerar com qualquer Ônus, transferir ou de outra forma alienar quaisquer bens, direitos ou ativos (incluindo ativos intangíveis), exceto no Curso Normal dos Negócios, que (a) sejam relevantes, individualmente ou em conjunto, para os negócios da YDUQS e de suas Subsidiárias, considerados como um todo; e (b) tenham um valor contábil superior a R\$ 10.000.000,00, individualmente;
- (iii) adotar ou implementar qualquer alteração nas políticas, práticas ou princípios contábeis da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei aplicável, pelas normas contábeis aplicáveis ou pela recomendação de seus auditores independentes;
- (iv) adotar, implementar ou modificar substancialmente qualquer política, prática ou procedimento relacionado à gestão do Capital de Giro, em cada caso de forma que se desvie das políticas, práticas e procedimentos aplicados de maneira consistente pela YDUQS e suas Subsidiárias durante os 12 meses imediatamente anteriores à Data-Base do *Locked Box*, exceto conforme exigido pela Lei aplicável ou pelas normas contábeis aplicáveis;
- (v) garantir, incorrer, assumir, endossar ou, de qualquer outra forma, tornar-se voluntariamente responsável por qualquer Endividamento, obrigação ou responsabilidade de qualquer Pessoa (que não seja a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias), exceto no Curso Normal dos Negócios;
- (vi) exceto conforme previsto no **Anexo3.2.2 (vi)**, efetuar qualquer adiantamento, empréstimo, aporte de capital ou outra transferência de recursos para (a) qualquer acionista (que não seja uma Subsidiária integral da YDUQS) de qualquer Subsidiária da YDUQS, ou (b) para qualquer Subsidiária da YDUQS (que não seja uma Subsidiária integral da YDUQS); exceto no Curso Normal dos Negócios, em valor que exceda,

individualmente, R\$ 1.000.000,00, sendo certo, no entanto, que este item (vi) não se aplicará ao pagamento de dividendos por qualquer Subsidiária da YDUQS a seus acionistas, de acordo com a obrigação de dividendos mínimos estabelecida no estatuto social aplicável ou em qualquer acordo de acionistas;

(vii) (a) alterar substancialmente os Planos de Incentivo de Ações da YDUQS estabelecidos no **Anexo 3.2.2(vii)**; ou (b) criar, adotar, conceder ou atribuir qualquer novo plano de opções de ações, celebrar qualquer contrato ou acordo que preveja qualquer forma de remuneração diferida, pagamentos de “**paraquedas dourado**”, participação nos lucros, planos de retenção ou qualquer outro compromisso da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias que resulte em uma obrigação de pagamento a qualquer de seus respectivos diretores, conselheiros ou funcionários, exceto no Curso Normal dos Negócios, sendo certo que a aprovação de um novo plano de opções de incentivo ou de outros acordos a entrar em vigor quando a YDUQS se tornar a Companhia Combinada será permitida, caso haja acordo mútuo entre as Partes;

(viii) renunciar, exonerar, transigir, chegar a um acordo, cancelar ou de outra forma extinguir qualquer Reclamação ou crédito da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias contra qualquer Pessoa, exceto no Curso Normal dos Negócios, que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;

(ix) celebrar qualquer acordo, contrato ou convênio, tomar qualquer medida, fazer concessões, renunciar, exonerar ou de outra forma abrir mão de qualquer direito da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias (inclusive no âmbito de qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial) que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;

(x) fazer qualquer divulgação voluntária, confissão voluntária ou qualquer outro tipo de documento, declaração ou ato semelhante em nome da YDUQS e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, a título individual;

(xi) celebrar, solicitar, optar por participar ou, de qualquer outra forma, aderir a qualquer programa de anistia fiscal, acordo fiscal, parcelamento de tributos ou outro programa de regularização fiscal em nome da YDUQS e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, envolvendo um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;

(xii) celebrar qualquer acordo, contrato ou convênio nos termos do qual a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias adquira ou aliene qualquer negócio e/ou ativos (inclusive por meio de qualquer operação de fusão e aquisição), seja por meio de aquisição ou venda de participações societárias,

qualquer reorganização societária, bem como operações de capital de risco corporativo e/ou empréstimos conversíveis (cada uma delas, uma “**Operação de M&A**”); sendo certo, no entanto, que qualquer uma das seguintes transações será permitida (cada uma delas, uma “**M&A Aprovada**”): **(I)** até 5 Operações de M&A no valor total de até R\$ 15.000.000,00 cada, e que não estejam sujeitas a análise ou aprovação pelo CADE e não afetem a avaliação da Aprovação do CADE relativa à Transação; ou **(II)** também serão permitidas alienações de ativos, desde que tais alienações não afetem significativamente o Curso Normal dos Negócios da Companhia em questão;

(xiii) celebrar ou alterar substancialmente qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade ou restrição semelhante que restrinja ou limite substancialmente a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade;

(xiv) celebrar ou rescindir qualquer acordo, contrato ou convênio, ou alterar substancialmente qualquer transação ou convênio existente (inclusive por meio da antecipação do pagamento de quaisquer valores) que (a) seja celebrado com uma Afiliada ou Parte Relacionada de qualquer uma das Partes deste Acordo, exceto o acordo listado no **Anexo 1.1.41**, ou (b) seja considerado um Contrato Relevante;

(xv) rescindir ou alterar substancialmente quaisquer políticas ou práticas existentes da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias relativas ao pagamento de mensalidades e taxas, descontos ou bolsas de estudo, ou adotar, implementar ou estabelecer quaisquer novas políticas ou práticas relacionadas a isso, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvi) reduzir significativamente os investimentos em campanhas de marketing e publicidade realizadas pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias com o objetivo de atrair novos alunos, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvii) modificar substancialmente quaisquer condições de pagamento, ou quaisquer políticas ou práticas relacionadas à retenção, matrícula ou recrutamento de alunos nos Negócios da YDUQS, exceto no Curso Normal dos Negócios; e/ou

(xviii) concordar, comprometer-se ou assumir a responsabilidade de realizar qualquer uma das ações previstas em qualquer um dos itens anteriores desta Cláusula.

3.2.3. No caso de qualquer violação das **Cláusulas 3.2.1** e/ou **3.2.2** que dê origem ao direito de rescisão do presente Acordo pela Afya, nos **termos da Cláusula 11.1(e)**,

observando-se o prazo de saneamento previsto na referida **Cláusula 11.1(e)**, e caso tal direito seja efetivamente exercido pela Afya, impedindo assim que a Incorporação seja concretizada, a YDUQS, na qualidade de parte infratora, deverá pagar à Afya a Multa Rescisória prevista na **Cláusula 4.12**.

3.3. Conduta dos Negócios da Afya. A Afya, os membros de seu conselho de administração e seus diretores (e suas Subsidiárias) deverão cumprir as seguintes regras relativas à conduta dos Negócios da Afya:

3.3.1. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, o conselho de administração da Afya deverá abster-se de convocar voluntariamente qualquer assembleia geral de acionistas da Afya para votar sobre qualquer um dos seguintes assuntos, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela YDUQS:

- (i) aprovar qualquer alteração ao memorando e estatuto social da Afya, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (ii) aprovar qualquer redução ou aumento do capital social da Afya, ou a emissão de quaisquer títulos conversíveis em ações, exceto na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (iii) aprovar qualquer reorganização societária envolvendo a Afya, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, conversão de forma jurídica ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Afya, exceto no caso de reorganizações societárias que envolvam exclusivamente a Afya e qualquer uma de suas Subsidiárias, nas quais a Afya seja a entidade sobrevivente, ou na medida necessária para implementar ou cumprir os termos deste Acordo;
- (iv) aprovar a dissolução, encerramento ou liquidação da Afya; e/ou
- (v) aprovar o início de qualquer processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer processo de falência ou insolvência, em relação à Afya.

3.3.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, a Afya deverá conduzir os Negócios da Afya no Curso Normal dos Negócios e não deverá, e deverá fazer com que cada uma de suas Subsidiárias não o faça, tomar qualquer uma das seguintes medidas, exceto se expressamente previsto neste Acordo (incluindo conforme necessário para implementar uma Transação Concorrente) ou se previamente autorizado pela YDUQS:

- (i) fazer com que qualquer Subsidiária da Afya aprove qualquer assunto previsto nos itens (i) até (v) da **Cláusula 3.3.1**;

- (ii) exceto no caso de M&A Aprovadas, vender, arrendar, onerar com qualquer Ônus, transferir ou de outra forma alienar quaisquer bens, direitos ou ativos (incluindo ativos intangíveis), exceto no Curso Normal dos Negócios, que (a) sejam relevantes, individualmente ou em conjunto, para os negócios da Afya e de suas Subsidiárias, considerados como um todo; e (b) tenham um valor contábil superior a R\$ 10.000.000,00, individualmente;
- (iii) adotar ou implementar qualquer alteração nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias, exceto conforme exigido pela Lei aplicável, pelas normas contábeis aplicáveis ou pela recomendação de seus auditores independentes;
- (iv) adotar, implementar ou modificar substancialmente qualquer política, prática ou procedimento relacionado à gestão do Capital de Giro, em cada caso de forma que se desvie das políticas, práticas e procedimentos aplicados de maneira consistente pela Afya e suas Subsidiárias durante os 12 meses imediatamente anteriores à Data-Base do *Locked Box*, exceto conforme exigido pela Lei aplicável ou pelas normas contábeis aplicáveis;
- (v) garantir, contrair, assumir, endossar ou, de qualquer outra forma, tornar-se voluntariamente responsável por qualquer Endividamento, obrigação ou passivo de qualquer Pessoa (que não seja a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias), exceto no Curso Normal dos Negócios;
- (vi) exceto conforme previsto no **Anexo3.3.2 (vi)**, efetuar qualquer adiantamento, empréstimo, aporte de capital ou outra transferência de recursos para (a) qualquer acionista (que não seja uma Subsidiária integral da Afya) de qualquer Subsidiária da Afya, ou (b) para qualquer Subsidiária da Afya (que não seja uma Subsidiária integral da Afya); exceto no Curso Normal dos Negócios, em valor que exceda, individualmente, R\$ 1.000.000,00, sendo certo, no entanto, que este item (vi) não se aplicará ao pagamento de dividendos por qualquer Subsidiária da Afya a seus acionistas, de acordo com a obrigação de dividendos mínimos estabelecida no estatuto social aplicável ou em qualquer acordo de acionistas;
- (vii) exceto conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, (a) alterar substancialmente os Planos de Incentivo de Ações da Afya estabelecidos no **Anexo3.3.2(vii)**; ou (b) criar, adotar, conceder ou atribuir qualquer novo plano de opções de ações, celebrar qualquer contrato ou acordo que preveja qualquer forma de remuneração diferida, pagamentos de “**paraquedas dourado**”, participação nos lucros, planos de retenção ou qualquer outro compromisso da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias que resulte em uma obrigação de pagamento a qualquer um de seus respectivos diretores, conselheiros ou funcionários, exceto no Curso Normal dos Negócios;

- (viii) renunciar, exonerar, transigir, acordar, cancelar ou de outra forma extinguir qualquer Reclamação ou crédito da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias contra qualquer Pessoa, exceto no Curso Normal dos Negócios, que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (ix) celebrar qualquer acordo, contrato ou arranjo, tomar qualquer medida, fazer concessões, renunciar, exonerar ou de outra forma abrir mão de qualquer direito da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias (inclusive em relação a qualquer processo administrativo, arbitral ou judicial) que envolva um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (x) fazer qualquer divulgação voluntária, confissão voluntária ou apresentação, declaração ou ato semelhante em nome da Afya e/ou de qualquer de suas Subsidiárias envolvendo um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (xi) celebrar, solicitar, optar por participar ou, de qualquer outra forma, aderir a qualquer programa de anistia fiscal, acordo fiscal, parcelamento de tributos ou outro programa de regularização fiscal em nome da Afya e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, envolvendo um valor superior a R\$ 40.000.000,00, individualmente;
- (xii) celebrar qualquer Operação de M&A; sendo certo, no entanto, que qualquer M&A Aprovada será permitida;
- (xiii) celebrar ou alterar substancialmente qualquer cláusula de não concorrência, exclusividade ou restrição semelhante que restrinja ou limite substancialmente a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias de competir de qualquer forma, em qualquer área geográfica ou em qualquer ramo de atividade;
- (xiv) celebrar ou rescindir qualquer acordo, contrato ou convênio, ou alterar substancialmente qualquer transação ou convênio existente (inclusive por meio da antecipação do pagamento de quaisquer valores) que (a) seja celebrado com uma Afiliada ou Parte Relacionada de qualquer uma das Partes deste Acordo, exceto o acordo listado no **Anexo1.1.41** e/ou conforme previsto no **Anexo3.3.2(vii)**, ou (b) seja considerado um Contrato Relevante;
- (xv) rescindir ou alterar substancialmente quaisquer políticas ou práticas existentes da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias relativas ao pagamento de mensalidades e taxas, descontos ou bolsas de estudo, ou adotar, implementar ou estabelecer quaisquer novas políticas ou práticas relacionadas a isso, exceto no Curso Normal dos Negócios;
- (xvi) reduzir significativamente os investimentos em campanhas de marketing e publicidade realizadas pela Afya ou por qualquer de suas

Subsidiárias com o objetivo de atrair novos alunos, exceto no Curso Normal dos Negócios;

(xvii) modificar substancialmente quaisquer condições de pagamento, ou quaisquer políticas ou práticas relacionadas à retenção, matrícula ou recrutamento de alunos nos Negócios da Afya, exceto no Curso Normal dos Negócios; e/ou

(xviii) concordar, comprometer-se ou assumir a responsabilidade de realizar qualquer uma das ações previstas em qualquer um dos itens anteriores desta Cláusula.

3.3.3. No caso de qualquer violação das **Cláusulas 3.3.1** e/ou **3.3.2** que dê origem ao direito de rescisão do presente Acordo pela YDUQS, nos termos da **Cláusula 11.1(d)**, observando-se o prazo de saneamento previsto na referida **Cláusula 11.1(d)**, e caso tal direito seja efetivamente exercido pela YDUQS, impedindo que a Incorporação seja concretizada, a Afya, na qualidade de parte infratora, deverá pagar à YDUQS a Multa Rescisória prevista na **Cláusula 4.12**.

3.4. Questões relacionadas à Legislação de Valores Mobiliários dos EUA. As Partes deverão cumprir as seguintes regras no que se refere aos aspectos da Transação relacionados à legislação de valores mobiliários dos EUA, ficando entendido que cada obrigação estabelecida nesta **Cláusula 3.4** é assumida individualmente pela Parte à qual for expressamente atribuída.

3.4.1. Comunicados Públicos. O comunicado de imprensa inicial e a divulgação relativos ao presente Acordo e à Transação deverão ser feitos na forma mutuamente acordada pelas Companhias. Posteriormente, a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento ou a rescisão deste Acordo, nenhuma das Partes emitirá qualquer comunicado público, declaração, anúncio ou outra divulgação relativa à Transação sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte (consentimento esse que não poderá ser negado, condicionado ou adiado sem motivo justificado), exceto conforme exigido por (a) Lei aplicável, (b) processo judicial ou arbitral, (c) as regras ou regulamentos da CVM, da B3, da SEC, da Nasdaq ou de qualquer outra bolsa de valores aplicável, ou (d) qualquer Autoridade Governamental à qual a Parte relevante esteja sujeita ou se submeta; sendo certo que, em cada um desses casos, a Parte que fizer tal comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação deverá envidar seus melhores esforços razoáveis para conceder à outra Parte tempo razoável para analisar e comentar sobre tal comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação antes de sua emissão. Não obstante o disposto acima, as restrições estabelecidas nesta **Cláusula 3.4.1** não se aplicarão a qualquer comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação relativa à Transação que seja substancialmente semelhante a, e não materialmente diferente de, um comunicado, declaração, anúncio ou outra divulgação anterior feita de acordo com esta **Cláusula 3.4.1**.

3.4.2. Isenção da SEC. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as Partes pretendem que a emissão de ações ordinárias da Companhia Combinada, em conexão com a Incorporação, seja realizada de forma que a combinação de negócios não exija registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**" ou "**Lei de 1933**"), nem nos termos da *Exchange Act*. Assim, apenas os acionistas da Afya que (i), em cada caso de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Afya e pela YDUQS e razoavelmente satisfatórios para ambas as partes, tenham entregue uma certificação devidamente preenchida atestando que são (a) "*qualified institutional buyers*", conforme definido na Regra 144A do Securities Act, (b) "*qualified institutional buyers*", conforme definido na Regra 501(a) da Securities Act, ou (c) *non-"U.S. persons"*, no sentido do Securities Act, ou (ii) são pessoas às quais uma oferta possa ser feita de outra forma, de acordo com uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act, terão direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada em conexão com a Incorporação. Qualquer acionista da Afya que **(x)** não entregue tal certificação dentro do prazo, ou **(t)** certifique ser uma pessoa dos EUA que não seja um comprador institucional qualificado ou um investidor institucional credenciado (cada um deles, a menos que a Afya acredite razoavelmente que tal acionista seja um comprador institucional qualificado, um investidor institucional credenciado ou uma pessoa a quem uma oferta possa ser feita de outra forma, de acordo com uma isenção dos requisitos de registro da Securities Act, um "**Titular com Resgate em Dinheiro**") não terá direito a receber ações ordinárias da Companhia Combinada na Incorporação e, em vez disso, terá direito apenas a receber o valor líquido em dinheiro, sem juros e sujeito à retenção na fonte aplicável, proveniente da venda, em seu nome, após a Data de Eficácia das ações ordinárias da Companhia Combinada que tal detentor teria, de outra forma, direito a receber nos termos deste Acordo, devendo tal venda ser realizada na B3 de maneira ordenada por um corretor ou outro agente designado de comum acordo entre as Partes e nos termos e sujeita aos procedimentos estabelecidos neste Acordo e nos materiais relacionados aos acionistas. Todos os custos de corretagem, Tributos, encargos cambiais e outras despesas decorrentes dessa venda e remessa serão arcados exclusivamente pelo respectivo Titular com Resgate em Dinheiro, e nem a YDUQS nem a Companhia Combinada terão qualquer obrigação de financiar, garantir ou complementar qualquer valor a ser pago a qualquer Titular com Resgate em Dinheiro. A Afya deverá entregar à YDUQS, imediatamente após a conclusão do processo de certificação e, no máximo, 5 Dias Úteis antes da Data de Fechamento, uma declaração por escrito indicando o número total de ações da Afya detidas pelos Titulares com Resgate em Dinheiro e pelos acionistas que exerceram ou ainda têm o direito de exercer os direitos de dissidência nos termos da Seção 238 da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman.

3.4.3. Materiais para Acionistas; Restrições de Comunicação. A partir da data deste Acordo até a Data de Eficácia, tanto a Afya quanto a YDUQS deverão garantir, e deverão fazer com que seus respectivos representantes garantam, que qualquer

declaração de procuração, convocação de assembleia, declaração informativa, formulário de eleição, carta de transmissão, apresentação para investidores, comunicado à imprensa, publicação no site, roteiro, perguntas e respostas, comunicação aos acionistas ou outro documento ou comunicação relacionado às transações contempladas pelo presente Acordo que seja divulgado ou de outra forma tornado público (coletivamente, os **“Materiais para Acionistas”**) esteja em conformidade com a intenção das partes de que a Incorporação e a emissão das ações ordinárias da Companhia Combinada a ela relacionada não exijam registro nos termos da Securities Act. Sem limitar o exposto acima, os Materiais para Acionistas deverão (a) declarar claramente que as ações ordinárias da Companhia Combinada não estão sendo, nem serão, registradas nos termos da Securities Act e não podem ser oferecidas, vendidas, dadas em garantia ou transferidas nos Estados Unidos ou a, ou por conta ou em benefício de, qualquer pessoa dos EUA, na ausência de registro ou de isenção aplicável, (b) declarar claramente que somente os acionistas da Afya que sejam **“compradores institucionais qualificados”**, conforme definido na Regra 144A da Securities Act, **“investidores institucionais credenciados”**, conforme definido na Regra 501(a) da Securities Act, ou non-U.S. person, nos termos do Regulamento S da Securities Act, serão elegíveis para receber ações ordinárias da Companhia Combinada em conexão com a Incorporação, (c) declarar claramente que os Titulares com Resgate em Dinheiro não receberão ações ordinárias da Companhia Combinada e, em vez disso, receberão apenas o valor líquido em dinheiro proveniente da venda, após a Data de Eficácia, das ações ordinárias da Companhia Combinada que, de outra forma, lhes seriam emitidas, líquido de quaisquer taxas, tributos e retenções aplicáveis, (d) não constituir nem ser considerado como uma oferta de valores mobiliários, uma solicitação de votos ou uma solicitação de oferta de compra de qualquer valor mobiliário, nos Estados Unidos ou a qualquer pessoa para quem tal oferta ou solicitação seria ilegal, e (e) não conter qualquer declaração que possa razoavelmente comprometer a disponibilidade da isenção de registro pretendida. Antes da divulgação, todos os Materiais para Acionistas estarão sujeitos à revisão e aprovação da Afya e da YDUQS e de seus respectivos consultores jurídicos especializados em valores mobiliários nos EUA, e nenhuma das Partes divulgará, nem permitirá que qualquer um de seus representantes divulgue, quaisquer Materiais para Acionistas que sejam inconsistentes com esta **Cláusula 3.4.3**.

3.4.4. Cancelamento da Listagem na Nasdaq; Cancelamento de Registro na SEC.

A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, inclusive, a Afya deverá (a) permanecer em conformidade com suas obrigações de prestação de contas nos termos da Exchange Act e das regras de listagem aplicáveis da Nasdaq; e (b) preparar e efetuar todos os registros, entregar todas as notificações exigidas à Nasdaq e tomar todas as demais medidas necessárias para efetivar (b.i) o cancelamento da listagem das ações ordinárias Classe A da Afya na Nasdaq, nos termos da Exchange Act e das regras aplicáveis da Nasdaq (o **“Cancelamento da Listagem na Nasdaq”**); e (b.ii) a apresentação do Formulário 15 à SEC, nos termos da Exchange Act, e o consequente

encerramento ou suspensão das obrigações de prestação de contas da Afya previstas na Exchange Act (o **“Cancelamento de Registro na SEC”**), em cada caso, da maneira mais rápida possível e de modo que a Companhia Combinada não seja obrigada a registrar suas ações nos termos da Securities Act nem se torne sujeita aos requisitos de prestação de contas previstos na Seção 13 ou 15(d) da Exchange Act.

3.5. Vazamento. Se, até a Data de Fechamento, for verificada a ocorrência de um Vazamento em relação a qualquer uma das Companhias (incluindo suas respectivas Subsidiárias), tal Vazamento deverá ser apurado e compensado, de acordo com as regras e procedimentos abaixo:

3.5.1. Com o objetivo de verificar qualquer Vazamento das Companhias e de suas respectivas Subsidiárias, cada uma das Companhias deverá nomear três representantes para um comitê cuja finalidade será o monitoramento periódico das atividades das Companhias e de suas respectivas Subsidiárias (**“Comitê de Monitoramento”**).

3.5.1.1. O Comitê de Monitoramento deverá cumprir integralmente toda a Legislação Antitruste aplicável. Assim, pelo menos um representante nomeado por cada Companhia para o Comitê de Monitoramento deverá se qualificar como membro de uma **“equipe limpa”**, nos termos da Legislação Antitruste.

3.5.1.2. Cada Companhia deverá disponibilizar todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a determinação de qualquer Vazamento solicitado pelo Comitê de Monitoramento no prazo de 10 dias a partir da solicitação relevante, sendo certo que quaisquer informações sensíveis do ponto de vista da concorrência serão disponibilizadas apenas aos representantes do Comitê de Monitoramento que se qualifiquem como membros de uma **“equipe limpa”**, nos termos da **Cláusula 3.5.1.1** e de acordo com a Legislação Antitruste.

3.5.2. A partir da data deste documento até a Data de Fechamento, o Comitê de Monitoramento deverá, mensalmente, notificar as Partes sobre o valor de qualquer Vazamento incorrido durante o respectivo mês por cada Companhia e suas respectivas Subsidiárias. Além disso, o Comitê de Monitoramento deverá entregar uma determinação final sobre o Vazamento o mais tardar 5 Dias Úteis antes da Data de Fechamento programada.

3.5.2.1. Caso o Comitê de Monitoramento não consiga chegar a um acordo quanto ao valor do Vazamento referente a um determinado trimestre, a questão será encaminhada aos Diretores Presidentes das Companhias, que terão 10 dias a partir da data em que a divergência for identificada pelo Comitê de Monitoramento para resolver a questão de boa-fé. Caso os Diretores Presidentes não cheguem a um acordo dentro desse prazo de 10 dias, as Partes deverão, no prazo de 15 dias a partir da data em

que surgir o desacordo entre os Diretores Presidentes, nomear um Perito Independente para determinar o valor do Vazamento em questão, nos termos do artigo 485 do Código Civil. O Perito Independente atuará como perito determinador, e não como árbitro.

3.5.2.2. Para todos os efeitos deste Acordo, entende-se por “Perito Independente” qualquer uma das empresas de consultoria listadas no **Anexo 3.5.2.2**, sendo certo que o Perito Independente deverá declarar por escrito às Partes que não prestou serviços a nenhuma das Companhias nos 3 anos anteriores à sua contratação, cujo valor total nesse período tenha excedido R\$ 5.000.000,00. Caso qualquer dessas empresas se recuse a aceitar a contratação por qualquer motivo, o presente Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito (e a última frase do artigo 485 do Código Civil não se aplicará); nesse caso, o Perito Independente será outra empresa de contabilidade independente de reconhecida competência técnica e reputação.

3.5.2.3. Os honorários e despesas do Perito Independente serão arcados em 50% pela YDUQS e em 50% pela Afya.

3.5.2.4. Qualquer comunicação entre as Partes e o Perito Independente deverá ser feita exclusivamente por meio do Comitê de Monitoramento.

3.5.2.5. As Partes envidarão esforços comercialmente razoáveis para que o Perito Independente determine o Vazamento em questão no prazo de 30 dias a partir de sua nomeação. O não cumprimento desse prazo por parte do Perito Independente não invalidará nem prejudicará de forma alguma o procedimento estabelecido nesta Cláusula. O Perito Independente deverá entregar os resultados de seu trabalho ao Comitê de Monitoramento. Qualquer membro do Comitê de Monitoramento terá 15 dias para apresentar perguntas por escrito e pedidos de esclarecimento ao Perito Independente. Caso tais perguntas ou solicitações não sejam apresentadas, ou assim que o Perito Independente tiver revisado seu relatório para refletir quaisquer respostas ou esclarecimentos que considere apropriados (se houver), tal relatório se tornará definitivo (“**Relatório Final**”). O Relatório Final, incluindo o valor do Vazamento nele estabelecido, será definitivo, conclusivo e vinculativo para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.5.2.6. As Partes deverão cooperar entre si e com o Perito Independente (se for o caso) e deverão facultar acesso a quaisquer documentos, informações, conselheiros, diretores, funcionários, auditores e consultores jurídicos ou contábeis que sejam razoavelmente necessários para fins de determinação de qualquer Vazamento, na medida em que tal acesso não interfira de forma injustificada no funcionamento normal da Parte em questão ou de qualquer de suas Subsidiárias.

3.5.2.7. Qualquer determinação de Vazamento nos termos desta Cláusula deverá ser realizada independentemente da auditoria das demonstrações financeiras anuais das Partes e de suas respectivas Subsidiárias, ou da aprovação das mesmas pela assembleia geral anual de acionistas competente, e tal auditoria ou aprovação não afetará a determinação de qualquer Vazamento.

3.6. Compensação por Vazamento. Qualquer Vazamento apurado pelo Comitê de Monitoramento (ou, se for o caso, pelo Perito Independente) dará origem à correspondente compensação econômica, com o objetivo de preservar a equivalência econômica refletida na Relação de Troca. Tal compensação será efetuada por meio da declaração e do pagamento de dividendos, de acordo com a seguinte mecânica:

- (i) no caso de Vazamento na YDUQS ou em qualquer de suas Subsidiárias, a Afya terá o direito, a qualquer momento a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, de declarar e pagar dividendos aos seus acionistas (com data ex-dividendo anterior à Data de Fechamento) em um valor igual a 2,2258 vezes (ou seja, 69,0% / 31,0%) do valor total de tal Vazamento verificado na YDUQS ou em qualquer de suas Subsidiárias. Para maior clareza, qualquer Distribuição para fins de compensação por Vazamento pela Afya constituirá obrigação separada e distinta de qualquer Distribuição da Afya; e
- (ii) no caso de Vazamento na Afya ou em qualquer de suas Subsidiárias, a YDUQS terá o direito, a qualquer momento a partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, de declarar e pagar dividendos aos seus acionistas (com data ex-dividendo anterior à Data de Fechamento) em um valor igual a 0,4493 vezes (ou seja, 31,0% / 69,0%) do valor agregado de tal Vazamento verificado na Afya ou em qualquer de suas Subsidiárias. Para maior clareza, qualquer Distribuição para fins de compensação de Vazamento pela YDUQS não dará à Afya o direito a um Complemento, nem será considerada para fins do Limite da Dívida Líquida da YDUQS.

3.6.1. Não obstante qualquer restrição prevista neste Acordo, cada Parte estará expressamente autorizada a contrair Endividamento na medida necessária para financiar o pagamento de qualquer Compensação por Vazamento permitida nos termos desta **Cláusula 3.6**, caso seu saldo de caixa disponível seja insuficiente para cumprir tal obrigação de pagamento. Tal Endividamento não será considerado para fins do cálculo da Dívida Líquida.

3.7. Distribuição Permitida da YDUQS. Não obstante a **Cláusula 3.6** e além de qualquer dividendo compensatório declarado nos termos da **Cláusula 3.6** acima, a YDUQS poderá declarar e pagar uma ou mais Distribuições aos seus acionistas, a partir da Data-Base do *Locked Box* até a Data de Fechamento, no valor maior entre (i) um montante de até R\$ 750.000.000,00, ou (ii) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS ("**Distribuição da YDUQS**"), sendo certo que a YDUQS deverá declarar e/ou pagar a

Distribuição da YDUQS integralmente até, no máximo, a Data-Base de Referência do Fechamento.

3.8. Distribuição Permitida da Afya e Complemento. A Afya terá o direito de distribuir aos seus acionistas, a partir da Data-Base do *Locked Box* até a Data de Fechamento, (i) o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas (**FCFE**) gerado pela Afya durante tal período (**“Distribuição do FCFE da Afya”**), mais (ii) um montante adicional (**“Complemento”** e, juntamente com a Distribuição do FCFE da Afya, **“Distribuição da Afya”**) calculado de acordo com as **Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2** abaixo, na medida necessária para preservar a Relação de Troca, caso a Distribuição da YDUQS prevista na **Cláusula 3.7** exceda o Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas gerado pela YDUQS durante o período entre a Data-Base do *Locked Box* e a Data de Fechamento.

3.8.1. O Complemento será calculado da seguinte forma:

$$\text{Excess Distribution (ED)} = \max [0 ; \text{YDUQS Distribution} - \text{Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS}]$$

$$\text{Top} - \text{Up} = \text{ED} \times (69\%/31\%)$$

3.8.2. Para cada R\$ 1,00 de Distribuição Excedente pela YDUQS, a Afya terá direito a um Complemento de R\$ 2,2258 (69,0% / 31,0%), além do próprio Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas da Afya. Se a Distribuição Excedente for igual ou inferior a zero, nenhum Complemento será aplicado.

3.8.3. O Comitê de Monitoramento também será responsável, seguindo as mesmas regras estabelecidas na **Cláusula 3.5**, pelo monitoramento mensal dos termos e métricas financeiras estabelecidos neste Acordo, incluindo, conforme aplicável: (a) Dívida Líquida de cada Companhia; (b) Caixa de cada Companhia; (c) Endividamento de cada Companhia; (d) EBITDA de cada Companhia; (e) Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas de cada Companhia; (f) Fluxo de Caixa Livre Ajustado para os Acionistas de cada Companhia; (g) Capital de Giro e Ajuste de Capital de Giro de cada Companhia; (h) cumprimento do Limite da Dívida Líquida da YDUQS; (i) a Distribuição da YDUQS e a Distribuição da Afya; e (j) qualquer outra cláusula financeira ou métrica estabelecida neste Acordo.

3.8.4. Cada Parte deverá elaborar e entregar à outra Parte (e ao Comitê de Monitoramento) balanços patrimoniais consolidados não auditados e informações financeiras relacionadas a essa Parte e suas Subsidiárias (coletivamente, o **“Balanço Patrimonial de Fechamento”**) referentes ao último dia do mês civil em que ocorrer a Condição Precedente prevista na **Cláusula 4.1(i)** (data essa denominada **“Data-Base de Referência do Fechamento”**) no prazo de 10 dias a partir da Data-Base de Referência do Fechamento. Após o recebimento do Balanço Patrimonial de Fechamento, este será submetido a uma revisão limitada realizada pelo consultor

financeiro da outra Parte no prazo de 10 Dias Úteis (**“Data do Balanço de Fechamento”**).

3.8.4.1. Na Data do Balanço de Fechamento, a Afya deverá preparar e entregar à YDUQS, no prazo máximo de 5 Dias Úteis após o recebimento do Balanço Patrimonial de Fechamento da YDUQS, uma declaração por escrito (a **“Declaração da Afya”**) apresentando o cálculo da Afya do valor do Complemento (se aplicável) e cada um dos itens que compõem esse cálculo, juntamente com a documentação de apoio.

3.8.4.2. A YDUQS disporá de 5 Dias Úteis após o recebimento da Declaração da Afya (o **“Período de Revisão”**) para analisar a Declaração da Afya. Durante o Período de Revisão, a Afya deverá fornecer à YDUQS e a seus representantes acesso razoável às informações razoavelmente necessárias para verificar os cálculos apresentados na Declaração da Afya.

3.8.4.3. Caso a YDUQS discorde do valor do Complemento, deverá entregar à Afya, antes do término do Período de Revisão, uma notificação por escrito (a **“Notificação de Contestação”**) especificando, com detalhes razoáveis, os motivos da YDUQS para tal discordância, incluindo: (A) cada item contestado pela YDUQS; (B) o valor de cada um desses itens contestados, conforme calculado pela YDUQS; (C) o valor total do Complemento, conforme calculado pela YDUQS, juntamente com a documentação de suporte. Qualquer item ou valor constante da Declaração da Afya que não seja especificamente contestado na Notificação de Contestação será considerado aceito pela YDUQS e será definitivo e vinculativo para as Partes.

3.8.4.4. Caso a YDUQS não entregue uma Notificação de Contestação dentro do Período de Revisão, a Declaração da Afya será considerada aceita pela YDUQS e será definitiva e vinculativa para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.8.4.5. Caso a YDUQS envie uma Notificação de Contestação dentro do Período de Revisão, as Partes deverão negociar de boa-fé para resolver os itens contestados durante um período de 10 Dias Úteis a partir do envio da Notificação de Contestação (o **“Período de Resolução”**). Qualquer item contestado resolvido por acordo entre as Partes durante o Período de Resolução será considerado definitivo e vinculativo para as Partes.

3.8.4.6. Caso quaisquer itens contestados permaneçam não resolvidos ao término do Período de Resolução, as Partes deverão calcular a porcentagem de divergência entre o valor agregado do Complemento da Afya (conforme estabelecido na Declaração da Afya) e o valor agregado do Complemento da YDUQS (conforme estabelecido na Notificação de Contestação) (a **“Divergência Percentual”**), determinada como o valor absoluto da

diferença entre tais valores dividido pela média aritmética desses valores, expressa em porcentagem.

3.8.4.7. Se a Divergência Percentual for igual ou inferior a dez por cento (10%), o valor final do Complemento será a média aritmética do valor agregado do Complemento conforme estabelecido na Declaração da Afya e do valor agregado do Complemento conforme estabelecido na Notificação de Contestação, sem encaminhamento a um Perito Independente, e tal valor será definitivo e vinculativo para as Partes para todos os efeitos deste Acordo.

3.8.4.8. Se a Divergência Percentual for superior a dez por cento (10%), qualquer uma das Partes poderá submeter os itens ainda em disputa a um Perito Independente, nos termos estabelecidos na **Cláusula 3.5.2.2.**

3.8.4.9. O Perito Independente atuará como perito e não como árbitro, de acordo com o Artigo 485 do Código Civil. As Partes deverão instruir o Perito Independente a: (A) considerar apenas os itens remanescentes em disputa que lhe forem encaminhados; (B) proferir sua decisão com base exclusivamente nas alegações escritas das Partes e nas definições e princípios estabelecidos neste Acordo, sem realizar investigação independente; e (C) proferir sua decisão por escrito no prazo de 20 Dias Úteis a partir do encaminhamento da disputa.

3.8.4.10. Para cada item contestado, o Perito Independente determinará o valor desse item, sendo certo que a determinação do Perito Independente para qualquer item contestado não poderá ser: (i) inferior ao valor estabelecido na Declaração da Afya e ao valor estabelecido na Notificação de Contestação para tal item; ou (ii) superior ao valor estabelecido na Declaração da Afya e ao valor estabelecido na Notificação de Contestação para tal item.

3.8.4.11. Se a Divergência Percentual for superior a dez por cento (10%), mas igual ou inferior a vinte por cento (20%), o valor final do Complemento será calculado como a média aritmética de: (A) o valor do Complemento determinado pelo Perito Independente; e (B) o valor do Complemento proposto pela Parte cujo cálculo tenha sido o mais próximo da determinação do Perito Independente em termos absolutos (determinado de forma agregada para todos os itens em disputa).

3.8.4.12. Se a Divergência Percentual for superior a vinte por cento (20%), o valor final do Complemento será o valor do Complemento determinado pelo Perito Independente.

3.8.4.13. A determinação do Perito Independente nos termos das **Cláusulas 3.8.4.9, 3.8.4.10, 3.8.4.11 e 3.8.4.12** será definitiva e vinculativa

para as Partes, salvo erro manifesto. Os honorários e despesas do Perito Independente serão arcados pela Parte cuja posição estiver mais distante da determinação do Perito Independente, sendo certo que, caso ocorra o Fechamento, a Companhia Combinada arcará com tais honorários e despesas. Qualquer discussão relativa ao pagamento do Perito Independente não impedirá que o Fechamento ocorra.

3.8.5. Não obstante qualquer restrição prevista neste Acordo, a Afya estará expressamente autorizada a contrair Endividamento na medida necessária para financiar o pagamento do Complemento, caso seu saldo de caixa disponível seja insuficiente para cumprir tal obrigação de pagamento. Tal Endividamento não será considerado para fins de cálculo da Dívida Líquida.

3.9. Tributos. Quaisquer Tributos decorrentes de dividendos declarados e pagos com o objetivo de compensar qualquer Vazamento pela YDUQS ou pela Afya, conforme aplicável, serão arcados exclusivamente pelos respectivos beneficiários desses dividendos (ou seja, nem a YDUQS nem a Afya serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de compensação a título de “*gross-up*” em relação a tal distribuição de dividendos).

3.10. Mecanismos Alternativos de Pagamento. Caso a Companhia cujos acionistas tenham direito a receber compensação nos termos **das Cláusulas 3.6, 3.7 e 3.8** não possa declarar dividendos devido à insuficiência de reservas distribuíveis ou a outras restrições legais ou regulatórias ao pagamento de dividendos, tal Companhia terá o direito de efetuar o pagamento compensatório relevante por meio de qualquer forma alternativa economicamente equivalente, incluindo, sem limitação, juros sobre o capital próprio, redução de capital ou qualquer outro mecanismo disponível nos termos da Lei aplicável que produza o mesmo resultado econômico líquido para os acionistas beneficiários, sendo certo que (a) tal forma alternativa não poderá ser mais onerosa (seja do ponto de vista tributário, contábil ou regulatório) para a Companhia pagadora quando comparada à distribuição de dividendos; e (b) a equivalência econômica inerente à Relação de Troca será preservada integralmente, independentemente da forma de pagamento escolhida. Para evitar dúvidas, não haverá qualquer ajuste na Relação de Troca, mesmo que a Companhia em questão não possa efetuar o pagamento compensatório descrito acima.

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES, AGE, EXCLUSIVIDADE E MULTA RESCISÓRIA

4.1. Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de concretizar a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao cumprimento, na Data de Fechamento ou antes dela, de cada uma das seguintes condições, às quais as Partes não poderão renunciar (“**Condições Precedentes das Partes**”):

- (i) **CADE:** as Partes deverão ter obtido a Aprovação do CADE para a conclusão da Transação;

(ii) **Ausência de impedimento:** nenhuma Autoridade Governamental terá promulgado, emitido, aprovado ou aplicado qualquer Lei que esteja em vigor na ocasião e que tenha o efeito de tornar a Transação ilegal ou de proibir de outra forma sua conclusão;

(iii) **Aprovação Societária - Afya:** A Afya deverá ter obtido todas as aprovações societárias e cumprido todos os procedimentos de governança corporativa exigidos pela Lei aplicável para a aprovação e implementação da Transação, de acordo com os termos deste Acordo; e

(iv) **Aprovação Societária - YDUQS:** A YDUQS deverá ter obtido todas as aprovações societárias e cumprido todos os procedimentos de governança corporativa exigidos pela Lei aplicável para a aprovação e implementação da Transação, de acordo com os termos deste Acordo.

4.2. Condições Precedentes da YDUQS. A obrigação da YDUQS de concretizar a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao cumprimento (ou, na medida do permitido, à renúncia expressa por escrito por parte da YDUQS) até a Data de Fechamento de cada uma das seguintes condições ("**Condições Precedentes da YDUQS**").

(i) **Cumprimento do Acordo - Afya.** (a) A Afya deverá ter cumprido suas obrigações previstas nas **Cláusulas 2.1.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.8, 4.4 e 4.11** deste Acordo; e (b) as declarações e garantias prestadas pela Afya nos termos da **Cláusula 7** deverão ser verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, sendo certo que a YDUQS somente terá o direito de não concretizar a Transação se (b.1) a violação de qualquer dessas declarações ou garantias, individualmente ou em conjunto com quaisquer outras violações dessas declarações e garantias, resultar em um Efeito Adverso Relevante ou impedir que o Fechamento ocorra, (b.2) houver uma violação material de quaisquer Declarações e Garantias Fundamentais da Afya; ou (b.3) houver uma Violação Material das Declarações e Garantias ABC;

(ii) **Ausência de Efeito Adverso Relevante - Afya:** não terá ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante em relação à Afya e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, desde a data do presente Acordo até a Data de Fechamento, inclusive;

(iii) **Consentimentos de Terceiros - Afya:** a Afya e suas Subsidiárias deverão ter obtido os consentimentos estabelecidos no **Anexo 4.2(iii)** em relação à conclusão da Transação; e

(iv) **Cancelamento da Listagem na Nasdaq e Cancelamento de Registro na SEC.** A Afya deverá ter cumprido suas obrigações previstas na **alínea (b) da Cláusula 3.4.4**, na medida em que tais obrigações sejam obrigatórias, de acordo com a Lei aplicável, para que ocorram antes da Data de Fechamento.

4.3. Condições Precedentes da Afya. A obrigação da Afya de concluir a Transação e de tomar todas as medidas previstas na **Cláusula 5.2** na Data de Fechamento estará sujeita ao

cumprimento (ou, na medida do permitido, à renúncia expressa por escrito por parte da Afya) até a Data de Fechamento de cada uma das seguintes condições (“**Condições Precedentes da Afya**”, sendo que as condições estabelecidas nas **Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3** são coletivamente referidas como as “**Condições Precedentes**”):

- (i) **Cumprimento do Acordo - YDUQS.** (a) A YDUQS deverá ter cumprido suas obrigações previstas nas **Cláusulas 2.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.7, 4.5 e 4.11**; e (b) as declarações e garantias prestadas pela YDUQS nos termos da **Cláusula 6** deverão ser verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, sendo certo que a Afya somente terá o direito de não concretizar a Transação se (b.1) a violação de qualquer dessas declarações ou garantias, individualmente ou em conjunto com quaisquer outras violações dessas declarações e garantias, resultar em um Efeito Adverso Relevante ou impedir que o Fechamento ocorra; (b.2) houver uma violação material de quaisquer Declarações e Garantias Fundamentais da YDUQS; ou (b.3) houver uma Violação Material das Declarações e Garantias ABC;
- (ii) **Ausência de Efeito Adverso Relevante - YDUQS:** não terá ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante em relação à YDUQS e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, desde a data do presente Acordo até a Data de Fechamento, inclusive;
- (iii) **Consentimentos de Terceiros - YDUQS:** a YDUQS e suas Subsidiárias deverão ter obtido os consentimentos estabelecidos no **Anexo 4.3(iii)** em relação à conclusão da Transação;
- (iv) **Limite da Dívida Líquida da YDUQS:** a Dívida Líquida consolidada da YDUQS e de suas Subsidiárias na Data-Base de Referência do Fechamento não deverá exceder a Dívida Líquida consolidada da YDUQS e de suas Subsidiárias na Data-Base do *Locked Box* em mais de R\$ 750.000.000,00 (o “**Limite da Dívida Líquida da YDUQS**”);
- (v) **Registro da Incorporação no Brasil:** o arquivamento, registro e publicação, conforme aplicável, de todos os atos societários, deliberações, notificações e outros documentos exigidos pela Lei brasileira em relação à consumação da Transação perante as Autoridades Governamentais competentes, incluindo as Juntas Comerciais aplicáveis, no prazo de 30 dias após a AGE da YDUQS, a fim de garantir efeito retroativo; e
- (vi) **AGE Pós-Fechamento - Eleição de Novos Membros do Conselho de Administração.** Após o cumprimento ou a renúncia a todas as demais Condições Precedentes (exceto a Condição Precedente estabelecida na **Cláusula 4.2(iv)** (*Cancelamento da Listagem na Nasdaq e Cancelamento de Registro na SEC*), conforme aplicável) de acordo com este Acordo, o Conselho de Administração da YDUQS convocará uma AGE da Companhia Combinada (“**AGE Pós-Fechamento**”) a ser realizada o mais rapidamente possível após a Data de Fechamento para a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia Combinada, de

acordo com a estrutura de governança acordada pelas Partes nos termos do Estatuto Social da Companhia Combinada.

4.4. Convocação da AGE da Afya. Assim que for razoavelmente viável após (i) a assinatura deste Acordo, (ii) a aprovação da Transação pelo Conselho de Administração da Afya e (iii) a disponibilização de todos os relatórios, pareceres, materiais de procuração e documentos da transação exigidos pelas Leis aplicáveis das Ilhas Cayman, pela Lei brasileira e por outras Leis aplicáveis, bem como pelo memorando e estatuto social da Afya, a Afya providenciará para que seja devidamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária da Afya (“AGE da Afya”), de acordo com a Lei aplicável e seu memorando e estatuto social, para votar sobre a Transação, a Incorporação e todos os demais atos relevantes necessários para implementar as disposições deste Acordo. Sujeito ao disposto na **Cláusula 4.5.1**, uma vez convocada a AGE da Afya, tal AGE não poderá ser adiada, cancelada ou revogada, exceto (a) na medida exigida por uma Autoridade Governamental, (b) por consentimento mútuo das Companhias, ou (c) conforme permitido pela **Cláusula 4.4.1**.

4.4.1. Sujeito ao disposto na **Cláusula 4.5.1**, a AGE da Afya deverá ser convocada para a mesma data da AGE da YDUQS, com a pauta descrita no **Anexo 4.4.1**. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, a Afya terá o direito, sem o consentimento prévio da YDUQS e sem que isso constitua violação do presente Acordo ou acione qualquer obrigação relativa à Multa Rescisória, de adiar ou prorrogar a AGE da Afya na medida necessária para garantir que a AGE da Afya seja realizada na mesma data que a AGE da YDUQS, sendo certo que a Afya deverá notificar a YDUQS imediatamente, por escrito, sobre tal adiamento ou prorrogação e os motivos para tal.

4.4.2. A convocação para a AGE da Afya deverá incluir, na medida exigida pela Lei aplicável, este Acordo, o *Plan of Merger*, a recomendação do Conselho de Administração da Afya (conforme descrito abaixo), qualquer parecer de equidade exigido e todas as demais informações que devam ser fornecidas aos acionistas da Afya em relação à Transação e à Incorporação, bem como os documentos a serem fornecidos aos acionistas da YDUQS para fins da AGE da YDUQS.

4.4.3. Sujeito aos deveres fiduciários do Conselho de Administração da Afya nos termos das Leis aplicáveis das Ilhas Cayman e de acordo com a **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**, a Afya deverá assegurar que seu Conselho de Administração recomende a aprovação da Transação e da Incorporação na AGE da Afya e não deverá retirar, condicionar ou alterar negativamente tal recomendação antes do Fechamento, exceto se este Acordo puder ser rescindido pela Afya nos termos da **Cláusula 11.1 (Eventos de Rescisão)** ou conforme previsto nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**.

4.4.4. Questões relativas à legislação de valores mobiliários dos EUA. A convocação para a AGE da Afya e cada declaração de procuração, cédula de votação e demais materiais informativos relacionados à AGE da Afya que forem publicados

ou divulgados nos EUA deverão ser elaborados e divulgados de acordo com a **Cláusula 3.4** (*Questões relativas à legislação de valores mobiliários dos EUA*) em todos os aspectos relevantes.

4.5. Convocação da AGE da YDUQS. A YDUQS deverá, assim que for razoavelmente viável após (i) a aprovação da Transação por seu Conselho de Administração, (ii) a elaboração do Protocolo e da Justificação de Incorporação, nos termos do artigo 224 da Lei das Sociedades Anônimas, a elaboração de todos os laudos de avaliação exigidos pela Lei brasileira, as informações financeiras *pro forma* exigidas pela Lei aplicável e pelas normas da CVM e da B3, bem como quaisquer pareceres de equidade ou outros pareceres de especialistas obtidos em relação à Transação, e (iii) a disponibilidade de todos os documentos de suporte exigidos pela Lei aplicável, convocará a Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS (“**AGE da YDUQS**”) para votar a pauta descrita no **Anexo 4.5** (“**Pauta Mínima da AGE da YDUQS**”). Uma vez convocada a AGE da YDUQS, tal AGE não poderá ser adiada, cancelada ou revogada, exceto na medida exigida por uma Autoridade Governamental ou por consentimento mútuo das Companhias.

4.5.1. A YDUQS convocará a AGE da YDUQS, a ser realizada em primeira convocação na mesma data da AGE da Afya, de acordo com a Pauta Mínima da AGE da YDUQS, que compreende os itens relativos à Incorporação e à governança, sendo todos esses itens interligados e interdependentes e a serem aprovados como um pacote, com seus efeitos condicionados ao cumprimento de todas as Condições Precedentes aplicáveis. Caso a AGE da YDUQS não seja instalada em primeira convocação, a YDUQS deverá notificar imediatamente a Afya, e as Partes deverão cooperar de boa-fé para garantir que as duas assembleias sejam realizadas na mesma data.

4.5.2. A convocação para a AGE da YDUQS deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas, pelos regulamentos da CVM, incluindo, entre outros, as informações e documentos exigidos pelas Resoluções 78 e 81 da CVM, regulamentos do Novo Mercado e qualquer outra Lei aplicável, incluindo o Protocolo e a Justificação de Incorporação, os laudos de avaliação aplicáveis, a recomendação do Conselho e todos os materiais informativos aos acionistas exigidos em relação à Transação.

4.5.3. Sujeito aos deveres fiduciários do Conselho de Administração da YDUQS nos termos da Lei aplicável e de acordo com a **Cláusula 4.11** (*Exclusividade*), a YDUQS deverá assegurar que seu Conselho de Administração recomende a aprovação da Transação e da Incorporação na AGE da YDUQS e não deverá retirar, condicionar ou alterar negativamente tal recomendação antes do Fechamento, exceto se este Acordo puder ser rescindido pela YDUQS nos termos da **Cláusula 11.1** (*Eventos de Rescisão*) ou conforme previsto nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**.

4.5.4. A YDUQS envidará esforços para angariar os votos dos acionistas da YDUQS necessários para aprovar a Pauta Mínima da AGE da YDUQS, salvo conforme

permitido nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**, por meio de: (a) contratação, às custas da YDUQS, de pelo menos uma empresa de consultoria de voto para também buscar uma recomendação favorável; e (b) início de um programa de *roadshow* com os principais acionistas da YDUQS, o mais tardar 20 Dias Úteis antes da data prevista para a AGE da YDUQS. Nada nesta **Cláusula 4.5.4** exigirá que a YDUQS tome qualquer medida que, na opinião de seu consultor jurídico externo especializado em valores mobiliários dos EUA, possa ser interpretada como uma oferta pública de valores mobiliários exigindo registro na SEC.

4.5.5. A Afya deverá cooperar de boa-fé e fornecer à YDUQS, em tempo hábil, todas as informações razoavelmente necessárias para a elaboração do laudo de avaliação e das informações financeiras *pro forma* referidas na **Cláusula 4.5**, na medida em que tais informações se relacionem com a Afya.

4.6. Inexistência de Renúncia às Condições Precedentes. A aprovação da Transação pelo Conselho de Administração da Afya ou da YDUQS, a emissão de qualquer recomendação a favor da Transação e a convocação ou realização da AGE da Afya ou da YDUQS não constituirão, nem deverão ser interpretadas como, prova do cumprimento ou da renúncia a qualquer Condição Precedente estabelecida no presente Acordo.

4.6.1. Caso alguma Condição Precedente permaneça não cumprida (ou não renunciada, na medida em que a renúncia seja permitida nos termos deste Acordo) no momento da AGE da Afya ou da AGE da YDUQS, **(a)** a assembleia em questão será, mesmo assim, realizada conforme previsto neste Acordo, e **(b)** as deliberações aprovadas em cada uma dessas assembleias deverão estabelecer que sua vigência permanece sujeita ao cumprimento ou à renúncia às Condições Precedentes pendentes, e a Incorporação entrará em vigor na Data de Fechamento, com o arquivamento e registro do pedido de incorporação junto ao Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman após o cumprimento de todas as Condições Precedentes pendentes.

4.6.2. A menos que as Partes acordem de outra forma por escrito, nem a AGE da Afya nem a AGE da YDUQS serão adiadas apenas pelo fato de alguma Condição Precedente ainda estar pendente na data marcada para a realização de tal assembleia.

4.7. Cumprimento das Condições Precedentes. As Partes deverão tomar prontamente todas as medidas necessárias para cumprir as Condições Precedentes pelas quais são, respectivamente, responsáveis após a assinatura deste Acordo e deverão manter-se mutuamente informadas, de forma razoável, sobre o andamento do cumprimento dessas Condições Precedentes.

4.7.1. A responsabilidade pelo cumprimento e pela implementação das Condições Precedentes estabelecidas em (i) **Cláusulas 4.1(iii) e 4.2** caberá à Afya; e (ii) **Cláusulas 4.1(iv) e 4.3** caberá à YDUQS, exceto no que se refere às Condições

Precedentes estabelecidas na **Cláusula 4.1(i)**, que serão de responsabilidade conjunta das Companhias, atuando em cooperação.

4.7.2. Salvo disposição em contrário neste instrumento, a Parte responsável pelo cumprimento de uma determinada Condição Precedente arcará com todos os custos, despesas, desembolsos e Tributos decorrentes ou relacionados à implementação ou ao cumprimento de tal Condição Precedente. Não obstante o acima exposto, a repartição de custos, despesas e responsabilidades relacionadas à Condição Precedente prevista na **Cláusula 4.1(i)** (*Aprovação do CADE*) será regida exclusivamente pela **Cláusula 10**.

4.8. Notificação de Fechamento. Após o cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Precedentes pelas quais uma Parte é responsável, tal Parte deverá entregar à outra Parte uma notificação por escrito assinada por um diretor devidamente autorizado dessa Parte (a “**Notificação de Fechamento**”), a qual deverá confirmar o cumprimento dessas Condições Precedentes e anexar provas razoáveis do mesmo. Tal Notificação de Fechamento deverá ser entregue no prazo de 5 Dias Úteis após o cumprimento de todas as Condições Precedentes pelas quais essa Parte é responsável.

4.8.1. A Parte que receber a Notificação de Fechamento deverá, no prazo de 5 Dias Úteis a partir do recebimento da mesma, notificar a outra Parte se concorda ou discorda do cumprimento das Condições Precedentes relevantes. Caso tal Parte não envie tal notificação dentro desse prazo, considerar-se-á que ela aceitou e concordou irrevogavelmente com o conteúdo da Notificação de Fechamento relevante e com o cumprimento das Condições Precedentes relevantes.

4.8.2. Caso uma das Partes discorde do cumprimento de qualquer Condição Precedente pela qual a outra Parte seja responsável, tal Parte deverá notificar a outra Parte sobre sua discordância, expondo com detalhes razoáveis os fundamentos para tal discordância e o suposto descumprimento das Condições Precedentes relevantes. Nesse caso, as Partes deverão negociar de boa-fé para resolver a controvérsia. Caso as Partes não cheguem a um acordo no prazo de 10 Dias Úteis a partir da entrega de tal notificação, qualquer uma das Partes poderá dar início ao procedimento de resolução de controvérsias previsto na **Cláusula 13.2**.

4.8.3. Independentemente da Notificação de Fechamento, as Partes deverão manter-se mutuamente informadas, de forma razoável, sobre o cumprimento das Condições Precedentes pelas quais são responsáveis, sujeito a quaisquer restrições decorrentes da Legislação Antitruste aplicável.

4.9. Data-Limite. Todas as Condições Precedentes deverão ter sido cumpridas (ou dispensadas, se aplicável) até 31 de março de 2028 (“**Data-Limite**”).

4.9.1. Prorrogação da Data-Limite. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, caso o CADE imponha qualquer Remédio do CADE como condição para a Aprovação do CADE e tal Remédio do CADE seja aceito pelas Partes,

a Data-Limite será automaticamente prorrogada pelo prazo adicional que for necessário para implementar ou cumprir qualquer Remédio do CADE que deva ser implementado antes do Fechamento; sendo certo, no entanto, que tal prorrogação não excederá 180 dias a partir da data da decisão relevante do CADE. A Data-Limite também será automaticamente prorrogada (i) pelo período em que a análise da Transação pelo CADE for prorrogada em decorrência de um pedido de segunda análise (avocação) pelo Tribunal do CADE ou de um recurso interposto por qualquer Terceiro interessado; e (ii) pelo período durante o qual qualquer liminar, ordem ou medida judicial ou administrativa que restrinja, suspenda ou de outra forma impeça a consumação da Transação permanecer em vigor, em cada caso por até 180 dias adicionais.

4.10. Obrigação de Conclusão. Mediante o cumprimento (ou renúncia, se aplicável) de todas as Condições Precedentes até a Data-Limite, as Partes estarão obrigadas a consumir a Transação e efetuar o Fechamento de acordo com os termos deste Acordo.

4.11. Exclusividade. A partir da data deste instrumento até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão deste Acordo nos termos da **Cláusula 11 (Rescisão)** abaixo, e salvo conforme previsto nas **Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3**, as Companhias deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas, conselheiros, diretores, funcionários, consultores e quaisquer outros representantes ("**Representantes**") o façam, direta ou indiretamente: (i) garantir que as Companhias tenham exclusividade no que diz respeito ao Fechamento da Transação ou de qualquer transação semelhante ou equivalente a ela; (ii) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (iii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo fornecer ou disponibilizar a qualquer Terceiro qualquer informação não pública de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iv) informar imediatamente o conselho de administração da Companhia relevante, e tal conselho de administração deverá notificar imediatamente (mas, em nenhum caso, depois do final do Dia Útil seguinte ao recebimento de tal comunicação) a outra Companhia aqui mencionada, por escrito, sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

4.11.1. Comunicação de Oferta Concorrente. Caso qualquer uma das Partes (seja diretamente ou por meio de um Representante) receba qualquer Oferta Não Solicitada, as Partes ou seus Representantes deverão, imediatamente (mas, em nenhum caso, depois do final do Dia Útil seguinte ao dia do recebimento de tal comunicação), comunicar à outra Parte a existência de tal Oferta Não Solicitada de Terceiro, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que a apresentou.

4.11.2. Oferta Não Solicitada. Sujeito ao disposto na **Cláusula 4.12** (*Multa Rescisória*) e sem prejuízo do cumprimento contínuo das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula 4.11** (*Exclusividade*), se, exclusivamente por iniciativa de um Terceiro, qualquer uma das Companhias ou seus respectivos acionistas receber uma Oferta Não Solicitada, os membros do Conselho de Administração da Companhia em questão estarão autorizados a receber, avaliar e negociar tal Oferta Não Solicitada e celebrar acordos vinculativos relativos a tal Oferta Não Solicitada, desde que a vigência de tais acordos esteja condicionada à aprovação da respectiva AGE, com a assistência de seus consultores e no melhor interesse da referida Companhia; sendo certo que tal conduta, incluindo qualquer recomendação do Conselho de Administração da Companhia em questão de que uma Oferta Não Solicitada para uma Transação Concorrente só seja realizada (e a consequente retirada, qualificação ou modificação adversa da recomendação da Transação), na medida necessária para o cumprimento dos deveres fiduciários e outros deveres legais do Conselho de Administração, caso em que tal conduta não constituirá uma violação da obrigação de exclusividade assumida nos termos da **Cláusula 4.11** (*Exclusividade*).

4.11.3. Oferta Pública de Aquisição. Para evitar dúvidas, a análise pelo Conselho de Administração da YDUQS de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA), em conformidade com o Estatuto Social da YDUQS, o Regulamento do Novo Mercado e/ou a regulamentação da CVM, não constituirá violação da obrigação de exclusividade prevista na **Cláusula 4.11** (*Exclusividade*).

4.11.4. Prioridade da Transação na AGE. Caso uma proposta de Transação Concorrente seja apresentada a uma AGE juntamente com a Transação, a pauta dessa assembleia deverá prever que a Transação seja submetida à votação dos acionistas antes da Transação Concorrente, de modo que os acionistas votem primeiro na aprovação da Transação antes que qualquer votação sobre a Transação Concorrente seja realizada, e tais itens deverão ser incluídos na pauta como deliberações separadas e não combinadas.

4.12. Multa Rescisória (*Break-Up Fee*).

4.12.1. Multa Rescisória Pré-AGE. Se, a qualquer momento até a aprovação ou rejeição da Transação na AGE da YDUQS ou da Afya, conforme aplicável, em cada caso, exceto como resultado de uma rescisão válida deste Acordo de acordo com **os itens (a) a(h) da Cláusula 11.1** (*Eventos de Rescisão*), (a) a YDUQS ou a Afya deixar de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações estabelecidas nas **Cláusulas 4.4** (*Convocação da AGE da Afya*), **4.5** (*Convocação da AGE da YDUQS*) **ou 4.11** (*Exclusividade*); (b) o Conselho de Administração da YDUQS ou da Afya retirar, condicionar ou alterar desfavoravelmente sua recomendação com relação à Transação na ausência de uma proposta de Transação Concorrente; (c) o Conselho de Administração da respectiva Companhia deixar de convocar a AGE de acordo com **as Cláusulas 4.4** (*Convocação da AGE da Afya*), **4.5** (*Convocação da AGE da YDUQS*),

conforme aplicável; ou (d) a AGE aprovar qualquer Transação Concorrente ou for concluída qualquer Transação Concorrente que não esteja sujeita à aprovação da AGE, então a Companhia inadimplente deverá pagar à outra Companhia uma multa rescisória compensatória no valor bruto de R\$ 325.000.000,00 (a “**Multa Rescisória Pré-AGE**”), no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.2. Multa Rescisória Pós-AGE. Se a Transação for aprovada na AGE da YDUQS e na AGE da Afya e, após tais aprovações, **(a)** a YDUQS ou a Afya não cumprir as Condições Precedentes pelas quais é responsável nos termos da **Cláusula 4.7.1** até a Data-Limite (exceto por motivo de qualquer ato ou omissão da Companhia não inadimplente); ou **(b)** todas as Condições Precedentes tiverem sido devidamente cumpridas (ou dispensadas, conforme aplicável) e a YDUQS ou a Afya, por ato ou omissão, deixar de consumir ou se recusar a consumir o Fechamento ou, de outra forma, impedir que o Fechamento ocorra na Data de Fechamento, nos termos deste Acordo (exceto por motivo de qualquer ato ou omissão da outra Parte, caso em que a Companhia não inadimplente terá o direito, a seu exclusivo critério, de optar por não concretizar o Fechamento), em ambas as circunstâncias previstas em (a) e (b) acima, a Companhia inadimplente (incluindo uma Companhia que, por ato ou omissão, impeça o cumprimento pela outra Companhia de uma Condição Precedente ou Ato do Fechamento nos termos da **Cláusula 5.2(i),(ii) e/ou(iii)**) deverá pagar à Companhia não inadimplente uma multa rescisória compensatória no valor bruto de R\$ 650.000.000,00 (a “**Multa Rescisória Pós-AGE**”), no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.3. Inexistência de Multa Rescisória em Caso de Rejeição pelos Acionistas. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, se a Transação não for aprovada na AGE de uma Companhia em decorrência de votação dos acionistas rejeitando a Transação (e não em decorrência da falha do Conselho de Administração em convocar ou realizar a AGE da YDUQS ou a AGE da Afya, respectivamente, de acordo com as **Cláusulas 4.4 (Convocação da AGE da Afya)**, **4.5 (Convocação da AGE da YDUQS)**, e desde que a AGE de uma Companhia não aprove qualquer Transação Concorrente, caso em que se aplicará a **Cláusula 4.12.1 (Multa Rescisória Pré-AGE)**), nenhuma Multa Rescisória (seja Pré-AGE ou Pós-AGE) será devida por tal Parte.

4.12.4. Disposições Gerais Relativas às Multas Rescisórias. Independentemente do número de eventos que deem origem à obrigação de pagar uma Multa Rescisória, as Partes não terão direito a recuperar da outra Parte mais do que uma Multa Rescisória (sendo a Multa Rescisória Pré-AGE ou a Multa Rescisória Pós-AGE, conforme aplicável). As Multas Rescisórias previstas nesta Cláusula não serão devidas se o Fechamento for consumado.

4.12.5. Outras Exceções às Multas Rescisórias. Nenhuma Multa Rescisória será devida nos seguintes casos: **(a)** ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, exceto

na medida em que tal Efeito Adverso Relevante (a.i) resulte de uma violação deste Acordo por qualquer uma das Companhias, ou (a.ii) surja como consequência de qualquer ato ou omissão intencional, negligente ou de outra forma culposa por parte de qualquer uma dessas Companhias, sendo certo que nem (x) qualquer ação expressamente permitida nos termos deste Acordo nem (y) qualquer ação não proibida nos termos deste Acordo e realizada por um conselheiro ou diretor em cumprimento aos seus deveres fiduciários constituirá tal ato ou omissão intencional, negligente ou de outra forma culposa; ou **(b)** a falha em obter qualquer um dos consentimentos ou renúncias referidos nas **Cláusulas 4.2(iii) ou 4.3(iii)**, conforme aplicável, exceto na medida em que tal falha resulte de um ato ou omissão dolosos da YDUQS ou da Afya, conforme o caso, ficando entendido que a concessão de qualquer consentimento ou renúncia é um ato discricionário de Terceiros.

4.12.6. Suspensão em Caso de Rejeição de Transação Concorrente pela AGE. Se, na sequência de uma Transação Concorrente, a AGE da YDUQS ou a AGE da Afya, conforme o caso, (a) rejeitar tanto a Transação quanto tal Transação Concorrente, ou (b) não aprovar nem a Transação nem tal Transação Concorrente, a Multa Rescisória não se aplicará, mas a YDUQS ou a Afya, conforme o caso, ficará impedida de aprovar qualquer Transação Concorrente com o mesmo Terceiro (ou suas Afiliadas) cuja Transação Concorrente tenha sido previamente rejeitada ou não aprovada no prazo de 6 meses a partir da data da AGE da YDUQS ou da Afya que rejeitou a Transação. Em caso de violação da obrigação de suspensão prevista nesta **Cláusula 4.12.6** (*Suspensão em Caso de Rejeição de Transação Concorrente pela AGE*), a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento da Multa Rescisória Pré-AGE no prazo de 15 dias a partir do recebimento de uma notificação da Companhia não inadimplente exigindo o pagamento da mesma.

4.12.7. Remédio Exclusivo. Na ocorrência de qualquer evento que dê origem a uma Multa Rescisória, a Parte não inadimplente poderá optar, a seu exclusivo critério, por rescindir este Acordo e receber a Multa Rescisória aplicável ou por requerer o cumprimento específico do presente Acordo, de acordo com a **Cláusula 14.5** (*Cumprimento Específico*), sendo certo que a Parte que tenha requerido o cumprimento específico e não tenha obtido a conclusão do Fechamento continuará tendo o direito de rescindir este Acordo e de receber a Multa Rescisória correspondente. A Multa Rescisória constituirá indenização prefixada por perdas e danos e a única e exclusiva reparação monetária da Parte não inadimplente em relação a qualquer violação que dê origem a tal multa, e a Parte inadimplente não terá qualquer outra responsabilidade perante a Parte não inadimplente, exceto conforme expressamente previsto no presente Acordo.

5. FECHAMENTO

5.1. Fechamento. Mediante o cumprimento ou a renúncia às Condições Precedentes, e sujeito aos termos e condições deste Acordo, a conclusão da Transação ("**Fechamento**") ocorrerá no escritório da Demarest Advogados, localizado na Avenida Pedroso de Moraes, nº

1.201, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou virtualmente por meio de assinaturas eletrônicas, conforme as Partes possam acordar, o mais rapidamente possível após o recebimento e a aceitação, pela Parte relevante, da última Notificação de Fechamento a ser entregue nos termos deste Acordo, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos com a B3 e o respectivo escriturador das ações da YDUQS e o mais próximo possível da AGE Pós-Fechamento, sendo certo que, antes da AGE Pós-Fechamento, os acionistas da Afya com direito a receber ações da Companhia Combinada deverão já ter recebido tais ações, por meio da execução dos Atos do Fechamento (a “**Data de Fechamento**”).

5.2. Atos do Fechamento. Na Data de Fechamento, as Partes deverão realizar, entregar e praticar, ou providenciar para que sejam realizadas, entregues e praticadas, as seguintes ações e documentos (“**Atos do Fechamento**”):

(i) **Vigência da Transação; Certificado de Fechamento.** Confirmação de que todas as Condições Precedentes foram cumpridas ou dispensadas pela respectiva Parte responsável, de acordo com este Acordo, e de que as aprovações concedidas na AGE da Afya e na AGE da YDUQS entraram em vigor, em cada caso conforme comprovado por um certificado de fechamento a ser assinado pela YDUQS e pela Afya (o “**Certificado de Fechamento**”);

(ii) **Registro da Incorporação nas Ilhas Cayman.** A Afya deverá instruir o registro do *Plan of Merger* e todos os demais documentos exigidos pela Lei das Sociedades das Ilhas Cayman junto ao Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman e a realizar todos os atos necessários para que a Incorporação entre em vigor;

(iii) **Entrega das ações da YDUQS; cancelamento das ações e BDRs da Afya.** Entrega das novas ações ordinárias da YDUQS (na qualidade de Companhia Combinada) emitidas em decorrência da Incorporação aos antigos acionistas da Afya (sujeita ao disposto na **Cláusula 3.4.2** no que diz respeito aos Titulares com Resgate em Dinheiro), de acordo com a Relação de Troca, creditando tais ações nas respectivas contas mantidas no Depósito Central operado pela B3 (ou, no caso de um acionista da Afya que não mantenha conta na B3, por meio de acordos de custódia em conformidade com a Resolução Conjunta nº 13/2024 do Banco Central do Brasil e da CVM, ou por meio da estrutura de certificados de depósito que as Partes venham a acordar). Os Materiais para Acionistas deverão incluir instruções para que os acionistas elegíveis recebam ações da YDUQS no Fechamento, e a emissão de ações da YDUQS a esses acionistas estará sujeita ao cumprimento desses requisitos. Conclusão de todos os atos necessários para o cancelamento das ações da Afya e dos BDRs lastreados em ações da Afya, bem como o encerramento do programa de BDR nível I da Afya, incluindo a conclusão de todos os procedimentos exigidos pela B3. Todas as ações da Afya mantidas em tesouraria na Data de Fechamento serão canceladas sem contraprestação e não terão direito a receber ações da YDUQS de acordo com a Relação de Troca;

(iv) **Vigência do Estatuto Social Alterado e Reformulado.** O estatuto social alterado e reformulado da Companhia Combinada, substancialmente na forma anexada como **Anexo5.2(iv)**, aprovado na AGE da YDUQS, entrará em vigor a partir da Data de Fechamento e refletirá a estrutura de governança acordada pelas Partes em relação à Transação, incluindo, entre outros, a exclusão da atual “*Brazilian Pill*” e as alterações no Conselho de Administração;

(v) **Procurações de Gestão.** A equipe envolvida no Escritório de Gestão de Integração (Projeto IMO) deverá decidir sobre como a YDUQS concederá a determinados representantes da Afya as procurações razoavelmente necessárias, incluindo aquelas exigidas para gestão de caixa, operação de contas bancárias, execução de instruções de pagamento, transações cambiais, atividades de tesouraria e quaisquer outras ações necessárias relacionadas ao Fechamento e ao processo de integração pós-Fechamento, em cada caso, na forma e no conteúdo razoavelmente satisfatórios para as Partes relevantes; e

(vi) **Outros Documentos.** As Partes deverão assinar todos e quaisquer outros acordos, instrumentos, notificações, certificados e documentos razoavelmente necessários para consumar a Transação e dar pleno efeito às transações contempladas pelo presente Acordo.

5.3. Atos do Fechamento Simultâneos. Todos os Atos do Fechamento e todos os documentos assinados na Data de Fechamento serão considerados, para todos os efeitos, como tendo sido realizados e assinados simultaneamente e como parte de uma única transação integrada. A Transação só será consumada após a conclusão de todos os Atos do Fechamento acima estabelecidos. Nenhum Ato do Fechamento e nenhum documento assinado ou entregue nos termos desta **Cláusula5** terá validade a menos e até que todos os demais Atos do Fechamento previstos nesta **Cláusula5** tenham sido devidamente concluídos.

5.4. Registros e Apresentações Pós-Fechamento. Após o Fechamento, a Companhia Combinada cooperará e envidará melhores esforços razoáveis para realizar, executar, apresentar e providenciar todos os registros, apresentações, notificações, publicações e outras medidas exigidas pela Lei aplicável em relação à conclusão da Transação, incluindo, conforme aplicável, (i) a apresentação e o registro das deliberações societárias e dos registros societários relevantes perante as autoridades competentes no Brasil; (ii) todos os registros, divulgações, notificações e comunicações exigidos pela CVM, pela B3 e por qualquer outra autoridade reguladora ou de valores mobiliários aplicável; (iii) a conclusão de todos os registros, notificações e divulgações pendentes perante a SEC, a Nasdaq e o Registrador de Sociedades das Ilhas Cayman; e (iv) quaisquer atualizações societárias, tributárias, regulatórias ou de registro exigidas em relação à Transação.

5.5. Frações de Ações da Companhia Combinada. Não serão emitidas frações de ações da Companhia Combinada em conexão com a Transação. Qualquer direito a frações de ações da Companhia Combinada decorrente da aplicação da Relação de Troca será agregado em ações inteiras da Companhia Combinada e vendido no mercado de negociação da B3

imediatamente após o Fechamento, de acordo com um aviso aos acionistas a ser devidamente divulgado pela Companhia Combinada. O valor líquido arrecadado com essa venda, após a dedução dos custos de corretagem aplicáveis, dos Tributos e dos encargos cambiais, será disponibilizado aos antigos detentores de ações da Afya que, de outra forma, teriam direito a tais participações fracionárias, proporcionalmente às suas respectivas participações fracionárias.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA YDUQS

6.1. Declarações e Garantias da YDUQS. A YDUQS, por meio deste, declara e garante à Afya, de boa-fé, que as declarações estabelecidas nesta **Cláusula 6.1** são verdadeiras e corretas na data deste Acordo e serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (exceto que quaisquer declarações e garantias que se refiram a uma data específica serão verdadeiras e corretas nessa data específica), sujeito à **Cláusula 4.3(i) (b)**:

6.1.1. Organização e Regularidade. A YDUQS, suas Subsidiárias e as instituições listadas no **Anexo(A)** foram devidamente constituídas, são validamente existentes e estão em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil, e possuem todo o poder e autoridade societários necessários para possuir, arrendar e operar seus ativos, bem como para conduzir seus respectivos negócios da forma como são conduzidos atualmente. A YDUQS declara e garante ainda que o **Anexo(A)** apresenta uma lista completa e precisa de todas as suas Subsidiárias.

6.1.2. Autoridade. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.3(iii)**, a YDUQS possui todo o poder e autoridade societários necessários para assinar, entregar e cumprir este Acordo, bem como para concretizar a Transação.

6.1.3. Corretor. Salvo conforme estabelecido no **Anexo 6.1.3**, nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias contratou qualquer corretor, agenciador, consultor financeiro ou outro intermediário em relação à Transação cujos honorários ou despesas possam vir a ser devidos pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.4. Efeito Vinculativo. O presente Acordo foi devidamente assinado pela YDUQS e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da YDUQS, exigível contra a YDUQS, de acordo com seus termos.

6.1.5. Ausência de Conflito. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.3(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela YDUQS e a conclusão da Transação não violam nem violarão: (i) qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculativa para a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias; e/ou (ii) os documentos constitutivos da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.6. Capital Social. O **Anexo6.1.6** apresenta uma tabela de capitalização completa e precisa da YDUQS em 14 de setembro de 2026, incluindo: (a) o número de ações ordinárias emitidas e em circulação; (b) o número de ações em tesouraria; (c) o número de ações passíveis de emissão mediante o exercício, a conversão ou a aquisição de direitos de todas as concessões em circulação nos termos dos Planos de Incentivo de Ações da YDUQS, especificando os montantes com e sem aquisição de direitos; e (d) o número de ações em Base Totalmente Diluída. Todas as ações emitidas e em circulação e outras participações acionárias da YDUQS e de suas Subsidiárias foram devidamente autorizadas e validamente emitidas de acordo com a Lei aplicável. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.2.2(vii)**, não há ações, cotas, opções, *warrants*, direitos de subscrição, títulos conversíveis ou outros direitos, acordos, arranjos ou compromissos em circulação que obriguem a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias a emitir, vender ou de outra forma alienar quaisquer ações ou outras participações acionárias, nem há quaisquer obrigações pendentes da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias de recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer de suas respectivas ações ou outras participações acionárias. Exceto conforme estabelecido no **Anexo3.2.2(vii)**, não há ações em tesouraria, cotas, direitos de valorização de ações, participações fantasmas, direitos de participação nos lucros (exceto em favor de funcionários nos termos da Lei 10.101/2000) ou instrumentos ou acordos semelhantes, nem quaisquer outros direitos econômicos ou de voto relacionados a quaisquer ações ou outras participações acionárias da YDUQS ou de qualquer de suas Subsidiárias.

6.1.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas da YDUQS referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme divulgadas no site da CVM, juntamente com quaisquer informações financeiras trimestrais (Informações Trimestrais – ITR) ou outras demonstrações financeiras relativas a qualquer período subsequente, são, ou quando divulgadas serão, completas e precisas em todos os aspectos relevantes e foram, ou serão, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e os GAAP, aplicados de forma consistente ao longo dos períodos nelas apresentados. Tais demonstrações financeiras apresentam de forma fiel, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da YDUQS nas respectivas datas e para os respectivos períodos por elas abrangidos.

6.1.8. Solvência. A YDUQS e suas Subsidiárias são solventes nos termos da Lei aplicável e, imediatamente antes e imediatamente após a conclusão da Transação, estarão aptas a saldar suas respectivas dívidas à medida que estas se tornarem exigíveis. Não há nenhum processo pendente nem, até onde é do Conhecimento da YDUQS, qualquer ameaça de processo relacionado a qualquer acordo ou composição com credores, ou a qualquer liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo semelhante envolvendo a YDUQS ou qualquer

de suas Subsidiárias, e não ocorreu nenhum evento que, nos termos da Lei aplicável, pudesse razoavelmente dar origem a qualquer processo desse tipo.

6.1.9. Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção. Nem a YDUQS nem, até onde é do Conhecimento da YDUQS, qualquer de seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes, consultores ou outras Pessoas agindo em seu nome ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal, presente, entretenimento ou outra coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer funcionário, empregado ou representante da mesma, com o objetivo de obter ou manter negócios ou, de outra forma, garantir qualquer vantagem indevida para os Negócios da YDUQS. A YDUQS está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis. Nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias efetuou qualquer contribuição política ou pagamento ilegal a qualquer partido político, campanha política, autoridade pública ou Autoridade Governamental, seja direta ou indiretamente.

6.1.10. Combate à Lavagem de Dinheiro. Nem a YDUQS nem qualquer de suas Subsidiárias se envolveu, conscientemente, em qualquer atividade que viole as Leis aplicáveis contra a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou Leis semelhantes, incluindo a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada, e quaisquer outras Leis aplicáveis relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à manutenção de registros e aos requisitos de prestação de contas (coletivamente, as “**Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro**”). Até onde é do Conhecimento da YDUQS, nenhum recurso ou ativo utilizado pela YDUQS ou por qualquer de suas Subsidiárias na condução de seus respectivos negócios é proveniente de qualquer atividade ilícita, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade proibida pelas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

6.1.11. Relatórios da YDUQS. A YDUQS declara e garante que seu Formulário de Referência, versão 4, mais recentemente arquivado e disponível ao público, juntamente com todas as alterações, suplementos e atualizações a ele referentes, bem como todas as demais informações divulgadas publicamente pela YDUQS e fornecidas à CVM antes da data do presente documento (coletivamente, “**Relatórios da YDUQS**”), apresentam de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada Relatório da YDUQS e, à medida que novos Relatórios da YDUQS forem arquivados junto à CVM de acordo com a Lei aplicável até a Data de Fechamento, cada um desses Relatórios da YDUQS apresentará de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da YDUQS. A YDUQS declara e garante ainda que os Relatórios da YDUQS identificam e divulgam adequadamente todos os fatores de risco relevantes relativos à YDUQS e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da YDUQS, e que não há nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante, na presente data, relacionado à YDUQS e suas Subsidiárias que

não tenham sido divulgados nos Relatórios da YDUQS de acordo com a Lei aplicável (e não haverá fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante na Data de Fechamento relacionados à YDUQS e suas Subsidiárias que não sejam divulgados nos Relatórios da YDUQS, conforme arquivados ou fornecidos à CVM até a Data de Fechamento, de acordo com a Lei aplicável).

6.1.12. Ativos e Negócios. A YDUQS e suas Subsidiárias possuem, arrendam, licenciam ou, de outra forma, detêm direitos válidos de uso de todos os ativos tangíveis e intangíveis, propriedades e direitos que sejam materialmente necessários para a condução dos Negócios da YDUQS, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 6.1.12**, nem qualquer acionista da YDUQS nem qualquer Afiliada de tal acionista possui qualquer ativo, propriedade ou direito relevante que seja utilizado na condução dos Negócios da YDUQS. Todos os ativos, propriedades e direitos relevantes detidos, arrendados, licenciados ou utilizados de outra forma pela YDUQS e suas Subsidiárias são suficientes para a condução dos Negócios da YDUQS, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios.

6.1.13. Ausência de Eventos Relevantes. Desde a Data-Base do *Locked Box*, não ocorreu nenhum evento, circunstância, desenvolvimento, ocorrência, mudança ou fato que tenha tido, ou que se possa razoavelmente esperar que tenha, um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, ativos, passivos, situação financeira ou resultados operacionais da YDUQS e de suas Subsidiárias.

6.1.14. Instituições Mantidas. A YDUQS não é a entidade mantenedora de nenhuma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Todas as instituições de ensino superior do grupo YDUQS são mantidas por Subsidiárias da YDUQS, e nenhuma instituição de ensino superior está diretamente vinculada à YDUQS como sua entidade mantenedora. O **Anexo(A)** contém uma lista completa e precisa de todas essas entidades mantenedoras e suas respectivas instituições.

6.1.15. Planos de Incentivo de Ações da YDUQS. Em 14 de setembro de 2026, no que diz respeito à YDUQS, (i) de acordo com o plano de opções de compra de ações aprovado em 13 de junho de 2008, um total de 62.980 concessões estão adquiridas e não exercidas, e nenhuma permanece em aberto; (ii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 18 de outubro de 2018, não há concessões adquiridas e não exercidas, e 1.009.275 permanecem pendentes; e (iii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 28 de abril de 2025, não há concessões adquiridas e não exercidas, e 2.780.877 permanecem pendentes (coletivamente, os “**Planos de Incentivo de Ações da YDUQS**”).

6.1.16. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Na data da celebração deste Acordo, nem a YDUQS nem qualquer de seus Representantes está envolvido, é parte ou participa de quaisquer discussões, negociações ou acordos (sejam eles vinculativos ou não) relacionados a uma Transação Concorrente, nem há quaisquer

discussões, negociações ou acordos em andamento que constituam, ou que se possa razoavelmente esperar que constituam, uma violação pela YDUQS das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**.

6.1.17. Emissora da Categoria “A”. A Companhia está devidamente registrada na CVM como sociedade anônima de capital aberto da categoria “A” (conforme definido na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022), e as ações emitidas pela Companhia estão listadas e admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3.

6.1.18. Consentimentos. Exceto pelas aprovações de Terceiros previstas na **Cláusula 4.3(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela YDUQS e a conclusão da Transação não constituem nem constituirão inadimplência nos termos de, não darão origem a qualquer direito de rescisão, aceleração ou modificação nos termos de, nem resultarão em qualquer obrigação de efetuar qualquer pagamento ou emitir, resgatar, recomprar ou transferir quaisquer valores mobiliários nos termos de, qualquer Contrato Relevante do qual a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte. Nem a celebração deste Acordo nem a conclusão da Transação acionarão qualquer direito de Terceiros nos termos de quaisquer acordos de acionistas dos quais a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte.

6.2. Ausência de Outras Declarações. Exceto pelas declarações expressamente estabelecidas nesta **Cláusula 6**, a YDUQS não faz nenhuma outra declaração, afirmação ou garantia, seja expressa ou implícita, à Afya ou a qualquer outra Pessoa em relação à Transação.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA AFYA

7.1. Declarações e Garantias da Afya. A Afya, por meio deste, declara e garante à YDUQS, de boa-fé, que as declarações estabelecidas nesta **Cláusula 7.1** são verdadeiras e corretas na data deste Acordo e serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (exceto que quaisquer declarações e garantias que se refiram a uma data específica serão verdadeiras e corretas nessa data específica), sujeito à **Cláusula 4.2(i) (b)**:

7.1.1. Organização e Regularidade. A Afya foi devidamente constituída e existe validamente, encontrando-se em situação regular como *exempted company* nos termos das Leis das Ilhas Cayman, e suas Subsidiárias e as instituições listadas no **Anexo(B)** foram devidamente constituídas e existem validamente, encontrando-se em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil, e possuem todo o poder e autoridade societários necessários para possuir, arrendar e operar seus ativos e para conduzir seus respectivos negócios da forma como são conduzidos atualmente. A Afya declara e garante ainda que o **Anexo(B)** apresenta uma lista completa e precisa de todas as suas Subsidiárias.

7.1.2. Autoridade. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya e (iii) às aprovações de Terceiros

estabelecidas na **Cláusula 4.2(iii)**, a Afya possui todo o poder e autoridade societários necessários para assinar, entregar e cumprir este Acordo, bem como para concretizar a Transação.

7.1.3. Corretor. Salvo conforme estabelecido no **Anexo 7.1.3**, nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias contratou qualquer corretor, agenciador, consultor financeiro ou outro intermediário em relação à Transação cujos honorários ou despesas possam vir a ser pagos pela Afya ou por qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.4. Efeito Vinculativo. O presente Acordo foi devidamente assinado pela Afya e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Afya, exigível contra a Afya de acordo com seus termos.

7.1.5. Ausência de Conflito. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya, e (iii) às aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.2(iii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela Afya e a conclusão da Transação não violam nem violarão: (i) qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculativa para a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias; e/ou (ii) os documentos constitutivos da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.6. Capital Social. O **Anexo 7.1.6** apresenta uma tabela de capitalização completa e precisa da Afya em 14 de setembro de 2026, incluindo: (a) o número de ações ordinárias emitidas e em circulação; (b) o número de ações em tesouraria; (c) o número de ações passíveis de emissão mediante o exercício, a conversão ou a aquisição de direitos de todas as concessões em circulação nos termos dos Planos de Incentivo de Ações da Afya, especificando os montantes com e sem aquisição de direitos; e (d) o número de ações em Base Totalmente Diluída. Todas as ações emitidas e em circulação e outras participações acionárias da Afya e de suas Subsidiárias foram devidamente autorizadas e validamente emitidas de acordo com a Lei aplicável. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 3.3.2(vii)**, não há ações, cotas, opções, *warrants*, direitos de subscrição, títulos conversíveis ou outros direitos, acordos, arranjos ou compromissos em circulação que obriguem a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias a emitir, vender ou de outra forma alienar quaisquer ações ou outras participações acionárias, nem há quaisquer obrigações pendentes da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias de recomprar, resgatar ou de outra forma adquirir quaisquer de suas respectivas ações ou outras participações acionárias. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 3.3.2(vii)**, não há ações em tesouraria, cotas, direitos de valorização de ações, participações fantasmas, direitos de participação nos lucros (exceto em favor de funcionários nos termos da Lei 10.101/2000) ou instrumentos ou acordos semelhantes, nem quaisquer outros direitos econômicos ou de voto relacionados a quaisquer ações ou outras participações acionárias da Afya ou de qualquer de suas Subsidiárias.

7.1.7. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Afya referentes ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme divulgadas publicamente pela Afya por meio da SEC, juntamente com quaisquer demonstrações financeiras intermediárias, relatórios trimestrais ou outras informações financeiras relativas a qualquer período subsequente, são, ou quando divulgadas serão, completas e precisas em todos os aspectos relevantes, e foram, ou serão, elaboradas de acordo com a Lei aplicável e as IFRS, aplicadas de forma consistente ao longo dos períodos nelas apresentados. Tais demonstrações financeiras apresentam de forma fiel, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira consolidada, os resultados operacionais e os fluxos de caixa da Afya e de suas Subsidiárias nas respectivas datas e para os respectivos períodos por elas abrangidos.

7.1.8. Solvência. A Afya e suas Subsidiárias são solventes nos termos da Lei aplicável e, imediatamente antes e imediatamente após a conclusão da Transação, estarão aptas a saldar suas respectivas dívidas à medida que estas se tornarem exigíveis. Não há nenhum processo pendente nem, até onde é do Conhecimento da Afya, qualquer ameaça de processo relacionado a qualquer acordo ou composição com credores, ou a qualquer liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou processo semelhante envolvendo a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias, e não ocorreu nenhum evento que, nos termos da Lei aplicável, pudesse razoavelmente dar origem a qualquer processo desse tipo.

7.1.9. Questões Relacionadas ao Combate à Corrupção. Salvo conforme estabelecido no **Anexo 7.1.9**, nem a Afya nem, até onde é do Conhecimento da Afya, qualquer de seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes, consultores ou outras Pessoas agindo em seu nome ofereceu, prometeu, autorizou ou efetuou, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal, presente, entretenimento ou outra coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer funcionário, empregado ou representante da mesma, com o objetivo de obter ou manter negócios ou, de outra forma, garantir qualquer vantagem indevida para os Negócios da Afya. A Afya está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com todas as Leis Anticorrupção aplicáveis. Nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias efetuou qualquer contribuição política ou pagamento ilegal a qualquer partido político, campanha política, autoridade pública ou Autoridade Governamental, seja direta ou indiretamente.

7.1.10. Combate à Lavagem de Dinheiro. Nem a Afya nem qualquer de suas Subsidiárias se envolveu, conscientemente, em qualquer atividade que viole as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro aplicáveis. Até onde é do Conhecimento da Afya, nenhum recurso ou ativo utilizado pela Afya ou por qualquer de suas Subsidiárias na condução de seus respectivos negócios é proveniente de qualquer atividade ilícita, incluindo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outra atividade proibida pelas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro.

7.1.11. Relatórios da Afya à SEC. A Afya declara e garante que seu Relatório Anual no Formulário 20-F, mais recentemente arquivado na SEC até a data deste documento, juntamente com todos os relatórios fornecidos à SEC no Formulário 6-K e todas as demais informações divulgadas publicamente pela Afya e fornecidas à SEC antes da data deste documento (coletivamente, **“Relatórios da Afya à SEC”**), apresentaram de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC e, à medida que novos Relatórios da Afya à SEC forem arquivados ou fornecidos à SEC de acordo com a Lei aplicável até a Data de Fechamento, cada um desses Relatórios da Afya à SEC apresentará de forma precisa, completa e imparcial todas as informações relevantes relativas à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC. A Afya declara e garante ainda que, na data deste documento, os Relatórios da Afya à SEC identificam e divulgam adequadamente todos os fatores de risco relevantes relativos à Afya e suas Subsidiárias na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC, e que não há nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante, na data deste documento, relacionado à Afya e suas Subsidiárias que deva ser divulgado nos Relatórios da Afya à SEC de acordo com a Lei aplicável e que não tenha sido divulgado (e à medida que novos Relatórios da Afya à SEC forem arquivados ou apresentados à SEC de acordo com a Lei aplicável, eles identificarão e divulgarão adequadamente, na data de cada um desses Relatórios da Afya à SEC, todos os fatores de risco relevantes relacionados à Afya e suas Subsidiárias, e não haverá nenhum fato, circunstância, evento, condição, responsabilidade ou risco relevante na Data de Fechamento que não tenha sido divulgado nos Relatórios da Afya à SEC relevantes, conforme arquivados ou fornecidos à SEC até a Data de Fechamento, de acordo com a Lei aplicável).

7.1.12. Ativos e Negócios. A Afya e suas Subsidiárias possuem, arrendam, licenciam ou, de outra forma, detêm direitos válidos de uso de todos os ativos tangíveis e intangíveis, bens e direitos que sejam materialmente necessários para a condução dos Negócios da Afya, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios. Exceto conforme estabelecido no **Anexo 7.1.12**, nem qualquer acionista da Afya nem qualquer Afiliada de tal acionista possui qualquer ativo, bem ou direito relevante que seja utilizado na condução dos Negócios da Afya. Todos os ativos, propriedades e direitos relevantes detidos, arrendados, licenciados ou utilizados de outra forma pela Afya e suas Subsidiárias são suficientes para a condução dos Negócios da Afya, conforme atualmente realizados no Curso Normal dos Negócios.

7.1.13. Ausência de Eventos Relevantes. Desde a Data-Base do *Locked Box*, não ocorreu nenhum evento, circunstância, desenvolvimento, ocorrência, mudança ou fato que tenha tido, ou que se possa razoavelmente esperar que tenha, um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, ativos, passivos, situação financeira ou resultados operacionais da Afya e de suas Subsidiárias.

7.1.14. Instituições Mantidas. A Afya não é a entidade mantenedora de nenhuma instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. Todas as instituições de ensino superior do grupo Afya são mantidas por Subsidiárias da Afya, e nenhuma instituição de ensino superior está diretamente vinculada à Afya como sua entidade mantenedora. O **Anexo(B)** contém uma lista completa e precisa de todas essas entidades mantenedoras e suas respectivas instituições.

7.1.15. Planos de Incentivo de Ações da Afya. Em 14 de setembro de 2026, no que diz respeito à Afya, (i) de acordo com a última alteração do plano de opções de ações aprovada em 31 de outubro de 2025, um total de 557.522 concessões estão adquiridas e não exercidas, e 979.520 permanecem em aberto; e (ii) de acordo com o plano de ações restritas aprovado em 8 de julho de 2022, um total de 453.090 concessões ainda não estão adquiridas e permanecem em aberto (coletivamente, os “**Planos de Incentivo de Ações da Afya**”).

7.1.16. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Na data da assinatura deste Acordo, nem a Afya nem qualquer de seus Representantes está envolvido, é parte ou participa de quaisquer discussões, negociações ou acordos (sejam eles vinculativos ou não) relacionados a uma Transação Concorrente, nem há quaisquer discussões, negociações ou acordos em andamento que constituam, ou que se possa razoavelmente esperar que constituam, uma violação pela Afya das obrigações de exclusividade estabelecidas na **Cláusula 4.11 (Exclusividade)**.

7.1.17. Emissor Privado Estrangeiro. A Afya se qualifica como emissor privado estrangeiro nos termos da Regra 3b-4 da Exchange Act e da Regra 405 da Lei de 1933.

7.1.18. Consentimentos. Exceto pelas aprovações de Terceiros estabelecidas na **Cláusula 4.2(iii)** e/ou conforme previsto no **Anexo 3.3.2(vii)**, a celebração e o cumprimento deste Acordo pela Afya e a conclusão da Transação não constituem nem constituirão inadimplência nos termos de, não darão origem a qualquer direito de rescisão, aceleração ou modificação nos termos de, nem resultarão em qualquer obrigação de efetuar qualquer pagamento ou emitir, resgatar, recomprar ou transferir quaisquer valores mobiliários nos termos de, qualquer Contrato Relevante do qual a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte. Nem a celebração deste Acordo nem a conclusão da Transação acionarão qualquer direito de Terceiros nos termos de quaisquer acordos de acionistas dos quais a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias seja parte.

7.2. Ausência de Outras Declarações. Exceto pelas declarações expressamente estabelecidas nesta **Cláusula 7**, a Afya não faz nenhuma outra declaração, afirmação ou garantia, seja expressa ou implícita, à YDUQS ou a qualquer outra Pessoa em relação à Transação.

8. INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

8.1. Inexistência de Indenização. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, nenhuma das Partes terá direito a indenização de qualquer outra Parte em relação a este Acordo. No caso de violação do presente Acordo por qualquer Parte, os únicos e exclusivos recursos disponíveis à Parte não infratora serão (i) exigir o cumprimento específico do presente Acordo e/ou (ii) conforme aplicável, cobrar a Multa Rescisória ou os valores estabelecidos nas **Cláusulas 9.1.4 (Penalidades)** ou **10.3 (Indenização por Informações Enganosas)**, e nenhuma das Partes terá direito a qualquer outra reivindicação por danos ou outra indenização nos termos deste Acordo. Esta **Cláusula 8.1** não afeta a compensação de qualquer Vazamento nos termos da **Cláusula 3.6 (Compensação por Vazamento)**, os pagamentos previstos nas **Cláusulas 9.1.4 (Penalidades)** e **10.3 (Indenização por Informações Enganosas)**, nem qualquer outro pagamento expressamente exigido nos termos deste Acordo.

9. CONFIDENCIALIDADE E OUTROS COMPROMISSOS

9.1. Confidencialidade. Por um período de 5 anos a partir da data deste Acordo, as Partes, incluindo seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, representantes e consultores financeiros e jurídicos, deverão manter em estrita confidencialidade e não divulgarão a nenhum Terceiro qualquer informação relativa às Partes disponibilizada no âmbito da negociação deste Acordo, incluindo qualquer informação divulgada no decorrer de atividades de *due diligence* tributária, contábil, financeira, jurídica, antitruste, técnica ou comercial, bem como quaisquer documentos, dados, análises, estudos e outras informações obtidas entre si relativas às Partes deste Acordo (e suas respectivas Partes Relacionadas) em conexão com a Transação, seja por meio escrito, oral, eletrônico ou de qualquer outra forma, e independentemente de estarem ou não marcadas ou identificadas como confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). As Partes deverão utilizar tais Informações Confidenciais exclusivamente para os fins previstos neste Acordo e não deverão divulgá-las a nenhum Terceiro, sem prejuízo de quaisquer obrigações de confidencialidade às quais possam estar sujeitas nos termos de outros contratos que prevejam uma duração mais longa ou um escopo mais amplo de proteção.

9.1.1. As obrigações estabelecidas na **Cláusula 9.1 (Confidencialidade)** não se aplicam a: (a) qualquer informação que já estivesse disponível ao público antes de sua divulgação por uma das Partes, ou que se torne disponível ao público por motivos que não sejam decorrentes de uma violação deste Acordo por qualquer signatário do mesmo; e (b) qualquer divulgação exigida pelo presente Acordo, pela Lei aplicável, por regulamentação, ordem judicial, sentença arbitral, norma da bolsa de valores ou solicitação de uma Autoridade Governamental, sendo certo que: (i) tal divulgação deverá se limitar ao mínimo exigido pela disposição aplicável; (ii) a Parte divulgadora deverá, na medida do legalmente permitido e razoavelmente praticável, notificar previamente a outra Parte a respeito; e (iii) a Parte divulgadora deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para obter tratamento confidencial das

Informações Confidenciais e, de outra forma, preservar sua confidencialidade na medida máxima permitida pela Lei aplicável.

9.1.2. Salvo se autorizado de outra forma por escrito pela outra Parte, cada signatário deste Acordo compromete-se, por meio deste, a: (a) sujeito às divulgações exigidas pela Lei aplicável, manter a confidencialidade e não divulgar nem disponibilizar qualquer Informação Confidencial a qualquer Terceiro, exceto aos seus representantes que estejam envolvidos nas atividades previstas neste Acordo ou que, de outra forma, tenham necessidade de tomar conhecimento de tal Informação Confidencial; e (b) fazer com que seus representantes, Partes Relacionadas, funcionários e consultores financeiros e jurídicos que tenham acesso a qualquer Informação Confidencial cumpram as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Acordo, ficando entendido que tal signatário será solidariamente responsável com quaisquer dessas Pessoas por qualquer violação desta Cláusula cometida por qualquer uma delas.

9.1.3. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as divulgações de Informações Confidenciais por qualquer Parte que sejam exigidas nos termos da Lei aplicável, das regras ou regulamentos de qualquer fundo de investimento, da CVM, da SEC, de qualquer bolsa de valores (seja no Brasil ou em outro lugar), da Lei das Sociedades das Ilhas Cayman, de qualquer exigência de arquivamento, registro ou regulamentação, ou qualquer solicitação, norma ou exigência de qualquer Autoridade Governamental, incluindo divulgações feitas a investidores ou ao mercado, serão permitidas, desde que (i) tais divulgações se limitem à extensão exigida pela Lei aplicável; e (ii) a forma e o conteúdo de tal divulgação sejam mutuamente acordados pelas Partes com antecedência, na medida do legalmente permitido; sendo certo, ainda, que a cláusula (ii) não se aplicará a, nem atrasará, qualquer arquivamento ou apresentação que qualquer uma das Companhias seja obrigada a realizar junto à SEC ou a qualquer outra Autoridade Governamental dentro de um prazo prescrito, incluindo qualquer Formulário CB, Formulário F-X, Formulário 6-K, Formulário 25 ou Formulário 15.

9.1.4. Penalidades. Caso qualquer das Partes viole qualquer de suas obrigações previstas nesta **Cláusula 9.1**, a Parte infratora deverá pagar à Parte não infratora uma multa contratual compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 por violação, acrescida, a partir da data deste Acordo até a data do pagamento, de um montante correspondente ao CDI acumulado durante tal período, sem prejuízo do direito da Parte não infratora de requerer a cessação imediata da violação das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas. O pagamento da multa acima prevista não isentará a Parte infratora ou qualquer de suas Partes Relacionadas de sua obrigação de cumprir e continuar a observar as obrigações de confidencialidade estabelecidas na **Cláusula 9.1 (Confidencialidade)**.

9.2. Documentação e Cooperação Tributária. Cada Parte deverá manter e preservar todos os registros, relatórios, laudos de avaliação, avaliações, cálculos, materiais do conselho

de administração, comunicações aos acionistas e demais documentação que comprove o tratamento jurídico, comercial e tributário da Transação, incluindo documentação relacionada à finalidade comercial, continuidade das operações, estrutura acionária, base tributária e análises de avaliação. Tal documentação deverá ser mantida pelo menos durante o prazo de prescrição aplicável e deverá ser disponibilizada às outras Partes mediante solicitação razoável relacionada a qualquer auditoria fiscal, processo administrativo, processo judicial ou investigação regulatória relacionada à Transação.

9.3. Alocação de Custos Tributários. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios Tributos decorrentes das transações aqui contempladas, incluindo no que diz respeito a pagamentos de compensação por Vazamento, pagamentos de indenização, Multa Rescisória e pagamentos aos dissidentes. Nenhuma obrigação de “*gross-up*” se aplicará, a menos que expressamente previsto na cláusula pertinente.

10. APROVAÇÃO ANTITRUSTE

10.1. Notificação Prévia ao CADE. As Companhias concordam em submeter a Transação ao CADE para análise prévia no prazo de 20 Dias Úteis a partir da data de assinatura deste Acordo, de acordo com a Legislação Antitruste (“**Notificação Prévia ao CADE**”).

10.1.1. As Companhias reconhecem e concordam que o processo de Notificação Prévia ao CADE deverá incluir a apresentação de um rascunho do formulário de notificação ao CADE e, posteriormente, a realização de pelo menos uma reunião com representantes do CADE, a fim de discutir os critérios, o escopo e os requisitos aplicáveis ao Pedido Formal de Notificação ao CADE (“**Pedido Formal de Notificação ao CADE**”). As Companhias participarão conjuntamente de todos os atos relevantes perante o CADE relacionados à Transação, incluindo reuniões de trabalho, a elaboração e apresentação de formulários, notificações e quaisquer outros registros, exceto quando tal participação conjunta não for permitida pela Lei aplicável ou pelo próprio CADE; nesse caso, as Companhias cooperarão na medida máxima permitida por lei.

10.1.2. Após o recebimento de quaisquer observações do CADE durante o processo de Notificação Prévia ao CADE, as Partes envidarão melhores esforços razoáveis para atender a tais observações e efetuar o Pedido Formal de Notificação ao CADE o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de 20 Dias Úteis a partir do recebimento dessas observações do CADE relacionadas à Notificação Prévia ao CADE.

10.2. Cooperação entre as Partes. As Partes coordenarão conjuntamente a preparação de todas as comunicações ao CADE e concordam expressamente em cooperar entre si na preparação e apresentação de todos os documentos, informações e formulários relevantes relacionados à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE e à obtenção da Aprovação do CADE. Sem limitação, cada Parte deverá fornecer prontamente todas as informações e documentação razoavelmente exigidas a esse respeito. Quaisquer

informações confidenciais e/ou sensíveis do ponto de vista da concorrência trocadas em relação à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE ou à obtenção da Aprovação do CADE deverão ser claramente identificadas como tal pela Parte divulgadora e compartilhadas em conformidade com a Legislação Antitruste. Assim, nenhuma das Partes terá acesso às informações sensíveis do ponto de vista da concorrência da outra Parte, exceto por meio dos procedimentos estabelecidos em conformidade com a Legislação Antitruste.

10.3. Indenização por Informações Enganosas. Caso qualquer Parte forneça informações imprecisas, incompletas ou enganosas ao CADE em relação à Notificação Prévia ao CADE, ao Pedido Formal de Notificação ao CADE ou ao processo de Aprovação do CADE, e a imprecisão, incompletude ou natureza enganosa de tais informações resultar de conduta dolosa ou má-fé dessa Parte, tal Parte deverá indenizar a outra Parte por quaisquer multas e penalidades impostas pelo CADE, desde que seja demonstrado que tal Parte agiu com conduta dolosa ou má-fé com a intenção de causar tais Perdas.

10.4. Despesas com o CADE. Todos os custos e despesas incorridos em relação ao Pedido Formal de Notificação ao CADE e/ou à obtenção da Aprovação do CADE (incluindo a taxa de registro aplicável) serão divididos igualmente entre a Afya e a YDUQS, cabendo a cada Parte 50% do valor, sendo certo, no entanto, que cada Parte arcará com seus próprios honorários e despesas advocatícias, bem como com os honorários e despesas de quaisquer outros consultores contratados por ela em relação à Transação.

10.5. Tratamento Confidencial. As Partes solicitarão ao CADE tratamento confidencial, na medida do possível e sem comprometer o processo, com relação a quaisquer informações e documentos relativos à Transação e às transações aqui contempladas. Nenhuma das Partes será responsável perante qualquer outra Parte caso o CADE negue, no todo ou em parte, tal solicitação de tratamento confidencial.

10.6. Aprovação do CADE. Para os fins deste Acordo, a “**Aprovação do CADE**” será considerada obtida mediante decisão definitiva e inapelável do CADE (seja ela proferida pela Superintendência Geral do CADE ou, conforme o caso, pelo Tribunal do CADE) que aprove a conclusão da Transação.

10.7. Rejeição pelo CADE. No caso de uma decisão definitiva e inapelável do CADE que proíba a Transação prevista neste Acordo, tanto a Afya quanto a YDUQS poderão rescindir este Acordo nos termos da **Cláusula 11.1(f)**. Nesse caso, nenhuma das Partes terá direito a receber ou será responsável por qualquer multa, Multa Rescisória, pagamento de indenização ou outra compensação exclusivamente em decorrência da rescisão deste Acordo na sequência de tal proibição da Transação pelo CADE.

10.8. Remédios do CADE que Afetem os Negócios da Afya ou os Negócios da YDUQS. Caso o CADE imponha qualquer condição, restrição, limitação ou modificação à Transação como requisito para a Aprovação do CADE (“**Remédios do CADE**”), seja por meio de negociação nos termos de um Acordo em Controle de Concentrações (ACC) ou de outra forma imposta unilateralmente pelo CADE, as Partes deverão se reunir no prazo de 5 Dias Úteis a partir da

data em que o CADE proferir sua decisão ou, durante o processo de análise, para discutir, de boa-fé, as medidas necessárias para cumprir tais Remédios do CADE e para avaliar, a critério exclusivo de cada Parte, se tais Remédios do CADE são aceitáveis. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir os Remédios do CADE no prazo de 30 Dias Úteis após o período de 5 Dias Úteis acima referido, qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Acordo sem qualquer responsabilidade perante a outra Parte, nos termos da **Cláusula 11.1(g)**.

10.8.1. Implementação dos Remédios do CADE. Caso as Partes cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir os Remédios do CADE, as Partes deverão implementar tais medidas assim que for razoavelmente possível a partir da data em que ambas as Partes decidirem conjuntamente dar andamento ao Fechamento.

10.9. Sem Ajuste ou Indenização. Nenhuma das Partes obrigada a implementar ou cumprir qualquer obrigação, restrição, condição ou medida corretiva imposta ou exigida pelo CADE em relação à Transação terá direito a qualquer contraprestação, ajuste da Relação de Troca, indenização, reembolso, compensação ou outro pagamento de qualquer natureza em decorrência disso.

10.10. Consumação Prévia (*Gun Jumping*). Até que a Aprovação do CADE seja obtida e de acordo com a Legislação Antitruste, as Partes deverão assegurar que: (a) os Negócios da Afya e os Negócios da YDUQS permaneçam operacionalmente, comercialmente e administrativamente independentes um do outro e continuem a ser conduzidos no Curso Normal dos Negócios; (b) cada Parte mantenha sua estrutura administrativa independente, e nenhum membro da administração de uma Parte atue como membro da administração da outra Parte nem exerça, de qualquer outra forma, influência direta sobre a administração ou a tomada de decisões estratégicas da outra Parte; (c) as Partes não coordenem, alinhem nem implementem quaisquer políticas comerciais, de preços, competitivas, de admissão, de matrícula, acadêmicas, contratuais, de marketing ou empresariais comuns ou uniformes; (d) informações sensíveis do ponto de vista da concorrência não serão compartilhadas entre as Partes, exceto estritamente de acordo com a Legislação Antitruste; e (e) cada Parte manterá suas relações com alunos, funcionários, fornecedores, contrapartes, autoridades regulatórias e outros Terceiros no Curso Normal dos Negócios e de forma substancialmente consistente com as práticas anteriores.

11. RESCISÃO

11.1. Eventos de Rescisão. Este Acordo poderá ser rescindido antes da Data de Fechamento exclusivamente na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) por consentimento mútuo por escrito entre a Afya e a YDUQS;
- (b) pela Afya ou pela YDUQS, caso qualquer Lei aplicável, restrições impostas por qualquer Autoridade Governamental, liminar ou outra ordem, decreto ou

decisão definitiva e inapelável que restrinja permanentemente ou de outra forma proíba a conclusão da Transação se torne definitiva e vinculativa;

(c) pela Afya ou pela YDUQS, caso tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante, sendo certo, no entanto, que o direito de rescindir este Acordo nos termos desta Cláusula não estará disponível para a Parte que tenha sofrido tal Efeito Adverso Relevante;

(d) pela YDUQS, exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das **Cláusulas 2.1.1** (relativa às obrigações atribuíveis à Afya), **3.3.1**, **3.3.2**, **3.5** (Vazamento), **3.8** (Distribuição Permitida da Afya e Complemento), **4.4** (Convocação da AGE da Afya), ou **4.11** (Exclusividade) do presente Acordo pela Afya, cuja violação permanecer não sanada por um período de 30 Dias Úteis após o recebimento da notificação por escrito da YDUQS e não estiver sujeita a compensação nos termos das disposições sobre Vazamento estabelecidas na **Cláusula 3.6** (Compensação por Vazamento); ou se a AGE da Afya rejeitar a Transação;

(e) pela Afya, exclusivamente no caso de violação de qualquer uma das **Cláusulas 2.1.1** (relativa às obrigações atribuíveis à YDUQS), **3.2.1**, **3.2.2**, **3.5** (Vazamento), **3.7** (Distribuição Permitida da YDUQS), **4.5** (Convocação da AGE da YDUQS), ou **4.11** (Exclusividade) do presente Acordo pela YDUQS, cuja violação permaneça não sanada por um período de 30 Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Afya e não esteja sujeita a compensação nos termos das disposições sobre Vazamento estabelecidas na **Cláusula 3.6** (Compensação por Vazamento); ou se a AGE da YDUQS rejeitar a Transação;

(f) automaticamente, mediante a emissão de uma decisão definitiva e inapelável pelo CADE proibindo a Transação, nos termos da **Cláusula 10.7** (Rejeição pelo CADE);

(g) pela Afya ou pela YDUQS, caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as medidas necessárias para cumprir quaisquer Remédios do CADE dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10.8** (Remédios do CADE que Afetem os Negócios da Afya ou os Negócios da YDUQS);

(h) pela Afya ou pela YDUQS, caso o Fechamento não tenha ocorrido até a Data-Limite, sendo certo que tal direito não estará disponível para uma das Partes cuja violação deste Acordo seja a causa de tal falha; ou

(i) se a Companhia não inadimplente decidir rescindir este Acordo e reivindicar a Multa Rescisória da Companhia inadimplente, conforme previsto na **Cláusula 4.12** (Multa Rescisória).

11.2. Vigência de Determinadas Disposições. Não obstante a rescisão do presente Acordo, as disposições das **Cláusulas 1** (Definições e Regras de Interpretação), **4.12** (Multa Rescisória), **8** (Inexistência de Indenização), **9** (Confidencialidade), **12** (Notificações), **13** (Lei Aplicável e

Arbitragem) e **14** (*Disposições Gerais*) permanecerão em vigor após tal rescisão e continuarão em pleno vigor e efeito, de acordo com seus termos.

11.3. Proibição de Rescisão Após o Fechamento. Após o Fechamento, este Acordo permanecerá em pleno vigor e efeito e não poderá ser rescindido, anulado ou revogado por nenhuma das Partes, com ou sem justa causa.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo (e em quaisquer de seus Anexos) deverão ser feitas por escrito e em inglês, e deverão ser entregues por (a) correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento; ou (b) carta, com aviso de recebimento. Todas as notificações e comunicações deverão ser enviadas para os seguintes endereços e dados de contato:

Se endereçadas à YDUQS:

com cópia para (o que não constituirá notificação para qualquer fim nos termos deste Acordo):

Rossano Marques Leandro Avenida das Américas, nº 42, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-907
E-mails: rossano.marques@yduqs.com.br
juridico.societario@yduqs.com.br

Rodrigo M. de Castro Guerra
Maria Amélia L. Senra
Hugo Wery
Lobo de Rizzo Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 12º andar,
São Paulo, SP, CEP 04538-132
E-mail: rodrigo.guerra@ldr.com.br;
maria.senra@ldr.com.br e
hugo.wery@ldr.com.br

Sergio Spinelli Silva Junior
Hiram Pagano
Adriano Sasseron
Spinelli Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1801, São Paulo, SP, CEP 01452-000
E-mails: spinelli@spinelliadv.com.br;
hpagano@spinelliadv.com.br e
asasseron@spinelliadv.com.br

Se endereçadas à Afya:

com cópia para (o que não constituirá notificação para qualquer fim nos termos deste Acordo):

Luis André Carpinteiro Blanco
Anibal José Grifo de Sousa

Paula Magalhães
Julia Visconti

Marcos de Oliveira Rodrigues Coelho

Rodrigo de Moura Salles Proença

Rua Paraíba, nº 330, 17ª andar

Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917

E-mails: luis.blanco@afya.com.br

anibal.sousa@afya.com.br

marcos.coelho@afya.com.br

rodrigo.proenca@afya.com.br

Luiz Felipe Eustaquio

Demarest Advogados

Av. Pedroso de Moraes, nº 1201

São Paulo, SP, CEP 05419-001

E-mail: pcmagalhaes@demarest.com.br

jvisconti@demarest.com.br

leustaquio@demarest.com.br

12.1.1. Qualquer notificação ou comunicação será considerada recebida na data indicada na confirmação de recebimento ou no aviso de recebimento aplicável, conforme o caso, desde que tal confirmação ou aviso seja obtido em um Dia Útil. Caso contrário, tal notificação ou comunicação será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte. Em qualquer caso, qualquer prazo desencadeado por tal notificação ou comunicação terá início no primeiro Dia Útil seguinte à data em que for considerada recebida.

12.1.2. Cada Parte deverá notificar a outra Parte sobre qualquer alteração em seus dados de contato acima indicados, da forma prevista nesta Cláusula. Na ausência de tal notificação, qualquer notificação ou comunicação enviada ao endereço ou à pessoa de contato anteriormente designados será considerada válida e eficaz para todos os efeitos deste Acordo.

13. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

13.1. Lei Aplicável. O presente Acordo e todas as questões decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas aqui estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Resolução de Controvérsias. As Partes envidarão melhores esforços para resolver de forma amigável qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo. Caso não seja possível chegar a uma resolução amigável, as Partes concordam que toda e qualquer controvérsia, disputa ou Reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo, incluindo no que diz respeito à sua aplicação, validade, exequibilidade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Transação, será definitivamente resolvida por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”).

13.2.1. A arbitragem será conduzida pela Câmara, de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data da apresentação da notificação de arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

13.2.2. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa, e qualquer documento que não seja apresentado em português ou em inglês deverá ser acompanhado de uma tradução para o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima exposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, vistorias ou outros atos processuais sejam realizados em outro local, se julgar apropriado.

13.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão *ex aequo et bono*. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). O(s) requerente(s) nomeará(ão) um árbitro e o(s) requerido(s) nomeará(ão) um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de comum acordo entre os árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

13.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas provisórias, cautelares ou de emergência junto a qualquer tribunal competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia ao presente acordo de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida provisória, cautelar ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida por um tribunal, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei de Arbitragem Brasileira nº 9.307/1996. Para fins de obtenção de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de questões não sujeitas à arbitragem, incluindo o cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo, as Partes submetem-se, por meio deste, aos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam irrevogavelmente a qualquer outra jurisdição à qual possam ter direito.

13.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja ela parcial ou definitiva, será definitiva e vinculativa para as Partes e não estará sujeita a recurso, exceto no caso de pedidos de correção ou esclarecimento, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem Brasileira nº 9.307/1996 e no Regulamento de Arbitragem.

13.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com os custos do processo e com os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará, proporcionalmente ao grau de sucesso ou insucesso de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso: (i) dos honorários e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou reembolsados pela Câmara; (ii) dos honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) dos honorários e outros valores devidos a, pagos a ou reembolsados por quaisquer peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenógrafos ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios concedidos pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não concederá o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer

outros valores pagos ou a pagar por uma Parte ao seu próprio advogado, peritos, tradutores, intérpretes ou outros consultores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostila e viagens.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Outras Garantias. As Partes deverão fornecer prontamente todas as informações e documentos e deverão assinar e entregar qualquer contrato, instrumento, certificado, registro societário, arquivamento, notificação ou outro documento razoavelmente necessário para cumprir as disposições deste Acordo e concretizar a Transação, inclusive para fins de conformidade com as Leis aplicáveis, os regulamentos da CVM, as regras e regulamentos da SEC, de qualquer bolsa de valores (seja no Brasil ou em outro lugar), a Lei das Sociedades das Ilhas Cayman e quaisquer exigências impostas por qualquer Autoridade Governamental, inclusive no que se refere à obtenção de aprovações regulatórias e à realização de quaisquer registros societários, arquivamentos, divulgações, publicações ou outros atos societários exigidos em conexão com a Transação e o Fechamento.

14.2. Alterações. O presente Acordo só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes. Qualquer renúncia ou consentimento só será válido e eficaz se for expressamente feito por escrito.

14.3. Renúncia. Qualquer tolerância por parte de qualquer Parte em relação a qualquer violação deste Acordo, ou a realização de qualquer ato ou procedimento não expressamente previsto neste documento, constituirá mera liberalidade e não terá efeito como renúncia, precedente ou novação.

14.4. Divisibilidade. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal, nula, ineficaz, inexecutável ou de outra forma anulada por qualquer motivo, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e continuarão a ser válidas, vinculativas e executáveis entre as Partes. As Partes deverão negociar, de boa-fé, uma disposição substitutiva que alcance o mesmo resultado econômico, ou o resultado econômico mais próximo possível, da disposição afetada.

14.5. Cumprimento Específico. As Partes reconhecem e concordam que este Acordo está sujeito ao cumprimento específico e que as Partes terão o direito de requerer o cumprimento específico de seus termos e condições, sem prejuízo de quaisquer outros recursos disponíveis nos termos deste Acordo ou da Lei aplicável.

14.6. Irrevogabilidade. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, este é irrevogável e vinculativo para as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

14.7. Tributos e Despesas. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte será a única responsável por seus próprios Tributos decorrentes das transações aqui previstas, de acordo com as Leis tributárias aplicáveis, seja na qualidade de contribuinte, agente de retenção na fonte ou sucessor, e não terá direito de regresso contra qualquer outra

Parte a esse respeito. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, cada Parte arcará com seus próprios honorários, custos e despesas incorridos em conexão com este Acordo e com as transações nele previstas, incluindo os honorários e despesas de seus advogados, consultores financeiros, auditores, consultores e outros representantes.

14.8. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou de outra forma alienar o presente Acordo ou qualquer um dos seus direitos ou obrigações nele previstos, no todo ou em parte, seja por força de Lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão que viole os termos do presente Acordo será nula e sem efeito.

14.9. Partes Relacionadas. As Partes serão responsáveis por assegurar a ratificação e o pleno cumprimento de suas respectivas obrigações por parte de suas Partes Relacionadas, de acordo com o artigo 439 do Código Civil. As Partes, por meio deste, reconhecem e concordam que o artigo 440 do Código Civil não se aplica ao presente Acordo.

14.10. Acordo Integral. O presente Acordo, incluindo todos os Anexos a ele associados, juntamente com todos os acordos complementares e outros documentos celebrados nos termos do presente ou em conexão com a Transação, constitui o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto e substitui todas as discussões, negociações, entendimentos e acordos anteriores, sejam eles escritos ou verbais, relacionados ao mesmo.

14.11. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem e concordam que o presente Acordo poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio do DocuSign ou de qualquer plataforma de assinatura eletrônica semelhante, sem o uso de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que tal assinatura eletrônica será válida, vinculativa e executória para todos os efeitos. As Partes reconhecem ainda que a integridade e a autenticidade deste Acordo e das assinaturas nele apostas podem ser comprovadas por meios eletrônicos e renunciam a qualquer direito de contestar a validade ou a exigibilidade do mesmo com base nisso. Uma assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física será considerada válida e vinculativa tanto para essa pessoa quanto para qualquer Pessoa que ela represente validamente. Este Acordo entrará em vigor na data indicada no preâmbulo do presente, independentemente da data em que qualquer assinatura eletrônica for aposta.

Este Acordo é assinado eletronicamente pelas Partes na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

MERGER AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

entered into by and between

AFYA LIMITED

and

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Dated September 23, 2026

MERGER AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

This Merger Agreement and Other Covenants ("**Agreement**"), dated as of September 23, 2026, is entered into by and among:

(1) **AFYA LIMITED**, an exempted company duly incorporated and existing under the laws of the Cayman Islands, with its registered office in the City of George Town, Cayman Islands, at P.O. Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, enrolled with the National Register of Legal Entities (*Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica*) ("**CNPJ/MF**") under No. 33.858.154/0001-78, duly represented herein in accordance with its memorandum and articles of association ("**Afya**"); and

(2) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, a publicly held corporation (*sociedade anônima de capital aberto*), with headquarters in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 42, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, ZIP Code 22.640-907, enrolled with the CNPJ/MF under No. 08.807.432/0001-10, duly represented herein in accordance with its bylaws ("**YDUQS**").

Afya and YDUQS are hereinafter individually referred to as a "**Company**" or a "**Party**" and collectively as the "**Companies**" or the "**Parties**".

WHEREAS:

(A) YDUQS operates in the higher education sector and conducts its operations through its Subsidiaries and the institutions listed in **Exhibit (A)** ("**YDUQS Business**");

(B) Afya operates in the medical education sector and conducts its operations through its Subsidiaries and the institutions listed in **Exhibit (B)** ("**Afya Business**");

(C) YDUQS is a publicly held corporation listed on B3's *Novo Mercado* segment;

(D) Afya is an exempted company incorporated under the laws of the Cayman Islands that, as of the date hereof, qualifies as a foreign private issuer within the meaning of Rule 3b-4 under the U.S. Securities Exchange Act of 1934 as amended (the "**Exchange Act**" or the "**1934 Act**"), and its Class A common shares are listed and traded on Nasdaq;

(E) The Parties intend to consummate a business combination through the merger of Afya into YDUQS, to be implemented in accordance with the applicable Laws of the Cayman Islands and Brazil and in compliance with applicable U.S. securities Laws ("**Merger**"), pursuant to which, subject to the Conditions Precedent: (i) Afya shall be merged into YDUQS and, as a result of the Merger, Afya shall cease to exist as a separate legal entity; (ii) Afya's shareholders shall receive newly issued common shares of YDUQS based on the Exchange Ratio; and (iii) YDUQS shall be the surviving company ("**Combined Company**") and shall remain listed on B3's *Novo Mercado* segment ("**Transaction**"); and

(F) The Parties acknowledge that the Merger is intended to combine two leading and complementary education platforms, creating a broader, more diversified and strategically positioned education group. The Transaction is expected to expand academic offerings and

strengthen operating capabilities. Following the Merger, the Combined Company will continue to operate and develop the businesses historically conducted by both groups through an integrated operating structure;

NOW, THEREFORE, the Parties hereby enter into this Agreement, which shall be governed by the following terms and conditions:

1. DEFINITIONS AND RULES OF INTERPRETATION

1.1. Definitions. The following terms, expressions and abbreviations in capitalized initials, whether in singular or plural form, including their verbal and nominal variations, shall have the meanings assigned to them below, unless expressly stated otherwise:

1.1.1. “Adjusted Free Cash Flow to Equity” means the Company’s Free Cash Flow to Equity; plus the Working Capital Adjustment; minus, in the case of Afya only, the Reserved Amount.

1.1.2. “Affiliate” means, with respect to (i) a Person, any Person that, directly or indirectly, Controls, is Controlled by, or is under common Control with such Person; (ii) a specified Person that is an individual, the spouse, civil partner (*companheiro em união estável*), children, or a relative up to the second degree of such individual; and (iii) an investment fund, any Person that, directly or indirectly, is Controlled by, or is under common Control with such investment fund.

1.1.3. “Afya Fundamental R&Ws” means the representations and warranties made by Afya under **Sections 7.1.1** (*Organization and Good Standing*), **7.1.2** (*Authority*), **7.1.4** (*Binding Effect*), **7.1.5** (*No Conflict*) and **7.1.6** (*Share Capital*).

1.1.4. “Antitrust Statutes” means, as applicable, all Brazilian antitrust Laws, including Brazilian Law No. 12,529/2011 and its related decrees, resolutions and statutes, including the CADE’s *Regimento Interno*.

1.1.5. “Anti-Corruption Laws” means all applicable anti-corruption, anti-bribery, anti-money laundering, economic sanctions and similar Laws, including (i) Brazilian Laws No. 8,429/1992, No. 9,613/1998 and No. 12,846/2013, and their related decrees and regulations; (ii) the U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, as amended; (iii) the economic and trade sanctions administered by the U.S. Department of the Treasury’s Office of Foreign Assets Control and any similar sanctions Laws of Brazil, the Cayman Islands, the United Kingdom, the United Nations or the European Union; and (iv) the Cayman Islands Anti-Corruption Act (As Revised) and the Proceeds of Crime Act (As Revised).

1.1.6. “B3” means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, the Brazilian stock exchange.

1.1.7. “BDR” means a Brazilian Depositary Receipt, which is a certificate issued in Brazil by a depositary institution and backed by securities issued by a non-Brazilian issuer, pursuant to applicable Brazilian Laws.

1.1.8. “Bertelsmann” means Erste WV Gütersloh GmbH, a limited liability company (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) duly organized and existing under the laws of Germany, with head office in the city of Gütersloh, Germany, enrolled with the CNPJ/MF under No. 21.855.682/0001-94.

1.1.9. “Brazilian Civil Code” means Law No. 10,406, dated January 10, 2002, as amended from time to time.

1.1.10. “Brazilian Corporations Law” means Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended from time to time.

1.1.11. “Break-Up Fee” means the Pre-EGM Break-Up Fee or the Post-EGM Break-Up Fee.

1.1.12. “Business Day” means any day other than a Saturday, Sunday or any other day on which commercial banks are required or authorized to close in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, in the City of New York, or in the Cayman Islands.

1.1.13. “CADE” means the Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica*), the Brazilian antitrust authority.

1.1.14. “Cash” means all cash and cash equivalents, demand deposits (*depósitos de liquidez imediata*), cash balances and financial investments (including if recorded under a specific accounting line item) that are readily convertible into cash or redeemable within 5 days from the date of the relevant redemption request, without any loss of value and without the payment of any fees or charges, except for Taxes and banking fees. Cash shall exclude judicial deposits or other deposits related to pending proceedings, disputes or other contingencies and restricted cash, blocked accounts, escrow accounts, or amounts subject to contractual, regulatory or legal restrictions on withdrawal or use. For the avoidance of doubt, no item included in the calculation of Working Capital shall also be included in the calculation of Cash, and vice versa.

1.1.15. “Cayman Companies Act” means the Companies Act (As Revised) of the Cayman Islands, as amended, supplemented or replaced from time to time.

1.1.16. “Cayman Islands Registrar of Companies” means the Registrar of Companies of the Cayman Islands acting pursuant to the Cayman Companies Act.

1.1.17. “CDI” means the cumulative variation of 100% of the average daily rate of one-day Interbank Deposits (CDI), as calculated and published by B3, expressed on a 252 Business Day annual basis.

1.1.18. “Claim” means any extrajudicial, judicial or administrative litigation, written notice, action, lawsuit, injunction, proceeding, known investigation, claim, including, but not limited to, civil, criminal, labor, tax, administrative, regulatory or other

matter, involving any court, Governmental Authority, Third-Party or any arbitration proceeding, that has already been duly notified in writing to the respective Party.

1.1.19. “Competing Transaction” means any agreement, arrangement or transaction with any Third-Party, occurred between the date hereof and the Closing Date, that competes, or has the effect of competing, with the Transaction, or that may impair or prevent the Closing of the Transaction, or has the same or a similar purpose as the Transaction, including (a) any corporate reorganization involving (a.i) any of the Companies and/or its Subsidiaries (including, without limitation, any merger, merger of shares, amalgamation, capital reduction, spin-off or consolidation), and (a.ii) any Third Party; (b) any pre-EGM tender offer for the acquisition of control (in the case of YDUQS, an *OPA para aquisição de controle*) or that triggers the poison pill provisions under the applicable bylaws / articles of association addressed to the shareholders of any of the Companies; or (c) other similar transaction that competes, or has the effect of competing, with the Transaction, or that may impair or prevent the Closing of the Transaction, or has the same or a similar purpose as the Transaction, with any Third Party involving any transfer, sale, encumbrance or disposal by a Company or by its Subsidiaries, to a Third Party, of: (c.i) any shares of capital stock; (c.ii) other equity interests; (c.iii) Indebtedness or other securities in both cases convertible into or exchangeable to equity interests; (c.iv) any sale or disposition by YDUQS, Afya or any of their respective Subsidiaries of substantially all of their assets, or of a relevant part thereof, necessary for the conduct of the YDUQS Business or the Afya Business, as applicable, as currently conducted; or (c.v) joint venture. Any Approved M&A shall not be deemed to be a Competing Transaction.

1.1.20. “Control” means (i) with respect to a Brazilian company, the meaning ascribed to it under Article 116 of the Brazilian Corporations Law; and (ii) with respect to any other Person that is not a Brazilian company, the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such Person, whether through the ownership of voting securities, by contract or otherwise. Terms derived from Control, including **“Controlled”**, **“Controlling”**, **“to Control”**, and related grammatical forms, shall be construed accordingly.

1.1.21. “CVM” means the *Comissão de Valores Mobiliários*, the Brazilian Securities and Exchange Commission.

1.1.22. “CVM Resolution 78” means CVM Resolution No. 78, dated March 29, 2022, as amended, supplemented or replaced from time to time, which governs mergers, spin-offs, amalgamations and share mergers involving publicly-held companies.

1.1.23. “CVM Resolution 81” means CVM Resolution No. 81, dated March 29, 2022, as amended, supplemented or replaced from time to time, which governs

shareholders' meetings, distance voting procedures and related rights of shareholders, debentureholders and holders of commercial paper.

1.1.24. "Distribution" means any transfer of value to shareholders or any of their Related Parties, including, without limitation, (i) dividends, (ii) extraordinary dividends, (iii) interest on net equity (*juros sobre capital próprio*), (iv) capital reductions, (v) share buybacks, (vi) redemptions, and (vii) any other payment made outside the Ordinary Course of Business, regardless of its accounting treatment or effect on Net Debt.

1.1.25. "EBITDA" means earnings before net financial expenses, depreciation, amortization, income taxes and social contribution taxes. EBITDA shall not be adjusted by any non-recurring item, except for goodwill impairment charges, and shall be calculated ex-IFRS 16. EBITDA will not be adjusted by any new accounting policies that come into effect between the Locked Box Date and the Closing Reference Date. For definition purposes, the EBITDA, with respect to any Company, is calculated as per **Schedule 1.1.25**.

1.1.26. "Effective Time" means the time at which the Merger becomes effective.

1.1.27. "EGM" means an extraordinary general meeting of any of the Companies.

1.1.28. "Esteves Family" means NRE Capital Ventures Ltd. and Nicolau Carvalho Esteves.

1.1.29. "Excess Distribution" means, with respect to YDUQS, the positive difference (if any) between the YDUQS Distribution declared and paid pursuant to **Section 3.7** and the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS during the period from the Locked Box Date until the Closing Reference Date. If such difference is zero or negative, the Excess Distribution shall be deemed to be zero.

1.1.30. "Exchange Rate" means, with respect to any calculation requiring the conversion of amounts denominated in U.S. Dollars into Brazilian Reais (or vice versa), the average of the daily U.S. Dollar/Brazilian Real selling exchange rates (PTAX) published by the Central Bank of Brazil (Banco Central do Brasil) applicable on the business day immediately preceding the relevant calculation date, as determined based on the calendar observed in the City of São Paulo.

1.1.31. "FIES" means *Fundo de Financiamento Estudantil*, a student financing program maintained by the Brazilian Federal Government pursuant to applicable Law.

1.1.32. "Free Cash Flow to Equity" means, with respect to each Company and for the period from the Locked Box Date (including) to the Closing Reference Date (excluding), an amount equal to: (i) the Net Debt of such Company as of the Locked Box Date; minus (ii) the Net Debt of such Company as of the Closing Reference Date; plus (iii) the aggregate amount of all Distributions paid by such Company in such

period; plus (iv) the aggregate net Cash disbursement made by such Company in connection with any Approved M&A, including assumed Indebtedness and transaction costs; and minus (v) the aggregate net Cash proceeds received by such Company from any Approved M&A, including assumed Indebtedness and transaction costs; all as calculated in accordance with **Schedule 1.1.32**.

1.1.33. “Fully Diluted Basis” means, regarding any of the Companies, all issued and outstanding shares plus all shares issuable upon the exercise, vesting, conversion, or settlement of any option, restricted share unit, warrant, convertible security, or other equity-linked instrument outstanding as of the relevant date, excluding the shares held in treasury (*tesouraria*) by the Company, with due observance of the terms of **Schedule 2.2.1**.

1.1.34. “GAAP” means the generally accepted accounting principles applicable in Brazil, based on the Brazilian Corporations Law and related regulations, including the rules and regulations issued by the CVM, as applied in accordance with the International Financial Reporting Standards (IFRS), the accounting standards issued by the Brazilian Federal Accounting Council (*Conselho Federal de Contabilidade – CFC*), the pronouncements and guidance issued by the Brazilian Accounting Institute (*Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON*) and the Brazilian Accounting Pronouncements Committee (*Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC*), and the resolutions issued by the CFC, as applicable.

1.1.35. “Governmental Authority” means any of the following: (i) any government, public authority, or stock exchange; and (ii) (a) any federal, state, municipal, local or other governmental or political subdivision in Brazil, the Cayman Islands, the U.S., or any other applicable jurisdiction; (b) any governmental, executive, legislative, judicial, regulatory or administrative authority, agency, autarchy, commission, department, council, self-regulatory organization or other governmental body of any such jurisdiction; or (c) any court, tribunal, arbitral tribunal, or judicial, administrative, or regulatory body.

1.1.36. “IFRS” means the International Financial Reporting Standards as issued by the International Accounting Standards Board, as in effect from time to time.

1.1.37. “IFRS 16” means International Financial Reporting Standard 16 (Leases), issued by the International Accounting Standards Board, as amended, supplemented, or replaced from time to time.

1.1.38. “Indebtedness” means, as of any reference date and with respect to any Company (taken as a whole with its Subsidiaries, on a consolidated basis), all indebtedness, whether short-term or long-term, whether recorded on or off the balance sheet, including: (i) all indebtedness for borrowed money, financing arrangements, credit instruments, promissory notes, debentures, loans, guarantees, and letters of credit (for purposes of this item, unamortized transaction costs shall not be treated as, and shall not operate as, a deduction from Indebtedness); (ii) all

Taxes due and unpaid, whether or not overdue, assessed, or subject to installment payment plans or tax settlement programs (including REFIS, PAES, PAEX, and PERT), payable to federal, state, or municipal tax authorities, including accrued interest, penalties and monetary adjustments; (iii) any dividends, interest on equity (*juros sobre capital próprio*), other pecuniary benefits, or any other distributions of profits, whether in cash or otherwise, that have been declared, accrued, or become payable and remain unpaid; (iv) any overdue amounts, together with the related charges and penalties, whether or not subject to default or compensatory interest (including amounts owed to suppliers), and any accounts payable whose payment terms have been renegotiated; (v) amounts related to receivables that were received in advance such as receivables financings, credit card receivables advances, invoice discounting arrangements, or any other monetization of receivables; (vi) any acknowledgment, admission, or confession of indebtedness, or voluntary disclosure of liabilities; (vii) the net liability position under any derivative or hedging arrangement; (viii) all overdue salaries, employee benefits and related labor and social security charges, taking into account applicable Law and/or relating to periods prior to the applicable reference date, as well as all amounts payable under arrangements with employees and workers outside of the Ordinary Course of Business; (ix) any amounts payable to third parties, employees, or service providers as bonuses, commissions or similar payments triggered by or payable as a result of the Merger, including, without limiting, the advisors set forth in **Schedule 6.1.3** and **Schedule 7.1.3**; (x) any penalties, waiver fees, charges, costs, or other amounts arising from any prepayment, acceleration, consent, or waiver required as a result of the Merger; (xi) all deferred, contingent or retained purchase price obligations arising from the acquisition of equity interests or businesses, including future installments, earn-out amounts that are effectively due at the reference date, put options, or similar derivatives, that are exercisable against any Company, and retention amounts under any share purchase agreement, whether or not then due, excluding any obligation in connection with an Approved M&A, which shall be treated according to the specific provisions set forth in the Agreement; (xii) any related party payables, except as set forth in **Schedule 1.1.41** and any amendments to the agreements executed in the Ordinary Course of Business and pursuant to the applicable related party transaction policy; and (xiii) all amounts received in advance by such Company from a supplier, service provider, financial institution or other commercial partner as consideration for the granting of exclusivity, preference or priority rights, access rights, or any long-term commercial commitment (including any upfront payment received under any payroll processing, banking services, insurance, financial products distribution or similar agreement), in each case solely to the extent such amounts remain unearned or unamortized. For illustrative purposes, the Indebtedness, with respect to any Company, is calculated as per **Schedule 1.1.38**. For the avoidance of doubt, no item included in the calculation of Working Capital shall also be included in the calculation

of Indebtedness, and vice versa and Indebtedness shall not include any liability recognized under IFRS 16.

1.1.39. “Knowledge” means, with respect to any Person: (i) the actual knowledge of its current directors and statutory officers; and (ii) the knowledge that would reasonably be expected of such individuals in light of their position, taking into account the applicable duties of care and diligence in the case of YDUQS, under the Brazilian Civil Code and the Brazilian Corporations Law or, in the case of Afya, under the Laws of the Cayman Islands. For purposes of this Agreement, any act, fact, event or information that is publicly available shall be deemed to be within the Knowledge of the relevant Person.

1.1.40. “Law” means any law, code, decree, regulatory requirement, rule, ordinance, instruction, deliberation, resolution, permit, judicial, arbitral or administrative decision, court order, order, or any other judicial, arbitral or administrative determination, treaty, directives, warrant, judgment, verdict, order, or any requirement published, promulgated, whether executed, or imposed by any Governmental Authority or otherwise, even if preliminary or interlocutory.

1.1.41. “Leakage” means, from and including the Locked Box Date to (and including) the Closing Date, with respect to either Company and/or any of its Subsidiaries, on a consolidated basis: **(i)** any Distribution, whether in cash or in kind, declared (whether paid or unpaid) by the relevant Company, other than dividends distributed and payments pursuant to **Sections 3.6, 3.7, 3.8 or 3.10** of this Agreement; **(ii)** any payment made, or commitment to make any payment, by the relevant Company to any of its shareholders and/or any of their Related Parties, other than **(ii.a)** payments made pursuant to **Section 3.6, 3.7, 3.8 or 3.10** of this Agreement; **(ii.b)** payments made under the agreements set forth in **Schedule 1.1.41**; **(ii.c)** payments in relation to intercompany agreements; **(iii)** any transfer (or commitment to transfer) of any asset of the relevant Company to any of its shareholders or any of their Related Parties; **(iv)** any assumption (or commitment to assume) by the relevant Company of any liability of any shareholder or any of their Related Parties, other than those listed in **Schedule 1.1.41**; **(v)** any full or partial waiver by the relevant Company of any amount or obligation owed to it by any of its Related Parties (excluding from the definition of Related Parties its fully owned Subsidiaries), excluding any write-off, discount, renegotiation or cancellation of student receivables effected in the Ordinary Course of Business, in accordance with the credit and collection policies consistently applied by the relevant Company prior to the Locked Box Date; **(vi)** the acquisition by the relevant Company of any asset from any of its Related Parties (excluding from the definition of Related Parties its fully owned Subsidiaries) other than in the Ordinary Course of Business and as a result of the agreements listed in **Schedule 1.1.41**; **(vii)** any payment or disbursement (or commitment to make any payment or disbursement) made in breach of **Section 3.2** and/or **Section 3.3** of this Agreement; **(viii)** any written or oral agreement entered into by the relevant

Company for the purpose of implementing or giving effect to any of the matters described in the foregoing items of this definition; **(ix)** any costs, expenses, Taxes or other amounts payable by the relevant Company as a result of any of the foregoing items of this definition; and **(x)** changes in the total number of shares held in treasury by YDUQS or Afya in excess of the number currently held, except under a YDUQS Distribution or an Afya Distribution.

1.1.42. “Lien” means, in relation to any corporate interest, property or asset, any mortgage, encumbrance, pledge, burden, right to participate in guarantee, restriction, assignment, option, preemptive right, claim, fiduciary agreement, third-party right, lease, or other lien or participation of any kind, in relation to such corporate interest, ownership, or asset, or in relation to the revenue or profits resulting therefrom, or any other rights, both political and economic, including (i) any right to participate in the revenues, profits, royalties, rents, or other revenue that in any way is derived from or can be attributed to such equity interest, ownership or asset, or any rights resulting therefrom, (ii) any acquisition, option or right to acquire such equity interest, ownership, or asset, including through a conditional sale or other property retention agreement, and (iii) any agreement to create or grant any of the rights set forth above.

1.1.43. “Loss” means any direct loss or direct damage, as well as any direct charge and/or direct expense (including, but not limited to, judicial deposits, warranties, reasonable attorneys' fees and expenses, and administrative fees and costs, including those incurred during the conduct of any defense), as well as monetary correction, late and/or compensatory interest, fines, and any other increases and/or penalties, that are effectively incurred by any Party. For the avoidance of doubt, the definition of Loss shall not comprise any consequential, indirect or moral damages, as well as any loss of profits (*lucros cessantes*) or business opportunities (*perda de uma chance*).

1.1.44. “Material Adverse Effect”

1.1.44.1. with respect to YDUQS and its Subsidiaries (taken as a whole) and/or the YDUQS Business, any adverse change that, individually or in the aggregate, results in a reduction of YDUQS' consolidated EBITDA, by more than 20%, when comparing (x) YDUQS' consolidated EBITDA for the 12 consecutive month period ended on the last day of the most recent fiscal quarter for which financial statements are available as of the relevant determination date (**“Relevant LTM Period”**), against (y) YDUQS' consolidated EBITDA for the 12 consecutive month period immediately preceding the Relevant LTM Period, in each case calculated on a consistent basis and applying the same accounting principles and criteria or is reasonably expected to occur within 24 months following the occurrence of the relevant event.

1.1.44.2. with respect to Afya and its Subsidiaries (taken as a whole) and/or the Afya Business, any adverse change that, individually or in aggregate, results in a reduction of Afya's consolidated EBITDA by more than 20%, when comparing (x) Afya's consolidated EBITDA for the Relevant LTM Period, against (y) Afya's consolidated EBITDA for the 12 consecutive month period immediately preceding the Relevant LTM Period, in each case calculated on a consistent basis and applying the same accounting principles and criteria, or is reasonably expected to occur within 24 months following the occurrence of the relevant event.

1.1.44.3. For the purpose of **Sections 1.1.44.1** and **1.1.44.2**, reasonably expected to occur within 24 months following the occurrence of the relevant event shall be considered solely with respect to an event, circumstance or change that has actually occurred prior to the relevant determination date, the effect of which has not yet been reflected in the balance sheet or financial statements used in the foregoing comparison and is reasonably expected, based on facts and circumstances then existing, to result in such reduction within 24 months following such occurrence, provided that the Party invoking this provision shall bear the burden of demonstrating such expected effect.

1.1.44.4. Notwithstanding the foregoing, none of the following circumstances, changes, events, or effects shall constitute a Material Adverse Effect (a) changes in global or local economic, political, financial, capital markets or general business conditions, whether in Brazil or elsewhere; (b) changes generally affecting the industries or markets in which the relevant Company operates; (c) changes in applicable Law, including Taxes, or in the interpretation or enforcement thereof by any Governmental Authority; (d) changes in GAAP and/or IFRS, as applicable, or in the interpretation thereof resulting from any change in applicable Law or recommendations issued by auditors; (e) the commencement or continuation of any natural disaster, epidemic, or pandemic, war, armed conflict, political unrest, terrorism, or terrorist activities; (f) the announcement of the Transaction, the execution of this Agreement, the taking of any action expressly contemplated by this Agreement, or the taking of any action previously consented to in writing by the relevant counterparty; (g) any change in the market price or trading volume of the securities issued by the relevant Company, or in any analyst recommendation or rating in respect thereof; and (h) any failure by the relevant Company to meet any internal or published projections, budgets, forecasts or estimates of revenue, earnings or other financial or operating metrics; provided, however, that the exceptions set forth in items (a) through (e) above shall not apply to the extent such circumstance, change,

event, or effect has a materially disproportionate adverse impact on the relevant Company, its Subsidiaries, or its business, taken as a whole, as compared to other Persons operating in the same industry or market segment.

1.1.45. “Material Breach of ABC R&Ws” means a material breach (i) by YDUQS of any of the representations and warranties made in **Sections 6.1.9** (*Anti-Corruption Matters*) or **6.1.10** (*Anti-Money Laundering*), or (ii) by Afya of any of the representations and warranties made in **Sections 7.1.9** (*Anti-Corruption Matters*) or **7.1.10** (*Anti-Money Laundering*), provided that in both cases (i) and (ii), a breach will be considered material if, individually or together with other related breaches, (a) it results in, or would reasonably be expected to result in, fines, sanctions or other monetary exposure to the relevant Company and/or its Subsidiaries in excess of R\$ 20,000,000.00; (b) it involves the direct participation, authorization, or actual Knowledge and acquiescence of any member of the board of directors or board of officers; (c) it gives rise to an indictment of the relevant Company or any of its Subsidiaries and is reasonably expected to give rise to (c.1) a leniency agreement (*acordo de leniência*) or conduct adjustment agreement (*termo de ajustamento de conduta*) with any Governmental Authority, or (c.2) a declaration of ineligibility (*inidoneidade*) to contract with any Governmental Authority; or (d) it reflects a systemic or recurring practice, rather than an isolated act by an employee or any third-party in each case excluding any breach that has been disclosed in writing to the other Company prior to the date of this Agreement.

1.1.46. “Material Contract” means, except as provided otherwise in this Agreement, any contract (i) involving aggregate payments, revenues, liabilities, or commitments in excess of R\$ 40,000,000.00 per contract for YDUQS and R\$ 40,000,000.00 per contract for Afya; (ii) containing any non-compete, exclusivity, most favored nation, right of first refusal, right of first offer, or similar provision that restricts, or limits the relevant Company or any of its Subsidiaries from competing in any manner, in any geographic area or in any line of business, or that restrict or limit the Combined Company following the Closing; or (iii) the breach, termination, non-renewal, or modification of, or failure to perform under, which would reasonably be expected to result in a Material Adverse Effect, including by materially impairing the regular operation of any educational institution, educational program, distance learning center or the maintenance of any accreditation, authorization, or seats of Afya, YDUQS, or any of their respective Subsidiaries.

1.1.47. “MEC” means the Brazilian Ministry of Education (*Ministério da Educação*), including, as applicable, the Secretariat for Regulation and Supervision of Higher Education (*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES*), the National Council of Education (*Conselho Nacional de Educação – CNE*), and the National Institute for Educational Studies and Research Anísio Teixeira (*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP*).

1.1.48. “Merger Control Agreement” means a remedies agreement (*Acordo em Controle de Concentração* (ACC)) entered into with CADE pursuant to the Antitrust Statutes in connection with the approval of a concentration act.

1.1.49. “Nasdaq” means The Nasdaq Stock Market LLC.

1.1.50. “Net Debt” means, as of any reference date and with respect to any Company, (i) the Indebtedness of such Company, minus (ii) the Cash of such Company.

1.1.51. “Novo Mercado” means the *Novo Mercado* corporate governance listing segment of B3.

1.1.52. “Ordinary Course of Business” means, with respect to the YDUQS Business or the Afya Business, as applicable, the conduct of such business in the ordinary course of its day-to-day operations, in a commercially reasonable manner, in compliance with applicable Law and the organizational documents of the relevant Company, without any extraordinary actions, and consistent with the past practices of the YDUQS Business or the Afya Business, as applicable, including with respect to the nature, scope, frequency, and magnitude of the relevant activities.

1.1.53. “Person” means any individual, corporation, partnership, limited liability company, joint venture, consortium, trust, fund, foundation, condominium, unincorporated association, governmental authority or other entity or organization, whether or not having separate legal personality, organized under the Laws of Brazil or any other jurisdiction.

1.1.54. “Plan of Merger” means the plan of merger required under Part 16 of the Cayman Companies Act, provided that such Plan of Merger shall not contradict the terms and conditions of this Agreement.

1.1.55. “Protocol and Justification of Merger” means the protocol and justification of merger (*Protocolo e Justificação de Incorporação*) required under Articles 224 and 225 of the Brazilian Corporations Law, containing the terms and conditions of a Merger and such other matters as may be required under applicable Law, provided that such Protocol and Justification of Merger shall not contradict the terms and conditions of this Agreement.

1.1.56. “ProUni” means the *Programa Universidade para Todos*, a scholarship program maintained by the Brazilian Federal Government pursuant to applicable Law.

1.1.57. “Related Party” means (a) with respect to a specified Person that is an individual, (i) an Affiliate of such individual; and (ii) any Person that is, directly or indirectly, Controlled by such individual or in which such individual holds at least 20% of the share capital; (b) with respect to a Person, any Person that is an Affiliate of such Person or that directly or indirectly holds at least 20% of its share capital; (c) in

the case of an investment fund, any Person that is an Affiliate of such investment fund or in which such investment fund holds an interest representing at least 20% of the share capital; or (d) with respect to a Person, any Person that holds less than 20% of such other Person, but has a significant influence, as evidenced by the appointment of members to the Board of Directors.

1.1.58. “Reserved Amount” means, exclusively with respect to Afya, an amount in cash, determined by Afya in good faith and based on Afya’s reasonable best estimate, that shall be based on market precedent for similar transactions and the historical exercise rates of dissenter rights in comparable cross-border mergers, to be set aside and reserved by Afya for the purpose of funding the payment of the fair value of Dissenting Shares to Dissenting Shareholders who have validly exercised Dissenter Rights pursuant to Section 238 of the Cayman Companies Act.

1.1.59. “Rose FIP” means ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, a private equity investment fund (*fundo de investimento em participações*) in the multi-strategy category, enrolled with the National Register of Legal Entities CNPJ/MF under No. 27.486.528/0001-79, herein represented by its administrator, BRL Trust Investimentos Ltda., a limited liability company (*sociedade limitada*), duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and authorized by the CVM, with headquarters in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Iguatemi, No. 151, 19th Floor, ZIP Code 01451-011, enrolled with the CNPJ/MF under No. 23.025.053/0001-62.

1.1.60. “SEC” means the United States Securities and Exchange Commission.

1.1.61. “Subsidiary” means, with respect to any Person, any corporation, partnership, limited liability company, joint venture or other entity that is, directly or indirectly, Controlled by such Person.

1.1.62. “Tax” means any and all taxes, duties, levies, assessments, fees, charges, social contributions, betterment contributions (*contribuições de melhoria*), social security contributions, special contributions, compulsory loans and contributions to the Severance Indemnity Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*), whether existing or imposed in the future in the Federative Republic of Brazil or in any other jurisdiction, including the Cayman Islands and the U.S., including any related interest, penalties and other charges, as well as any ancillary or reporting obligations relating thereto, or similar taxes created in the Brazilian tax reform.

1.1.63. “Third-Party” means any Person that is not a Party to this Agreement or the Voting Agreement and is not a Subsidiary of any Company.

1.1.64. “Working Capital” means, as of any reference date and with respect to any Company, (i) the aggregate amount of current assets, excluding Cash but including: (a) all accounts receivable, including receivables from students, educational partners, distance learning hubs, credit card processors, and similar counterparties, net of

provision for doubtful accounts; (b) inventories; (c) advances to suppliers and employees; (d) current prepaid expenses; (e) current recoverable Taxes; and (f) other current assets and receivables; (ii) the aggregate amount of non-current accounts receivables from clients; minus (iii) the aggregate amount of current liabilities, including: (a) all accounts payable, including amounts payable to service providers, educational partners, distance learning hubs, landlords, employees, officers, and directors, and the related payroll and social charges, as well as other suppliers generally; (b) current Taxes payable; (c) prepaid tuitions from customers; and (d) other current liabilities and obligations; minus (iv) non-current income taxes payables related to Pillar II global taxation. The Working Capital shall not include any IFRS 16 accounting assets or liabilities. For the avoidance of doubt, no item included in the calculation of Indebtedness or Cash shall also be included in the calculation of Working Capital, and vice versa. For illustrative purposes, the Working Capital, with respect to any Company, is calculated as per **Schedule 1.1.64**.

1.1.65. “Working Capital Adjustment” means, with respect to each Company, an amount equal to: (i) if the Final Working Capital of such Company is equal to or greater than the Working Capital Floor and equal to or less than the Working Capital Cap, R\$ 0.00; (ii) if the Final Working Capital of such Company is lower than the Working Capital Floor, the difference between the Final Working Capital and the Working Capital Floor, being certain that this difference will be a negative amount; or (iii) if the Final Working Capital of such Company is higher than the Working Capital Cap, the difference between the Final Working Capital and the Working Capital Cap, being certain that this difference will be a positive amount, and in each case where: (a) “Final Working Capital” means the Working Capital of such Company calculated based on the Closing Reference Date pursuant to **Section 3.8.4**; (b) “**Working Capital Floor**” means R\$ 616,000,000.00 in the case of YDUQS, and R\$ 169,000,000.00 in the case of Afya; and (c) “**Working Capital Cap**” means R\$ 816,000,000.00 in the case of YDUQS and R\$ 319,000,000.00 in the case of Afya.

1.1.66. “U.S.” means the United States of America.

1.1.67. “Unsolicited Offer” means an offer or proposal for a Competing Transaction that (i) is received on an unsolicited basis and in good faith, (ii) is binding, and (iii) is not subject to any external financing condition or any due diligence condition.

1.1.68. “Voting Agreement” means the Voting Commitment Agreement entered into on this date by and among Bertelsmann, Esteves Family, Zaher Family, and Rose FIP.

1.1.69. “YDUQS Fundamental R&Ws” means the representations and warranties made by YDUQS under **Sections 6.1.1** (*Organization and Good Standing*), **6.1.2** (*Authority*), **6.1.4** (*Binding Effect*), **6.1.5** (*No Conflict*) and **6.1.6** (*Share Capital*).

1.1.70. “Zaher Family” means jointly Chaim Zaher, enrolled with the CPF/MF under No. 000.055.809-49; CSHG TCA 2 Fundo de Investimento Multimercado – Crédito

Privado, an investment fund enrolled with the CNPJ/MF under No. 01.221.927/1000-11; and NTCA Novos Negócios Educacionais Ltda., a limited liability company duly organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 03.326.763/3000-11.

1.2. Other Defined Terms. In addition, the capitalized terms set forth below shall have the meanings assigned to them in the corresponding Sections of this Agreement specified in the table below:

Defined Term	Section
Afya	Preamble
Afya SEC Reports	7.1.11
Afya Business	Recital (B)
1934 Act	Recital (D)
Afya Conditions Precedent	4.3
Afya Distribution	3.8
Afya EGM	4.4
Afya Equity Incentive Plans	7.1.15
Agreement	Preamble
Anti-Money Laundering Laws	6.1.10
Approved M&A	3.2.2(xii)
Arbitral Tribunal	13.2.3
Arbitration Rules	13.2.1
CADE Approval	10.6
CADE Pre-Notification	10.1
CADE Remedies	10.8
Cashed-Out Holder	3.4.2
Chamber	13.2
Closing	5.1
Closing Actions	5.2
Closing Certificate	5.2(i)
Closing Date	5.1

Defined Term	Section
Closing Notice	4.8
CNPJ/MF	Preamble
Combined Company	Recital (E)
Conditions Precedent	4.3
Conditions Precedent of the Parties	4.1
Confidential Information	9.1
Exchange Ratio	2.2
Excluded Shares	2.2.2
Final Report	3.5.2.5
Formal Filing with CADE	10.1.1
Independent Expert	3.5.2.2
Locked Box Date	3.1
Long Stop Date	4.9
Merger	Recital (E)
Merger Consideration	2.2.2
Monitoring Committee	3.5.1
Nasdaq Delisting	3.4.4
Parties	Preamble
Post-Closing EGM	4.3(vi)
Post-EGM Break-Up Fee	4.12.2
Pre-EGM Break-Up Fee	4.12.1
SEC Deregistration	3.4.4
Securities Act	3.4.2
Shareholder Materials	3.4.3
Top-Up	3.8
Transaction	Recital (E)
YDUQS	Preamble

Defined Term	Section
YDUQS Business	Recital (A)
YDUQS Conditions Precedent	4.2
YDUQS EGM	4.5
YDUQS Equity Incentive Plans	6.1.15
YDUQS Reports	6.1.11

1.3. Interpretation. For purposes of interpreting this Agreement: (a) the headings and titles of the Sections contained in this Agreement are for reference only and shall not be taken into consideration for purposes of interpreting this Agreement; (b) references in this Agreement to a Section, Schedule, or Exhibit refer to a Section, Schedule, or Exhibit of this Agreement, unless expressly stated otherwise, and any reference to a Section shall include all sub-sections thereof; (c) the terms “including,” “include,” “includes” and similar terms shall be construed as if followed by the phrase “without limitation”; (d) all references to the Parties include their respective successors and permitted assigns; (e) the meanings ascribed to defined terms shall apply to such terms in the singular and plural, regardless of gender; (f) the Preamble, Recitals, Exhibits, and all Schedules to this Agreement constitute an integral part hereof, and all references to this Agreement include the Preamble, Recitals, Exhibits and Schedules hereto; in the event of any discrepancy between this Agreement and any Schedule or Exhibit, the provisions of this Agreement shall prevail, except for **Schedules 1.1.25 (EBITDA), 1.1.32 (Free Cash Flow to Equity), 1.1.38 (Indebtedness), and 1.1.64 (Working Capital)** that shall prevail in relation to the specific provisions of the Agreement; (g) any reference to “days” shall mean calendar days, unless expressly stated as “Business Days”; (h) this Agreement shall be interpreted as if drafted jointly by the Parties, without any presumption or burden of proof in favor of or against any Party; and (i) no prior course of dealing or conduct shall constitute a waiver of any provision hereof.

2. MERGER

2.1. Merger. This Agreement, together with the Protocol and Justification of Merger and the Plan of Merger, set forth the terms and conditions pursuant to which, subject to the satisfaction (or, if permitted, waiver) of the Conditions Precedent, the Transaction shall be implemented. At the Effective Time, by virtue of the Merger and in accordance with Section 237 of the Cayman Companies Act, all the property, rights, privileges, powers, and franchises of Afya shall vest in YDUQS as the surviving entity and Combined Company, and all debts, liabilities, obligations and duties of Afya shall become the debts, liabilities, obligations, and duties of YDUQS as the Combined Company. As a result of the Transaction, at the Effective Time, Afya shall be struck off the Register of Companies in the Cayman Islands and cease to exist as a separate legal entity and Afya shareholders (other than the Dissenting Shareholder)

as of the Closing Date shall become shareholders of YDUQS (as the Combined Company), which shall continue as a publicly held company listed on B3's *Novo Mercado* segment.

2.1.1. YDUQS and Afya shall comply, and shall cause their respective directors, officers and representatives to comply, with all corporate governance procedures, corporate approvals and other actions required in connection with the YDUQS EGM and the Afya EGM pursuant to the applicable Law.

2.2. Exchange Ratio. The Transaction shall be implemented based on an exchange ratio resulting in Afya shareholders owning 69.0% and YDUQS shareholders owning 31.0% of the issued and outstanding share capital of the Combined Company immediately following the Closing Date of the Transaction, calculated on a Fully Diluted Basis, subject to the terms and conditions of this Agreement. As a result of the Transaction, each Afya shareholder (other than a holder of Excluded Shares or Dissenting Shares and subject to **Section 3.4.2**) shall receive, for each common share of Afya held by such shareholder as of the Closing Date, 6.408347 common shares issued by YDUQS ("**Exchange Ratio**") rounded down to the nearest whole YDUQS common share, with any resulting fractional entitlement to be settled in cash in accordance with **Section 5.5**.

2.2.1. The Exchange Ratio shall be calculated on the basis of the capitalization tables of Afya and of YDUQS as of the Closing Date, set forth in the calculation worksheet of **Schedule 2.2.1**, which specifies, for each Company, the number of outstanding shares by class, on both an issued and a Fully Diluted Basis as of the date hereof. Class A common shares and Class B common shares of Afya shall receive the same Exchange Ratio.

2.2.2. At the Effective Time, by virtue of the Merger: (a) each Class A common share and each Class B common share of Afya issued and outstanding immediately prior to the Effective Time (other than Excluded Shares and Dissenting Shares and subject to Section 3.4.2) shall be cancelled and shall cease to exist and shall thereafter represent only the right to receive the number of YDUQS common shares determined in accordance with the Exchange Ratio, without interest (the "**Merger Consideration**"); (b) each share of Afya that is held as a treasury share as of immediately prior to the Effective Time (the "**Excluded Shares**") shall automatically be cancelled and shall cease to exist, and no consideration shall be delivered in exchange therefor and such Excluded Shares shall not be taken into account for purposes of the Exchange Ratio; and (c) Dissenting Shares shall be treated in accordance with **Section 2.3**.

2.2.3. The Exchange Ratio shall be final and irrevocable and shall not be subject to adjustment of any nature, except for any purely arithmetic adjustment resulting from any share split (*desdobramento*) or reverse share split (*grupamento*), bonus share issuance (*bonificação*), capital increase by capitalization of reserves with the issuance of new shares, share dividend, or issuance of shares under the YDUQS Equity Incentive Plans or the Afya Equity Incentive Plans involving shares issued by either

Party occurring between the date hereof and the Closing Date, provided that no such adjustment shall apply to instruments already outstanding and reflected in the Fully Diluted Basis. For illustrative purposes, the Exchange Ratio shall apply regardless of: (i) any changes to the YDUQS Business and/or the Afya Business; (ii) any increase or decrease in the EBITDA of either Party and their respective Subsidiaries; (iii) any improvement or deterioration in the results or profitability prospects of either Party; and/or (iv) any increase or decrease in the trading price of any securities issued by either Party, in each case subject to the Locked Box provisions and the conduct of business covenants applicable until the Closing Date.

2.2.4. The amount of YDUQS's capital increase resulting from the Merger shall correspond to Afya's consolidated book value as of the reference date of the audited financial statements of Afya and YDUQS used for purposes of the Merger, as determined pursuant to an appraisal report to be prepared by a specialized appraisal firm. The amount of YDUQS' capital increase resulting from the Merger shall correspond to the amount determined in accordance with the appraisal report prepared for purposes of implementing the Merger under applicable corporate law (book value).

2.2.5. The Exchange Ratio has been determined on a Fully Diluted Basis.

2.3. Dissenters' Rights. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, and to the extent available under the Cayman Companies Act, each Afya share that is issued and outstanding immediately prior to the Effective Time and is held by a holder of Afya shares (each, a "**Dissenting Shareholder**") who has validly exercised and not withdrawn or lost its right to dissent from the Merger (the "**Dissenter Rights**") pursuant to Section 238 of the Cayman Companies Act (collectively, the "**Dissenting Shares**") shall, at the Effective Time, be cancelled and cease to exist, but shall not be converted into or exchangeable for or represent the right to receive the Merger Consideration, and each such Dissenting Shareholder shall instead be entitled only to payment of the fair value of such Dissenting Shares in accordance with Section 238 of the Cayman Companies Act; *provided that* if any Dissenting Shareholder shall have effectively withdrawn or lost its right to dissent in accordance with the Cayman Companies Act, then, as of the later of the Effective Time and the occurrence of such withdrawal or loss of right to dissent, such Dissenting Shareholder shall, in respect of its shares cancelled at the Effective Time, be entitled to receive the relevant number of YDUQS common shares determined in accordance with the Exchange Ratio, without interest, and such shares shall not be deemed to be Dissenting Shares.

2.4. Agreement of Fair Value. The Parties hereby agree that the Merger Consideration is equal to or greater than the fair value of the shares for the purposes of Section 238(8) of the Cayman Companies Act.

3. LOCKED BOX, CONDUCT OF BUSINESS AND U.S. SECURITIES LAW MATTERS

3.1. Locked Box. The Parties have elected the Locked Box mechanism for the Transaction, pursuant to which the economic terms of the Transaction, including the Exchange Ratio, were

determined by reference to the financial position of the Parties as of June 30, 2026 (“**Locked Box Date**”) and there shall be no adjustment to the Exchange Ratio as a result of any variation in the Net Debt and/or Working Capital of either Party occurring after the Locked Box Date.

3.2. Conduct of the YDUQS Business. YDUQS, the members of its board of directors, and its officers (and its Subsidiaries) shall comply with the following rules regarding the conduct of the YDUQS Business:

3.2.1. From the date hereof until the Closing Date, the board of directors of YDUQS shall refrain from voluntarily convening any general shareholders’ meeting of YDUQS to vote on any of the following matters, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by Afya:

- (i) approve the delisting of YDUQS and/or the cancellation of its registration as a publicly held company;
- (ii) approve the delisting of YDUQS from the *Novo Mercado* segment of B3;
- (iii) approve any amendment to the bylaws of YDUQS, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;
- (iv) approve any reduction or increase of the share capital of YDUQS, or the issuance of any securities convertible into shares, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;
- (v) approve any corporate reorganization involving YDUQS, including any merger, share merger (*incorporação de ações*), spin-off, conversion of corporate type, or any other form of corporate reorganization involving YDUQS, except for corporate reorganizations involving solely YDUQS and any of its Subsidiaries in which YDUQS is the surviving entity, or except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;
- (vi) approve the dissolution, winding-up, or liquidation of YDUQS; and/or
- (vii) approve the commencement of any judicial or extrajudicial reorganization proceeding, or any bankruptcy or insolvency proceeding, in respect of YDUQS.

3.2.2. From the date hereof until the Closing Date, YDUQS shall operate the YDUQS Business in the Ordinary Course of Business and shall not, and shall cause each of its Subsidiaries not to, take any of the following actions, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by Afya:

- (i) cause any Subsidiary of YDUQS to approve any matter contemplated by items (iii) through (vii) of **Section 3.2.1**;
- (ii) except for Approved M&As, sell, lease, subject to any Lien, transfer or otherwise dispose of any properties, rights or assets (including intangible assets), other than in the Ordinary Course of Business, that (a) are material, individually or in the aggregate, to the business of YDUQS and its Subsidiaries, taken as a whole; and (b) have a book value exceeding R\$ 10,000,000.00, individually;
- (iii) adopt or implement any change in the accounting policies, practices, or principles of YDUQS or any of its Subsidiaries, except as required by applicable Law, applicable accounting standards or the recommendation of its independent auditors;
- (iv) adopt, implement, or materially modify any policy, practice, or procedure relating to Working Capital management, in each case in a manner that deviates from the policies, practices, and procedures consistently applied by YDUQS and its Subsidiaries during the 12 months immediately preceding the Locked Box Date, except as required by applicable Law or applicable accounting standards;
- (v) guarantee, incur, assume, endorse, or otherwise voluntarily become responsible for any Indebtedness, obligation, or liability of any Person (other than YDUQS or any of its Subsidiaries), other than in the Ordinary Course of Business;
- (vi) except as provided in **Schedule 3.2.2(vi)**, make any advance, loan, capital contribution or other transfer of funds to (a) any shareholder (who is not a wholly-owned Subsidiary of YDUQS) of any Subsidiary of YDUQS, or (b) to any Subsidiary of YDUQS (who is not a wholly-owned Subsidiary of YDUQS); other than in the Ordinary Course of Business, in an amount that exceeds, individually, R\$ 1,000,000.00, provided, however, that this item (vi) shall not apply to the payment of dividends by any Subsidiary of YDUQS to its shareholders pursuant to the minimum dividend obligation set out in the applicable bylaws or any shareholders' agreement;
- (vii) (a) materially amend the YDUQS Equity Incentive Plans set forth in **Schedule 3.2.2(vii)**; or (b) create, adopt, grant or award any new stock option plan, enter into any agreement or arrangement providing for any form of deferred compensation, golden parachute payments, profit sharing, retention plans, or any other commitment of YDUQS or any of its Subsidiaries that would result in a payment obligation to any of their respective officers, directors, or employees other than in the Ordinary Course of Business, provided that the approval of a new incentive option

plan or other arrangements to be effective when YDUQS becomes the Combined Company is permitted if mutually agreed by the Parties;

(viii) waive, release, compromise, settle, cancel, or otherwise extinguish any Claim or receivable of YDUQS or any of its Subsidiaries against any Person, other than in the Ordinary Course of Business involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(ix) enter into any settlement, agreement, or arrangement, take any action, compromise, waive, release, or otherwise relinquish any right of YDUQS or any of its Subsidiaries (including in connection with any administrative, arbitration, or judicial proceeding) involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(x) make any voluntary disclosure, voluntary confession, or similar filing, statement, or act on behalf of YDUQS and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(xi) enter into, apply for, elect to participate in or otherwise adhere to any tax amnesty, tax settlement, tax installment or other tax regularization program on behalf of YDUQS and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(xii) enter into any agreement, contract or arrangement pursuant to which YDUQS or any of its Subsidiaries would acquire or dispose of any business and/or assets (including through any merger and acquisition transaction), whether by means of an acquisition or sale of equity interests, any corporate reorganization, as well as corporate venture capital transactions and/or convertible loans (each an “**M&A Transaction**”); provided, however, that any of the following transactions shall be permitted (each one, an “**Approved M&A**”): **(I)** up to 5 M&A Transactions in the total amount of up to R\$ 15,000,000.00 each, and that are not subject to review or approval by CADE and do not impact the assessment of the CADE Approval of the Transaction; or **(II)** divestments of assets shall also be permitted, provided that such divestment does not materially affect the Ordinary Course of Business of the relevant Company;

(xiii) enter into or materially amend any non-compete, exclusivity or similar restriction that materially restricts or materially limits YDUQS or any of its Subsidiaries from competing in any manner, in any geographic area or in any line of business;

(xiv) enter into or terminate any agreement, contract or arrangement, or materially amend any existing transaction or arrangement (including by accelerating the payment of any amounts) that (a) is entered into with an Affiliate or Related Party of any of the Parties of this Agreement, except for

the agreement listed in **Schedule 1.1.41**, or (b) is deemed to be a Material Contract;

(xv) terminate or materially amend any existing policies or practices of YDUQS or any of its Subsidiaries regarding tuition and fee payments, discounts or scholarships, or adopt, implement or establish any new policies or practices relating thereto, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvi) materially reduce investments in marketing and advertising campaigns conducted by YDUQS or any of its Subsidiaries for the purpose of attracting new students, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvii) materially modify any payment terms, or any policies or practices relating to student retention, enrollment, or recruitment in the YDUQS Business, other than in the Ordinary Course of Business; and/or

(xviii) agree, commit or undertake to effect any of the actions set forth in any of the foregoing items of this Section.

3.2.3. In the event of any breach of **Sections 3.2.1** and/or **3.2.2** that gives rise to a right of termination of this Agreement by Afya pursuant to **Section 11.1(e)**, observing the cure-period set out in such **Section 11.1(e)**, and such right is effectively exercised by Afya, thereby preventing the Merger from being consummated, YDUQS, as the breaching party, shall pay to Afya the Break-Up Fee set forth in **Section 4.12**.

3.3. Conduct of the Afya Business. Afya, the members of its board of directors, and its officers (and its Subsidiaries) shall comply with the following rules regarding the conduct of the Afya Business:

3.3.1. From the date hereof until the Closing Date, the board of directors of Afya shall refrain from voluntarily convening any general shareholders' meeting of Afya to vote on any of the following matters, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by YDUQS:

(i) approve any amendment to the memorandum and articles of association of Afya, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(ii) approve any reduction or increase of the share capital of Afya, or the issuance of any securities convertible into shares, except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(iii) approve any corporate reorganization involving Afya, including any merger, share merger (*incorporação de ações*), spin-off, conversion of corporate type, or any other form of corporate reorganization involving Afya, except for corporate reorganizations involving solely Afya and any of

its Subsidiaries in which Afya is the surviving entity, or except to the extent required to implement or comply with the terms of this Agreement;

(iv) approve the dissolution, winding-up, or liquidation of Afya; and/or

(v) approve the commencement of any judicial or extrajudicial reorganization proceeding, or any bankruptcy or insolvency proceeding, in respect of Afya.

3.3.2. From the date hereof until the Closing Date, Afya shall operate the Afya Business in the Ordinary Course of Business and shall not, and shall cause each of its Subsidiaries not to, take any of the following actions, except if expressly contemplated by this Agreement (including as required to implement a Competing Transaction) or if previously authorized by YDUQS:

(i) cause any Subsidiary of Afya to approve any matter contemplated by items (i) through (v) of **Section 3.3.1**;

(ii) except for Approved M&As, sell, lease, subject to any Lien, transfer, or otherwise dispose of any properties, rights or assets (including intangible assets), other than in the Ordinary Course of Business, that (a) are material, individually or in the aggregate, to the business of Afya and its Subsidiaries, taken as a whole; and (b) have a book value exceeding R\$ 10,000,000.00, individually;

(iii) adopt or implement any change in the accounting policies, practices or principles of Afya or any of its Subsidiaries, except as required by applicable Law, applicable accounting standards or the recommendation of its independent auditors;

(iv) adopt, implement, or materially modify any policy, practice, or procedure relating to Working Capital management, in each case in a manner that deviates from the policies, practices, and procedures consistently applied by Afya and its Subsidiaries during the 12 months immediately preceding the Locked Box Date, except as required by applicable Law or applicable accounting standards;

(v) guarantee, incur, assume, endorse, or otherwise voluntarily become responsible for any Indebtedness, obligation or liability of any Person (other than Afya or any of its Subsidiaries), other than in the Ordinary Course of Business;

(vi) except as provided in **Schedule 3.3.2(vi)**, make any advance, loan, capital contribution or other transfer of funds to (a) any shareholder (who is not a wholly-owned Subsidiary of Afya) of any Subsidiary of Afya, or (b) to any Subsidiary of Afya (who is not a wholly-owned Subsidiary of Afya); other than in the Ordinary Course of Business, in an amount that exceeds,

individually, R\$ 1,000,000.00, provided, however, that this item (vi) shall not apply to the payment of dividends by any Subsidiary of Afya to its shareholders pursuant to the minimum dividend obligation set out in the applicable bylaws or any shareholders' agreement;

(vii) except as provided in **Schedule 3.3.2(vii)**, (a) materially amend the Afya Equity Incentive Plans set forth in **Schedule 3.3.2(vii)**; or (b) create, adopt, grant or award any new stock option plan, enter into any agreement or arrangement providing for any form of deferred compensation, golden parachute payments, profit sharing, retention plans, or any other commitment of Afya or any of its Subsidiaries that would result in a payment obligation to any of their respective officers, directors, or employees other than in the Ordinary Course of Business;

(viii) waive, release, compromise, settle, cancel, or otherwise extinguish any Claim or receivable of Afya or any of its Subsidiaries against any Person, other than in the Ordinary Course of Business involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(ix) enter into any settlement, agreement or arrangement, take any action, compromise, waive, release, or otherwise relinquish any right of Afya or any of its Subsidiaries (including in connection with any administrative, arbitration or judicial proceeding) involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(x) make any voluntary disclosure, voluntary confession, or similar filing, statement, or act on behalf of Afya and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(xi) enter into, apply for, elect to participate in, or otherwise adhere to any tax amnesty, tax settlement, tax installment, or other tax regularization program on behalf of Afya and/or any of its Subsidiaries involving an amount in excess of R\$ 40,000,000.00, individually;

(xii) enter into any M&A Transaction; provided, however, that any Approved M&A shall be permitted;

(xiii) enter into or materially amend any non-compete, exclusivity or similar restriction that materially restricts or materially limits Afya or any of its Subsidiaries from competing in any manner, in any geographic area or in any line of business;

(xiv) enter into or terminate any agreement, contract or arrangement, or materially amend any existing transaction or arrangement (including by accelerating the payment of any amounts) that (a) is entered into with an Affiliate or Related Party of any of the Parties of this Agreement, except for

the agreement listed in **Schedule 1.1.41** and/or as provided in **Schedule 3.3.2(vii)**, or (b) is deemed to be a Material Contract;

(xv) terminate or materially amend any existing policies or practices of Afya or any of its Subsidiaries regarding tuition and fee payments, discounts or scholarships, or adopt, implement, or establish any new policies or practices relating thereto, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvi) materially reduce investments in marketing and advertising campaigns conducted by Afya or any of its Subsidiaries for the purpose of attracting new students, other than in the Ordinary Course of Business;

(xvii) materially modify any payment terms, or any policies or practices relating to student retention, enrollment, or recruitment in the Afya Business, other than in the Ordinary Course of Business; and/or

(xviii) agree, commit, or undertake to effect any of the actions set forth in any of the foregoing items of this Section.

3.3.3. In the event of any breach of **Sections 3.3.1** and/or **3.3.2** that gives rise to a right of termination of this Agreement by YDUQS pursuant to **Section 11.1(d)**, observing the cure-period set out in such **Section 11.1(d)**, and such right is effectively exercised by YDUQS, preventing the Merger from being consummated, Afya, as the breaching party, shall pay to YDUQS the Break-Up Fee set forth in **Section 4.12**.

3.4. U.S. Securities Law Matters. The Parties shall comply with the following rules in connection with the U.S. securities law aspects of the Transaction, it being understood that each obligation set forth in this **Section 3.4** is undertaken severally by the Party to which it is expressly attributed.

3.4.1. Public Announcements. The initial press release and disclosure with respect to this Agreement and the Transaction shall be in a form mutually agreed by the Companies. Thereafter, from the date hereof until the Closing Date or the termination of this Agreement, neither Party shall issue any public release, statement, announcement or other disclosure concerning the Transaction without the prior written consent of the other Party (which consent shall not be unreasonably withheld, conditioned or delayed), except as may be required by (a) applicable Law, (b) judicial or arbitral process, (c) the rules or regulations of the CVM, B3, the SEC, Nasdaq, or any other applicable securities exchange, or (d) any Governmental Authority to which the relevant Party is subject or submits; provided, in each such case, that the Party making such release, statement, announcement, or other disclosure shall use its reasonable best efforts to allow the other Party reasonable time to review and comment on such release, statement, announcement, or other disclosure in advance of such issuance. Notwithstanding the foregoing, the restrictions set forth in this **Section 3.4.1** shall not apply to any release, statement, announcement, or other disclosure concerning the Transaction that is substantially

similar to, and not materially different from, a previous release, statement, announcement, or other disclosure made in accordance with this **Section 3.4.1**.

3.4.2. SEC Exemption. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, the Parties intend that the issuance of common shares of the Combined Company in connection with the Merger shall be effected in a manner such that the business combination will not require registration under the U.S. Securities Act of 1933, as amended (the “**Securities Act**” or the “**1933 Act**”), or under the Exchange Act. Accordingly, only shareholders of Afya who (i), in each case pursuant to procedures established by Afya and YDUQS and reasonably satisfactory to both parties, have delivered a duly completed certification that they are either (a) “qualified institutional buyers” as defined in Rule 144A under the Securities Act, (b) “institutional accredited investors” as defined in Rule 501(a) under the Securities Act, or (c) non-“U.S. persons” within the meaning of Regulation S under the Securities Act, or (ii) are persons to whom an offer can otherwise be made pursuant to an exemption from the registration requirements of the Securities Act, shall be entitled to receive common shares of the Combined Company in connection with the Merger. Any shareholder of Afya that **(x)** does not timely deliver such certification, or **(t)** certifies that it is a U.S. person that is not a qualified institutional buyer or institutional accredited investor (each, unless Afya reasonably believes such shareholder to be a qualified institutional buyer, an institutional accredited investor or a person to whom an offer can otherwise be made pursuant to an exemption from the registration requirements of the Securities Act, a “**Cashed-Out Holder**”) shall not be entitled to receive common shares of the Combined Company in the Merger and, in lieu thereof, shall be entitled only to receive the net cash proceeds, without interest and subject to applicable withholding, from the sale on its behalf after the Effective Time of the common shares of the Combined Company that such holder would otherwise have been entitled to receive pursuant to this Agreement, with such sale to be effected on B3 in an orderly manner by a broker or other agent designated by mutual agreement of the Parties and on such terms and subject to such procedures as are set forth in this Agreement and the related shareholder materials. All brokerage costs, Taxes, foreign exchange charges and other expenses of such sale and remittance shall be borne exclusively by the relevant Cashed-Out Holder, and neither YDUQS nor the Combined Company shall have any obligation to fund, guarantee or gross-up any amount payable to any Cashed-Out Holder. Afya shall deliver to YDUQS, promptly following completion of the certification process and no later than 5 Business Days prior to the Closing Date, a written statement setting forth the aggregate number of Afya shares held by Cashed-Out Holders and by holders that have exercised or remain entitled to exercise dissenters’ rights under Section 238 of the Cayman Companies Act.

3.4.3. Shareholder Materials; Communications Restrictions. From and after the date of this Agreement until the Effective Time, each of Afya and YDUQS shall, and

shall cause their respective representatives to, ensure that any proxy statement, notice of meeting, information statement, election form, letter of transmittal, investor presentation, press release, website posting, script, Q&A, shareholder communication or other document or communication relating to the transactions contemplated by this Agreement that is disseminated or otherwise made public (collectively, the “**Shareholder Materials**”) is consistent with the parties’ intention that the Merger and the issuance of the common shares of the Combined Company in connection therewith shall not require registration under the Securities Act. Without limiting the foregoing, the Shareholder Materials shall (a) state clearly that Combined Company common shares are not being, and will not be, registered under the Securities Act and may not be offered, sold, pledged or transferred in the United States or to, or for the account or benefit of, any U.S. person, absent registration or an applicable exemption therefrom, (b) state clearly that only shareholders of Afya who are either “qualified institutional buyers” as defined in Rule 144A under the Securities Act, “institutional accredited investors” as defined in Rule 501(a) under the Securities Act, or non-U.S. persons within the meaning of Regulation S under the Securities Act shall be eligible to receive Combined Company common shares in connection with the Merger, (c) state clearly that Cashed-Out Holders shall not receive common shares of the Combined Company and shall instead receive only the net cash proceeds from the post-Effective Time sale of the Combined Company common shares otherwise issuable to them, net of any applicable fees, taxes and withholding, (d) not constitute or be deemed to constitute an offer of securities, a solicitation of votes, or a solicitation of an offer to buy any security, in the United States or to any person to whom such offer or solicitation would be unlawful, and (e) not contain any statement that could reasonably be expected to jeopardize the availability of the intended exemption from registration. Prior to dissemination, all Shareholder Materials shall be subject to review and approval by Afya and YDUQS and their respective U.S. securities counsel, and neither Party shall disseminate, or permit any of its representatives to disseminate, any Shareholder Materials that are inconsistent with this **Section 3.4.3**.

3.4.4. Nasdaq Delisting; SEC Deregistration. From the date hereof through and including the Closing Date, Afya shall (a) remain in compliance with its reporting obligations under the 1934 Act and the applicable listing rules of Nasdaq; and (b) prepare and make all filings, deliver all required notices to Nasdaq, and take all other actions required to effect (b.i) the delisting of Afya's Class A common shares from Nasdaq pursuant to the 1934 Act and applicable Nasdaq rules (the “**Nasdaq Delisting**”); and (b.ii) the filing of a Form 15 with the SEC pursuant to the 1934 Act, and the resulting termination or suspension of Afya’s reporting obligations under the 1934 Act (the “**SEC Deregistration**”), in each case in the most expeditious manner available and such that the Combined Company is not required to register its shares under the Securities Act or become subject to the reporting requirements of Section 13 or 15(d) of the 1934 Act.

3.5. Leakage. If, by the Closing Date, the occurrence of a Leakage is verified with respect to any of the Companies (including their respective Subsidiaries), such Leakage shall be determined and compensated, in accordance with the rules and procedures below:

3.5.1. For purposes of verifying any Leakage of the Companies and their respective Subsidiaries, each of the Companies shall appoint 3 representatives to a committee whose purpose shall be the periodic monitoring of the activities of the Companies and their respective Subsidiaries ("**Monitoring Committee**").

3.5.1.1. The Monitoring Committee shall fully comply with all applicable Antitrust Statutes. Accordingly, at least 1 representative appointed by each Company to the Monitoring Committee shall qualify as a member of a clean team, pursuant to the Antitrust Statutes.

3.5.1.2. Each Company shall make available any information and documents reasonably necessary for the determination of any Leakage requested by the Monitoring Committee within 10 days following the relevant request, provided that any competitively sensitive information shall be made available only to those representatives of the Monitoring Committee who qualify as members of a clean team pursuant to **Section 3.5.1.1** and otherwise in accordance with the Antitrust Statutes.

3.5.2. From the date hereof until the Closing Date, the Monitoring Committee shall, on a monthly basis, notify the Parties of the amount of any Leakage incurred during such month by each Company and its respective Subsidiaries. In addition, the Monitoring Committee shall deliver a final Leakage determination no later than 5 Business Days prior to the scheduled Closing Date.

3.5.2.1. If the Monitoring Committee is unable to reach agreement with respect to the amount of Leakage for any given quarter, the matter shall be escalated to the Chief Executive Officers of the Companies, who shall have 10 days from the date on which the disagreement is identified by the Monitoring Committee to resolve the matter in good faith. If the Chief Executive Officers fail to reach agreement within such 10-day period, the Parties shall, within 15 days following the date on which the disagreement among the Chief Executive Officers arises, appoint an Independent Expert to determine the amount of the relevant Leakage, pursuant to Article 485 of the Brazilian Civil Code. The Independent Expert shall act as an expert determiner, and not as an arbitrator.

3.5.2.2. For all purposes of this Agreement, "**Independent Expert**" means any of the advisory firms listed in **Schedule 3.5.2.2**, provided that the Independent Expert shall represent in writing to the Parties that it has not rendered services to any of the Companies in the 3 years prior to its engagement in the total amount for the period exceeding R\$5,000,000.00. If any such firm refuses to accept the engagement for any reason, this

Agreement shall remain in full force and effect (and the last sentence of Article 485 of the Brazilian Civil Code shall not apply), in which case the Independent Expert shall be another independent accounting firm of recognized technical expertise and standing.

3.5.2.3. The fees and expenses of the Independent Expert shall be borne 50% by YDUQS and 50% by Afya.

3.5.2.4. Any communication between the Parties and the Independent Expert shall be made exclusively through the Monitoring Committee.

3.5.2.5. The Parties shall use commercially reasonable efforts to cause the Independent Expert to determine the relevant Leakage within 30 days following its appointment. Any failure by the Independent Expert to comply with such timeframe shall not invalidate or otherwise prejudice the procedure set forth in this Section. The Independent Expert shall deliver the results of its work to the Monitoring Committee. Any member of the Monitoring Committee shall have 15 days to submit written questions and requests for clarification to the Independent Expert. If no such questions or requests are submitted, or once the Independent Expert has revised its report to reflect any responses or clarifications it deems appropriate (if any), such report shall become final ("**Final Report**"). The Final Report, including the amount of Leakage set forth therein, shall be final, conclusive, and binding on the Parties for all purposes of this Agreement.

3.5.2.6. The Parties shall cooperate with each other and with the Independent Expert (if applicable), and shall provide access to any documents, information, directors, officers, employees, auditors, and legal or accounting advisors reasonably required for purposes of determining any Leakage, to the extent that such access does not unreasonably interfere with the ordinary operation of the relevant Party or any of its Subsidiaries.

3.5.2.7. Any determination of Leakage pursuant to this Section shall be carried out independently of the audit of the annual financial statements of the Parties and their respective Subsidiaries, or the approval thereof by the relevant annual shareholders' meeting and no such audit or approval shall affect the determination of any Leakage.

3.6. Leakage Compensation. Any Leakage determined by the Monitoring Committee (or, if applicable, the Independent Expert) shall give rise to corresponding economic compensation intended to preserve the economic equivalence reflected in the Exchange Ratio. Such compensation shall be effected through the declaration and payment of dividends in accordance with the following mechanics:

- (i) in the case of Leakage at YDUQS or any of its Subsidiaries, Afya shall be entitled, at any time from the date hereof until the Closing Date, to declare and pay

dividends to its shareholders (with an ex-dividend date prior to the Closing Date) in an amount equal to 2.2258 times (i.e., 69.0% / 31.0%) the aggregate amount of such Leakage verified at YDUQS or any of its Subsidiaries. For clarity, any Distribution for purposes of Leakage compensation by Afya shall constitute separate and distinct obligation of any Afya Distribution; and

(ii) in the case of Leakage at Afya or any of its Subsidiaries, YDUQS shall be entitled, at any time from the date hereof until the Closing Date, to declare and pay dividends to its shareholders (with an ex-dividend date prior to the Closing Date) in an amount equal to 0.4493 times (i.e., 31.0% / 69.0%) the aggregate amount of such Leakage verified at Afya or any of its Subsidiaries. For clarity, any Distribution for purposes of Leakage compensation by YDUQS shall not entitle Afya to Top-Up nor be considered for purposes of the YDUQS Net Debt Cap.

3.6.1. Notwithstanding any restriction set forth in this Agreement, each Party shall be expressly permitted to incur Indebtedness to the extent necessary to fund the payment of any Leakage Compensation allowed under this **Section 3.6**, in the event that its available cash balance is insufficient to meet such payment obligation. Such Indebtedness shall not be considered for purposes of the Net Debt.

3.7. Permitted YDUQS Distribution. Notwithstanding **Section 3.6** and in addition to any compensatory dividend declared pursuant to **Section 3.6** above, YDUQS may declare and pay one or more Distributions to its shareholders, from the Locked Box Date until the Closing Date, in the greater of (i) an amount up to R\$750,000,000.00, or (ii) the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS ("**YDUQS Distribution**"), provided that YDUQS shall declare and/or pay the YDUQS Distribution in full no later than the Closing Reference Date.

3.8. Permitted Afya Distribution and Top-Up. Afya shall be entitled to distribute to its shareholders, from the Locked Box Date until the Closing Date, (i) the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by Afya during such period ("**Afya FCFE Distribution**"), plus (ii) an additional amount ("**Top-Up**" and, together with the Afya FCFE Distribution, "**Afya Distribution**") calculated in accordance with **Sections 3.8.1** and **3.8.2** below, to the extent necessary to preserve the Exchange Ratio in the event that the YDUQS Distribution under **Section 3.7** exceeds the Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS during the period between the Locked Box Date and the Closing Date.

3.8.1. The Top-Up shall be calculated as follows:

$$\text{Excess Distribution (ED)} = \max [0 ; \text{YDUQS Distribution} - \text{Adjusted Free Cash Flow to Equity generated by YDUQS}]$$

$$\text{Top - Up} = \text{ED} \times (69\%/31\%)$$

3.8.2. For each R\$ 1.00 of Excess Distribution by YDUQS, Afya shall be entitled to a Top-Up of R\$ 2.2258 (69.0% / 31.0%), over and above Afya's own Adjusted Free

Cash Flow to Equity. If the Excess Distribution is equal to or less than zero, no Top-Up shall apply.

3.8.3. The Monitoring Committee shall also be responsible, following the same rules set forth in **Section 3.5**, for monthly monitoring the financial terms and metrics set forth in this Agreement, including, as applicable: (a) Net Debt of each Company; (b) Cash of each Company; (c) Indebtedness of each Company; (d) EBITDA of each Company; (e) Free Cash Flow to Equity of each Company; (f) Adjusted Free Cash Flow to Equity of each Company; (g) Working Capital and Working Capital Adjustment of each Company; (h) compliance with the YDUQS Net Debt Cap; (i) the YDUQS Distribution and the Afya Distribution; and (j) any other financial covenant or metric set forth in this Agreement.

3.8.4. Each Party shall prepare and deliver to the other Party (and to the Monitoring Committee) consolidated unaudited balance sheets and related financial information of such Party and its Subsidiaries (collectively, the “**Closing Balance Sheet**”) as of the last day of the calendar month in which the Condition Precedent set forth in **Section 4.1(i)** occurs (such date, the “**Closing Reference Date**”) within 10 days as of the Closing Reference Date. Upon receiving the Closing Balance Sheet, such Closing Balance Sheet shall be subject to a limited review performed by the other Party’s financial advisor within 10 Business Days (“**Closing Balance Sheet Date**”).

3.8.4.1. Upon the Closing Balance Sheet Date, Afya shall prepare and deliver to YDUQS, no later than 5 Business Days after receiving YDUQS’ Closing Balance Sheet, a written statement (the “**Afya Statement**”) setting forth Afya’s calculation of the Top-Up amount (if applicable) and each of the component line items used to calculate the foregoing, together with supporting documentation.

3.8.4.2. YDUQS shall have 5 Business Days following receipt of the Afya Statement (the “**Review Period**”) to review the Afya Statement. During the Review Period, Afya shall provide YDUQS and its representatives with reasonable access to the information reasonably required to verify the calculations set forth in the Afya Statement.

3.8.4.3. If YDUQS disagrees with the Top-Up amount, YDUQS shall deliver to Afya, prior to the expiration of the Review Period, a written notice (the “**Dispute Notice**”) specifying in reasonable detail YDUQS’ reasons for such disagreement, including: (A) each item that YDUQS disputes; (B) the amount of each such disputed item as calculated by YDUQS; (C) the aggregate Top-Up amount as calculated by YDUQS, together with supporting documentation. Any item or amount set forth in the Afya Statement that is not specifically disputed in the Dispute Notice shall be deemed accepted by YDUQS and shall be final and binding on the Parties.

3.8.4.4. If YDUQS does not deliver a Dispute Notice within the Review Period, the Afya Statement shall be deemed accepted by YDUQS and shall be final and binding on the Parties for all purposes of this Agreement.

3.8.4.5. If YDUQS delivers a Dispute Notice within the Review Period, the Parties shall negotiate in good faith to resolve the disputed items during a period of 10 Business Days following delivery of the Dispute Notice (the “**Resolution Period**”). Any disputed item resolved by agreement of the Parties during the Resolution Period shall be final and binding on the Parties.

3.8.4.6. If any disputed items remain unresolved at the expiration of the Resolution Period, the Parties shall calculate the percentage divergence between Afya’s aggregate Top-Up amount (as set forth in the Afya Statement) and YDUQS’ aggregate Top-Up amount (as set forth in the Dispute Notice) (the “**Percentage Divergence**”), determined as the absolute value of the difference between such amounts divided by the arithmetic mean of such amounts, expressed as a percentage.

3.8.4.7. If the Percentage Divergence is equal to or less than ten percent (10%), the final Top-Up amount shall be the arithmetic mean of the aggregate Top-Up amount as set forth in the Afya Statement and the aggregate Top-Up amount as set forth in the Dispute Notice, without referral to an Independent Expert, and such amount shall be final and binding on the Parties for all purposes of this Agreement.

3.8.4.8. If the Percentage Divergence is greater than ten percent (10%), either Party may refer the remaining disputed items to an Independent Expert pursuant to the terms set forth in **Section 3.5.2.2**.

3.8.4.9. The Independent Expert shall act as an expert and not as an arbitrator, in accordance with Article 485 of the Brazilian Civil Code. The Parties shall instruct the Independent Expert to: (A) consider only the remaining disputed items referred to it; (B) make its determination based solely on the written submissions of the Parties and the definitions and principles set forth in this Agreement, without independent investigation; and (C) render its written determination within 20 Business Days following referral of the dispute.

3.8.4.10. For each disputed item, the Independent Expert shall determine the value of such item, provided that the Independent Expert’s determination for any disputed item shall not be: (i) less than the amount set forth in the Afya Statement and the amount set forth in the Dispute Notice for such item; or (ii) greater than the amount set forth in the Afya Statement and the amount set forth in the Dispute Notice for such item.

3.8.4.11. If the Percentage Divergence is greater than ten percent (10%) but equal to or less than twenty percent (20%), the final Top-Up amount shall be calculated as the arithmetic average of: (A) the Top-Up amount as determined by the Independent Expert; and (B) the Top-Up amount proposed by the Party whose calculation was closest to the Independent Expert's determination in absolute terms (determined on an aggregate basis across all disputed items).

3.8.4.12. If the Percentage Divergence is greater than twenty percent (20%), the final Top-Up amount shall be the Top-Up amount as determined by the Independent Expert.

3.8.4.13. The determination of the Independent Expert pursuant to **Sections 3.8.4.9, 3.8.4.10, 3.8.4.11 and 3.8.4.12** shall be final and binding on the Parties, absent manifest error. The fees and expenses of the Independent Expert shall be borne by the Party whose position was further from the Independent Expert's determination, provided that if the Closing occurs, the Combined Company shall bear such fees and expenses. Any discussion regarding the payment of the Independent Expert shall not prevent the Closing to occur.

3.8.5. Notwithstanding any restriction set forth in this Agreement, Afya shall be expressly permitted to incur Indebtedness to the extent necessary to fund the Top-Up payment in the event that its available cash balance is insufficient to meet such payment obligation. Such Indebtedness shall not be considered for purposes of the Net Debt.

3.9. Taxes. Any Taxes arising from any dividend declared and paid for purposes of compensating any Leakage by YDUQS or Afya, as applicable, shall be borne exclusively by the respective beneficiaries of such dividend (i.e., neither YDUQS nor Afya shall be required to make any gross-up payment in respect of any such dividend distribution).

3.10. Alternative Payment Mechanisms. If the Company whose shareholders are entitled to receive compensation pursuant to **Sections 3.6, 3.7, and 3.8** is unable to declare dividends due to insufficient distributable reserves or other legal or regulatory restrictions on dividend payments, such Company shall be entitled to effect the relevant compensatory payment through any economically equivalent alternative form, including, without limitation, interest on net equity (*juros sobre capital próprio*), capital reduction, or any other mechanism available under applicable Law that produces the same net economic result for the receiving shareholders, provided that (a) no such alternative form shall be more onerous (whether from a tax, accounting, or regulatory standpoint) to the paying Company when compared to a dividend distribution; and (b) the economic equivalence inherent in the Exchange Ratio shall be preserved in full regardless of the form of payment elected. For the avoidance of doubt, there shall not be any adjustment in the Exchange Ratio, even if the relevant Company cannot effect the relevant compensatory payment described above.

4. CONDITIONS PRECEDENT, EGM, EXCLUSIVITY AND BREAK-UP FEE

4.1. Conditions Precedent of the Parties. The Parties' obligation to consummate the Transaction and to take all actions contemplated under **Section 5.2** on the Closing Date shall be subject to the satisfaction on or prior to the Closing Date of each of the following conditions, which cannot be waived by the Parties ("**Conditions Precedent of the Parties**"):

- (i) **CADE:** the Parties shall have obtained the CADE Approval for the consummation of the Transaction;
- (ii) **Absence of Impediment:** no Governmental Authority shall have enacted, issued, promulgated or enforced any Law that is then in effect and has the effect of making the Transaction illegal or otherwise prohibiting its consummation;
- (iii) **Corporate Approval – Afya:** Afya shall have obtained all corporate approvals and complied with all corporate governance procedures required under applicable Law for the approval and implementation of the Transaction in accordance with the terms of this Agreement; and
- (iv) **Corporate Approval – YDUQS:** YDUQS shall have obtained all corporate approvals and complied with all corporate governance procedures required under applicable Law for the approval and implementation of the Transaction in accordance with the terms of this Agreement.

4.2. YDUQS Conditions Precedent. YDUQS' obligation to consummate the Transaction and to take all actions contemplated under **Section 5.2** on the Closing Date shall be subject to the satisfaction (or, to the extent permitted, the express written waiver by YDUQS) on or prior to the Closing Date of each of the following conditions ("**YDUQS Conditions Precedent**").

- (i) **Compliance with the Agreement - Afya.** (a) Afya shall have complied with its obligations under **Sections 2.1.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.8, 4.4 and 4.11** of this Agreement; and (b) the representations and warranties made by Afya under **Section 7** shall be true and correct as of the Closing Date, provided that YDUQS shall only be entitled not to consummate the Transaction if (b.1) the breach of any such representation or warranty, individually or together with any other breaches of such representations and warranties, results in a Material Adverse Effect or prevents the Closing from occurring, (b.2) there is a material breach of any Afya Fundamental R&Ws; or (b.3) there is a Material Breach of ABC R&Ws;
- (ii) **No Material Adverse Effect - Afya:** no Material Adverse Effect shall have occurred with respect to Afya and its Subsidiaries, taken as a whole, from the date of this Agreement through and including the Closing Date;
- (iii) **Third-Party Consents - Afya:** Afya and its Subsidiaries shall have obtained the consents set forth in **Schedule 4.2(iii)** in connection with the consummation of the Transaction; and

(iv) **Nasdaq Delisting and SEC Deregistration.** Afya shall have complied with its obligations under **item (b) of Section 3.4.4** to the extent that such obligations are mandatory as per the applicable Law to occur before the Closing Date.

4.3. Afya Conditions Precedent. Afya's obligation to consummate the Transaction and to take all actions contemplated under **Section 5.2** on the Closing Date shall be subject to the satisfaction (or, to the extent permitted, the express written waiver by Afya) on or prior to the Closing Date of each of the following conditions ("**Afya Conditions Precedent**" and the conditions set forth in **Sections 4.1, 4.2, and 4.3** being collectively referred to as the "**Conditions Precedent**");

(i) **Compliance with the Agreement - YDUQS.** (a) YDUQS shall have complied with its obligations under **Sections 2.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.7, 4.5 and 4.11**; and (b) the representations and warranties made by YDUQS under **Section 6** shall be true and correct as of the Closing Date, provided that Afya shall only be entitled not to consummate the Transaction if (b.1) the breach of any such representation or warranty, individually or together with any other breaches of such representations and warranties, results in a Material Adverse Effect or prevents the Closing from occurring; (b.2) there is a material breach of any YDUQS Fundamental R&Ws; or (b.3.) there is a Material Breach of ABC R&Ws;

(ii) **No Material Adverse Effect - YDUQS:** no Material Adverse Effect shall have occurred with respect to YDUQS and its Subsidiaries, taken as a whole, from the date of this Agreement through and including the Closing Date;

(iii) **Third-Party Consents - YDUQS:** YDUQS and its Subsidiaries shall have obtained the consents set forth in **Schedule 4.3(iii)** in connection with the consummation of the Transaction;

(iv) **YDUQS Net Debt Cap:** the consolidated Net Debt of YDUQS and its Subsidiaries as of the Closing Reference Date shall not exceed the consolidated Net Debt of YDUQS and its Subsidiaries as of the Locked Box Date by more than R\$750,000,000.00 (the "**YDUQS Net Debt Cap**");

(v) **Brazilian Merger Filing:** Filing, registration, and publication, as applicable, of all corporate acts, resolutions, notices, and other documents required under Brazilian Law in connection with the consummation of the Transaction before the competent Governmental Authorities, including the applicable Boards of Trade within 30 days after the YDUQS EGM to ensure retroactive effect; and

(vi) **Post-Closing EGM – Election of New Board Members.** Following the satisfaction or waiver of all other Conditions Precedent (except for the Condition Precedent set forth in **Section 4.2(iv)** (*Nasdaq Delisting and SEC Deregistration*), as applicable) in accordance with this Agreement, the Board of Directors of YDUQS shall convene an EGM of the Combined Company ("**Post-Closing EGM**") to be held as promptly as practicable after the Closing Date for the election of the new members

of the Board of Directors of the Combined Company, in accordance with the governance structure agreed by the Parties pursuant to the Bylaws of the Combined Company.

4.4. Convening of Afya EGM. As soon as reasonably practicable following (i) the execution of this Agreement, (ii) the approval of the Transaction by Afya's Board of Directors, and (iii) the availability of all reports, opinions, proxy materials, and transaction documents required under applicable Laws of the Cayman Islands, Brazilian Law, and other applicable Law, and Afya's memorandum and articles of association, Afya shall cause notice of the Afya Extraordinary General Meeting ("**Afya EGM**") to be duly given in accordance with applicable Law and its memorandum and articles of association to vote on the Transaction, the Merger and all other relevant acts necessary to implement the provisions of this Agreement. Subject to **Section 4.5.1**, once the Afya EGM is called, such Afya EGM shall not be postponed, canceled or revoked except (a) to the extent required by a Governmental Authority, (b) by mutual consent of the Companies, or (c) as permitted under **Section 4.4.1**.

4.4.1. Subject to **Section 4.5.1**, the Afya EGM shall be convened for the same date as the YDUQS EGM, with the agenda described in **Schedule 4.4.1**. Notwithstanding any provision to the contrary in this Agreement, Afya shall be entitled, without the prior consent of YDUQS and without triggering any breach of this Agreement or any Break-Up Fee obligation, to postpone or adjourn the Afya EGM to the extent necessary to ensure that the Afya EGM is held on the same date as the YDUQS EGM, provided that Afya shall give YDUQS prompt written notice of any such postponement or adjournment and the reasons therefor.

4.4.2. The notice convening the Afya EGM shall include, to the extent required under applicable Law, this Agreement, the Plan of Merger, the Afya's Board recommendation (as outlined below), any required fairness opinion and all other information required to be provided to Afya's shareholders in connection with the Transaction and the Merger, as well as the documents to be provided to YDUQS' shareholders for purposes of the YDUQS EGM.

4.4.3. Subject to the fiduciary duties of Afya's Board of Directors under applicable Laws of the Cayman Islands and pursuant to **Section 4.11 (Exclusivity)**, Afya shall procure that its Board of Directors recommends approval of the Transaction and the Merger at the Afya EGM and shall not withdraw, qualify or adversely modify such recommendation prior to the Closing, except if this Agreement may be terminated by Afya pursuant to **Section 11.1 (Termination Events)** or as provided for in **Sections 4.11.1 to 4.11.3**.

4.4.4. U.S. Securities Law Matters. The notice convening the Afya EGM and each proxy statement, voting instrument, and other informational material relating to the Afya EGM that is published or disseminated in the U.S. shall be prepared and disseminated in accordance with **Section 3.4 (U.S. Securities Law Matters)** in all material respects.

4.5. Convening of YDUQS EGM. YDUQS shall, as soon as reasonably practicable following (i) approval of the Transaction by its Board of Directors, (ii) the preparation of the Protocol and Justification of Merger (*Protocolo e Justificação de Incorporação*), in accordance with Article 224 of the Brazilian Corporations Law, the preparation of all valuation reports required under Brazilian Law, the pro forma financial information required under applicable Law and the rules of CVM and B3, and any fairness opinions or other expert opinions obtained in connection with the Transaction, and (iii) the availability of all supporting documents required by applicable Law, convene the YDUQS Extraordinary General Meeting (“YDUQS EGM”) to vote on the agenda described in **Schedule 4.5 (“Minimum Agenda of YDUQS EGM”)**. Once the YDUQS EGM is called, such YDUQS EGM shall not be postponed, canceled or revoked except to the extent required by a Governmental Authority or by mutual consent of the Companies.

4.5.1. YDUQS shall convene the YDUQS EGM to be held on first call on the same date as the Afya EGM in accordance with the Minimum Agenda of YDUQS EGM, which comprises the Merger and governance items, all such items being connected and interdependent and to be approved as a package, with their effects conditioned upon the fulfillment of all applicable Conditions Precedent. If the YDUQS EGM is not installed on first call, YDUQS shall promptly notify Afya and the Parties shall cooperate in good faith to ensure that the two meetings are held on the same date.

4.5.2. The notice convening the YDUQS EGM shall be accompanied by all documents required under the Brazilian Corporations Law, CVM regulations, including but not limited to the information and documents required by CVM Resolution 78 and CVM Resolution 81, *Novo Mercado* regulations and any other applicable Law, including the Protocol and Justification of Merger (*Protocolo e Justificação de Incorporação*), the applicable valuation reports, the Board recommendation and all shareholder information materials required in connection with the Transaction.

4.5.3. Subject to the fiduciary duties of YDUQS’ Board of Directors under applicable Law and pursuant to **Section 4.11 (Exclusivity)**, YDUQS shall procure that its Board of Directors recommends approval of the Transaction and the Merger at the YDUQS EGM and shall not withdraw, qualify or adversely modify such recommendation prior to the Closing, except if this Agreement may be terminated by YDUQS pursuant to **Section 11.1 (Termination Events)** or as provided for in **Sections 4.11.1 to 4.11.3**.

4.5.4. YDUQS shall use its efforts to gather votes from YDUQS shareholders required to approve the Minimum Agenda of YDUQS EGM, except as permitted under **Sections 4.11.1 to 4.11.3**, by: (a) engaging, at the cost of YDUQS, at least 1 proxy advisory firm to also seek favorable recommendation; and (b) commencing a roadshow program with the principal YDUQS shareholders no later than 20 Business Days prior to the scheduled date of the YDUQS EGM. Nothing in this **Section 4.5.4** shall require YDUQS to take any action that, in the view of its external U.S. securities

counsel, could be construed as a public securities offer requiring registration with the SEC.

4.5.5. Afya shall cooperate in good faith and provide to YDUQS, in a timely manner, all information reasonably necessary for the preparation of the valuation report (*laudo de avaliação*) and the pro forma financial information referred to in **Section 4.5**, to the extent such information relates to Afya.

4.6. No Waiver of Conditions Precedent. The approval of the Transaction by the Board of Directors of Afya or YDUQS, the issuance of any recommendation in favor of the Transaction, and the convening or holding of the Afya EGM or the YDUQS EGM shall not constitute, and shall not be construed as, evidence of the satisfaction or waiver of any Condition Precedent set forth in this Agreement.

4.6.1. If any Condition Precedent remains unsatisfied (or unwaived, to the extent waiver is permitted under this Agreement) at the time of the Afya EGM or the YDUQS EGM, **(a)** the relevant meeting shall nevertheless be held as contemplated herein, and **(b)** the resolutions approved at each such meeting shall provide that their effectiveness remains subject to the satisfaction or waiver of the outstanding Conditions Precedent, and the Merger shall be effective on the Closing Date, with the filing and registration of the merger application with the Cayman Islands Registrar of Companies following satisfaction of all outstanding Conditions Precedent.

4.6.2. Unless otherwise agreed in writing by the Parties, neither the Afya EGM nor the YDUQS EGM shall be postponed solely because any Condition Precedent remains outstanding on the date scheduled for such meeting.

4.7. Satisfaction of Conditions Precedent. The Parties shall promptly take all actions necessary to satisfy the Conditions Precedent for which they are respectively responsible following the execution of this Agreement and shall keep each other reasonably informed of, and updated on, the status of the satisfaction of such Conditions Precedent.

4.7.1. Responsibility for the satisfaction and implementation of the Conditions Precedent set forth in (i) **Sections 4.1(iii)** and **4.2** shall rest with Afya; and (ii) **Sections 4.1(iv)** and **4.3** shall rest with YDUQS, except that the Conditions Precedent set forth in **Section 4.1(i)** shall be the joint responsibility of the Companies, acting cooperatively.

4.7.2. Except as otherwise provided herein, the Party responsible for the satisfaction of a given Condition Precedent shall bear all costs, expenses, disbursements, and Taxes arising out of or relating to the implementation or satisfaction of such Condition Precedent. Notwithstanding the foregoing, the allocation of costs, expenses, and liabilities in connection with the Condition Precedent set forth in **Section 4.1(i)** (*CADE Approval*) shall be governed exclusively by **Section 10**.

4.8. Closing Notice. Upon the satisfaction (or waiver, as applicable) of the Conditions Precedent for which a Party is responsible, such Party shall deliver to the other Party a written notice signed by a duly authorized officer of such Party (the “**Closing Notice**”), which shall confirm the satisfaction of such Conditions Precedent and attach reasonable evidence thereof. Such Closing Notice shall be delivered within 5 Business Days following the satisfaction of all Conditions Precedent for which such Party is responsible.

4.8.1. The Party receiving the Closing Notice shall, within 5 Business Days following receipt thereof, notify the other Party whether it agrees or disagrees with the satisfaction of the relevant Conditions Precedent. If such Party fails to deliver such notice within such period, it shall be deemed to have irrevocably accepted and agreed to the contents of the relevant Closing Notice and the satisfaction of the relevant Conditions Precedent.

4.8.2. If either Party disagrees with the satisfaction of any Conditions Precedent for which the other Party is responsible, such Party shall notify the other Party of its disagreement, setting forth in reasonable detail the basis for such disagreement and the alleged failure to satisfy the relevant Conditions Precedent. In such event, the Parties shall negotiate in good faith to resolve the dispute. If the Parties fail to reach an agreement within 10 Business Days following the delivery of such notice, either Party may initiate the dispute resolution procedure set forth in **Section 13.2**.

4.8.3. Regardless of the Closing Notice, the Parties shall keep each other reasonably informed about the satisfaction of the Conditions Precedent for which they are responsible, subject to any restrictions arising from applicable Antitrust Statutes.

4.9. Long Stop Date. All Conditions Precedent shall have been satisfied (or waived, if applicable) on or prior to March 31, 2028 (“**Long Stop Date**”).

4.9.1. Extension of the Long Stop Date. Notwithstanding anything to the contrary herein, if CADE imposes any CADE Remedy as a condition to the CADE Approval and such CADE Remedy is accepted by the Parties, the Long Stop Date shall be automatically extended for such additional period as may be required to implement or comply with any CADE Remedy that is required to be implemented prior to the Closing; provided, however, that such extension shall not exceed 180 days following the date of the relevant CADE decision. The Long Stop Date shall also be automatically extended (i) for the period by which the review of the Transaction by CADE is extended as a result of a request for second review (*avocação*) by CADE's Tribunal or of an appeal filed by any interested Third-Party; and (ii) for the period during which any judicial or administrative injunction, order or measure restraining, suspending or otherwise preventing the consummation of the Transaction remains in effect, in each case for up to 180 additional days.

4.10. Obligation to Close. Upon the satisfaction (or waiver, if applicable) of all Conditions Precedent on or prior to the Long Stop Date, the Parties shall be obligated to consummate the Transaction and effect the Closing in accordance with the terms of this Agreement.

4.11. Exclusivity. From the date hereof until the earlier of (a) the consummation of the Transaction; and (b) the termination of this Agreement pursuant to **Section 11** (*Termination*) below, and except as provided under **Sections 4.11.1 to 4.11.3**, the Companies shall, and shall cause their respective Affiliates, directors, officers, employees, advisors, and any other representatives ("**Representatives**") to, directly or indirectly: (i) ensure that the Companies have exclusivity with respect to the Closing of the Transaction or of any transaction similar or equivalent thereto; (ii) refrain from soliciting or seeking any proposal, or initiating any negotiation, relating to any Competing Transaction; (iii) refrain from taking any action to actively invite proposals concerning or relating to a Competing Transaction (including providing or making available to any Third-Party any non-public due diligence information for purposes of or in connection with a Competing Transaction); and (iv) promptly inform the board of directors of the relevant Company, and such board of directors shall promptly notify (but in no event later than the end of the Business Day following the receipt of any such communication) the other Company hereto in writing of any proposal, offer, or indication of interest received from any Third-Party seeking to pursue or discuss a Competing Transaction, including the material terms thereof and the identity of the Third-Party making such proposal, offer, or indication of interest.

4.11.1. Communication of Competing Offer. In the event that any of the Parties (whether directly or by means of a Representative) receives any Unsolicited Offer, the Parties or their Representatives shall, promptly (but in no event later than the end of the Business Day following the day of receipt of any such communication) communicate to the other Party about the existence of such Third-Party Unsolicited Offer, including the material terms thereof and the identity of the Third-Party making such Unsolicited Offer.

4.11.2. Unsolicited Offer. Subject to **Section 4.12** (*Break-Up Fee*), and without prejudice to the continued performance of the exclusivity obligations set forth in **Section 4.11** (*Exclusivity*), if, solely at the initiative of a Third-Party, any of the Companies or their respective shareholders receives an Unsolicited Offer, the members of the Board of Directors of the relevant Company shall be authorized to receive, evaluate and negotiate such Unsolicited Offer and enter into binding agreements regarding such Unsolicited Offer as long as the effectiveness of such agreements are conditioned to the approval of the respective EGM, with the assistance of their advisors and in the best interests of such Company; provided that such conduct, including any recommendation by the Board of Directors of the relevant Company that an Unsolicited Offer for a Competing Transaction shall only be carried out (and consequent withdrawal, qualification or adverse modification of the recommendation of the Transaction), to the extent required to discharge the Board of Directors' fiduciary and other legal duties, case in which it shall not

constitute a breach of the exclusivity obligation undertaken pursuant to **Section 4.11 (Exclusivity)**.

4.11.3. Tender Offer. For the avoidance of doubt, the review by YDUQS' Board of Directors of a tender offer (*oferta pública de aquisição de ações – OPA*), in compliance with the Bylaws of YDUQS, the Novo Mercado Regulation and/or CVM regulation, shall not constitute a breach of the exclusivity obligation set forth in **Section 4.11 (Exclusivity)**.

4.11.4. Transaction Priority at EGM. In the event that a proposal for a Competing Transaction is presented to an EGM alongside the Transaction, the agenda of such meeting shall provide that the Transaction shall be submitted for shareholder vote prior to such Competing Transaction, such that shareholders shall first vote on the approval of the Transaction before any vote on the Competing Transaction is conducted and such items shall be included in the agenda as separate and non-combined resolutions.

4.12. Break-Up Fee.

4.12.1. Pre-EGM Break-Up Fee. If, at any time up to the approval or rejection of the Transaction at the relevant YDUQS EGM or Afya EGM, as applicable, in each case other than as a result of a valid termination of this Agreement in accordance with **items (a) to (h) of Section 11.1 (Termination Events)**, (a) YDUQS or Afya fails to comply with any of their respective obligations set forth in **Sections 4.4 (Convening of Afya EGM), 4.5 (Convening of YDUQS EGM) or 4.11 (Exclusivity)**; (b) the Board of Directors of YDUQS or Afya withdraws, qualifies or adversely modifies its recommendation with respect to the Transaction in the absence of a proposal for a Competing Transaction; (c) the Board of Directors of such Company fails to convene the EGM in accordance with **Sections 4.4 (Convening of Afya EGM), 4.5 (Convening of YDUQS EGM)**, as applicable; or (d) the EGM approves any Competing Transaction or any Competing Transaction that is not subject to EGM approval is concluded, then the breaching Company shall pay to the other Company a compensatory break-up fee in the gross amount of R\$325,000,000.00 (the “**Pre-EGM Break-Up Fee**”), within 15 days following receipt of a notice from the non-defaulting Company demanding payment thereof.

4.12.2. Post-EGM Break-Up Fee. If the Transaction is approved at the YDUQS EGM and at the Afya EGM and, following such approvals, (a) YDUQS or Afya fails to satisfy the Conditions Precedent for which it is responsible pursuant to **Section 4.7.1** until the Long Stop Date (other than by reason of any act or omission of the non-defaulting Company); or (b) all Conditions Precedent have been duly satisfied (or waived, as applicable) and YDUQS or Afya, by act or omission, fails or refuses to consummate the Closing or otherwise causes the Closing not to occur on the Closing Date pursuant to the terms of this Agreement (other than by reason of any act or omission of the other Party, in which case the non-defaulting Company shall be entitled, at its sole

discretion, to elect not to consummate the Closing), in both circumstances under (a) and (b) above the defaulting Company (including a Company that, by act or omission, prevents compliance by the other Company of a Condition Precedent or Closing Action under **Section 5.2(i), (ii) and/or (iii)**) shall pay to the non-defaulting Company a compensatory break-up fee in the gross amount of R\$650,000,000.00 (the “**Post-EGM Break-Up Fee**”), within 15 days following receipt of a notice from the non-defaulting Company demanding payment thereof.

4.12.3. No Break-Up Fee on Shareholder Rejection. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, if the Transaction is not approved at the EGM of a Company as a result of a vote by shareholders rejecting the Transaction (and not as a result of the Board of Directors failing to convene or hold the YDUQS EGM or the Afya EGM, respectively, in accordance with **Sections 4.4 (Convening of Afya EGM), 4.5 (Convening of YDUQS EGM)**, and provided that the EGM of a Company does not approve any Competing Transaction, in which case **Section 4.12.1 (Pre-EGM Break-Up Fee)** shall apply), no Break-Up Fee (whether Pre-EGM or Post-EGM) shall be payable by such Party.

4.12.4. General Provisions Regarding Break-Up Fees. Regardless of the number of events giving rise to the obligation to pay a Break-Up Fee, the Parties shall not be entitled to recover from the other Party more than one Break-Up Fee (being either the Pre-EGM Break-Up Fee or the Post-EGM Break-Up Fee, as applicable). The Break-Up Fees set forth in this Section shall not be payable if the Closing is consummated.

4.12.5. Other Exceptions to the Break-Up Fees. No Break-Up Fee shall be payable in the event of: **(a)** the occurrence of a Material Adverse Effect, except to the extent that such Material Adverse Effect (a.i) results from a breach of this Agreement by either Company, or (a.ii) arises as a consequence of any intentional, negligent, or otherwise culpable act or omission by any such Company, provided that neither (x) any action expressly permitted under this Agreement nor (y) any action not prohibited under this Agreement and taken by a director or officer in compliance with his or her fiduciary duties shall constitute such intentional, negligent, or otherwise culpable act or omission; or **(b)** the failure to obtain any of the consents or waivers referred to in **Sections 4.2(iii) or 4.3(iii)**, as applicable, except to the extent that such failure results from a willful act or willful omission (*ação ou omissão dolosas*) of YDUQS or Afya, as the case may be, it being understood that the granting of any such consent or waiver is a discretionary act of Third Parties.

4.12.6. Standstill Upon EGM Rejection of Competing Transaction. If, following a Competing Transaction, the YDUQS EGM or the Afya EGM, as applicable (a) rejects both the Transaction and such Competing Transaction, or (b) fails to approve either the Transaction or such Competing Transaction, then the Break-Up Fee shall not apply, but YDUQS or Afya, as the case may be, shall be prevented from approving any Competing Transaction with the same Third-Party (or its Affiliates) whose Competing Transaction was previously rejected or not approved within 6 months from the date

of the YDUQS EGM or Afya EGM that rejected the Transaction. In case of breach of the standstill obligation set forth in this **Section 4.12.6** (*Standstill Upon EGM Rejection of Competing Transaction*), the breaching Party shall become subject to the payment of the Pre-EGM Break-Up Fee within 15 days following receipt of a notice from the non-defaulting Company demanding payment thereof.

4.12.7. Exclusive Remedy. Upon the occurrence of any event giving rise to a Break-Up Fee, the non-defaulting Party may elect, at its sole discretion, either to terminate this Agreement and collect the applicable Break-Up Fee or to seek specific performance hereof in accordance with **Section 14.5** (*Specific Performance*), provided that a Party that has sought specific performance and has not obtained consummation of the Closing shall remain entitled to terminate this Agreement and to receive the corresponding Break-Up Fee. The Break-Up Fee shall constitute liquidated damages and the sole and exclusive monetary remedy of the non-defaulting Party in respect of any breach giving rise to such fee, and the defaulting Party shall have no further liability to the non-defaulting Party except as expressly provided for under this Agreement.

5. CLOSING

5.1. Closing. Upon the satisfaction or waiver of the Conditions Precedent, and subject to the terms and conditions of this Agreement, the consummation of the Transaction (“**Closing**”) shall take place at Demarest Advogados, located at Avenida Pedroso de Moraes, No. 1,201, in the City of São Paulo, State of São Paulo, or virtually by means of electronic signatures, as the Parties may agree, as promptly as reasonably practicable after the last Closing Notice to be delivered under this Agreement has been received and accepted by the relevant Party in accordance with the procedures to be established with B3 and the respective share registrar (*escriturador*) of YDUQS and as close as possible to the Post-Closing EGM, provided that, prior to the Post-Closing EGM, the Afya shareholders entitled to receive Combined Company shares shall have already received such shares, through the performance of the Closing Actions (the “**Closing Date**”).

5.2. Closing Actions. On the Closing Date, the Parties shall execute, deliver, and take, or cause to be executed, delivered, and taken, the following actions and documents (“**Closing Actions**”):

- (i) **Effectiveness of the Transaction; Closing Certificate.** Confirmation that all Conditions Precedent have been satisfied or waived by the respective responsible Party in accordance with this Agreement, and that the approvals granted at the Afya EGM and the YDUQS EGM have become effective, in each case as evidenced by a closing certificate to be executed by YDUQS and Afya (the “**Closing Certificate**”);
- (ii) **Cayman Merger Filing.** Afya shall instruct its registered office provider to file the Plan of Merger and all other documents required under the Cayman Companies Act with the Cayman Islands Registrar of Companies and complete all acts necessary to give effect to the Merger;

(iii) **Delivery of YDUQS Shares; Cancellation of Afya Shares, BDRs.** Delivery of the new common shares of YDUQS (as the Combined Company) issued as a result of the Merger to the former shareholders of Afya (subject to **Section 3.4.2** in respect of the Cashed-Out Holders) in accordance with the Exchange Ratio, crediting such shares to the respective accounts maintained at the Central Depository operated by B3 (or, in the case of an Afya shareholder who does not maintain an account at B3, through custody arrangements compliant with the Joint Resolution No. 13/2024 of the Central Bank of Brazil and the CVM, or through such depositary receipt structure as the Parties may agree). The Shareholder Materials shall include instructions for eligible shareholders to receive YDUQS shares at Closing, and issuance of YDUQS shares to such shareholders shall be subject to compliance with such requirements. Completion of all acts necessary for the cancellation of Afya's shares, and the BDRs backed by Afya shares, as well as the termination of Afya's BDR level I program, including the completion of all procedures required by B3. All shares of Afya held in treasury as of the Closing Date shall be cancelled without consideration and shall not be entitled to receive YDUQS shares under the Exchange Ratio;

(iv) **Effectiveness of the Amended and Restated Bylaws.** The amended and restated bylaws of the Combined Company, substantially in the form attached as **Schedule 5.2(iv)**, approved in the YDUQS EGM, will become effective as of the Closing Date and will reflect the governance structure agreed by the Parties in connection with the Transaction, including, but not limited to, the exclusion of the current "Brazilian Pill" and the changes in the Board of Directors;

(v) **Management Powers of Attorney.** The team involved in the Integration Management Office (IMO Project) shall decide on how YDUQS will grant to certain Afya appointees powers of attorney reasonably necessary to include those required for cash management, operation of bank accounts, execution of payment instructions, foreign exchange transactions, treasury activities and any other actions required in connection with the Closing and the post-Closing integration process, in each case in form and substance reasonably satisfactory to the relevant Parties; and

(vi) **Other Documents.** The Parties shall execute any and all other agreements, instruments, notices, certificates, and documents reasonably necessary to consummate the Transaction and give full effect to the transactions contemplated by this Agreement.

5.3. Simultaneous Closing Actions. All Closing Actions and all documents executed on the Closing Date shall be deemed, for all purposes, to have been taken and executed simultaneously and as part of a single integrated transaction. The Transaction shall be consummated only upon the completion of all Closing Actions set forth above. No Closing Action and no document executed or delivered pursuant to this **Section 5** shall be effective unless and until all other Closing Actions contemplated by this **Section 5** have been duly completed.

5.4. Post-Closing Filings and Registrations. Following the Closing, the Combined Company shall cooperate and use its reasonable best efforts to make, execute, submit and procure all registrations, filings, notices, publications, and other actions required under applicable Law in connection with the consummation of the Transaction, including, as applicable, (i) the filing and registration of the relevant corporate resolutions and corporate records before the competent authorities in Brazil; (ii) all filings, disclosures, registrations, and notifications required by the CVM, B3, and any other applicable securities or regulatory authority; (iii) the completion of all remaining filings, registrations, notifications, and disclosures before the SEC, Nasdaq and the Cayman Islands Registrar of Companies; and (iv) any corporate, tax, regulatory, or registration updates required in connection with the Transaction.

5.5. Fractions of Combined Company Shares. No fractional shares of the Combined Company shall be issued in connection with the Transaction. Any fractional entitlement to shares of the Combined Company resulting from the application of the Exchange Ratio shall be aggregated into whole Combined Company shares and sold on the B3 trading market promptly following the Closing, in accordance with a notice to the shareholders to be duly disclosed by the Combined Company. The net proceeds from such sale, after deduction of applicable brokerage costs, Taxes and foreign exchange charges, shall be made available to the former holders of Afya shares who would otherwise be entitled to such fractional interests, pro rata to their respective fractional entitlements.

6. YDUQS REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

6.1. YDUQS Representations and Warranties. YDUQS hereby represents and warrants to Afya, in good faith, that the statements set forth in this **Section 6.1** are true and correct as of the date of this Agreement and shall be true and correct as of the Closing Date (except that any such representations and warranties that refer to a specific date shall be true and correct as of such specific date), subject to **Section 4.3(i)(b)**:

6.1.1. Organization and Good Standing. YDUQS, its Subsidiaries, and the institutions listed in **Exhibit (A)** have been duly organized and are validly existing and in good standing under the Laws of the Federative Republic of Brazil, and possess all required corporate power and authority to own, lease, and operate their assets and to conduct their respective businesses as currently conducted. YDUQS further represents and warrants that **Exhibit (A)** sets forth a complete and accurate list of all of its Subsidiaries.

6.1.2. Authority. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of YDUQS at the YDUQS EGM and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.3(iii)**, YDUQS has all required corporate power and authority to execute, deliver, and perform this Agreement and to consummate the Transaction.

6.1.3. Broker. Except as set forth in **Schedule 6.1.3**, neither YDUQS nor any of its Subsidiaries has engaged any broker, finder, financial advisor, or other intermediary

in connection with the Transaction whose fees or expenses may become payable by YDUQS or any of its Subsidiaries.

6.1.4. Binding Effect. This Agreement has been duly executed by YDUQS and constitutes a legal, valid, and binding obligation of YDUQS, enforceable against YDUQS, in accordance with its terms.

6.1.5. No Conflict. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of YDUQS at the YDUQS EGM, and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.3(iii)**, the execution and performance of this Agreement by YDUQS and the consummation of the Transaction do not and will not: (i) violate any applicable Law or any judgment, order, decree or determination of any Governmental Authority binding upon YDUQS or any of its Subsidiaries; and/or (ii) violate the organizational documents of YDUQS or any of its Subsidiaries.

6.1.6. Share Capital. **Schedule 6.1.6** sets forth a complete and accurate capitalization table of YDUQS as of September 14, 2026, including: (a) the number of issued and outstanding common shares; (b) the number of shares held in treasury; (c) the number of shares issuable upon exercise, conversion, or vesting of all outstanding awards under the YDUQS Equity Incentive Plans, specifying vested and unvested amounts; and (d) the share count on a Fully Diluted Basis. All issued and outstanding shares and other equity interests of YDUQS and its Subsidiaries have been duly authorized and validly issued in accordance with applicable Law. Except as set forth in **Schedule 3.2.2(vii)**, there are no outstanding shares, quotas, options, warrants, subscription rights, convertible securities, or other rights, agreements, arrangements, or commitments obligating YDUQS or any of its Subsidiaries to issue, sell, or otherwise dispose of any shares or other equity interests, nor are there any outstanding obligations of YDUQS or any of its Subsidiaries to repurchase, redeem, or otherwise acquire any of their respective shares or other equity interests. Except as set forth in **Schedule 3.2.2(vii)**, there are no treasury shares, quotas, stock appreciation rights, phantom equity, profit participation rights (other than in favor of employees pursuant to Law 10.101/2000) or similar instruments or arrangements, nor any other economic or voting rights relating to any shares or other equity interests of YDUQS or any of its Subsidiaries.

6.1.7. Financial Statements. The audited financial statements of YDUQS as of and for the fiscal year ended December 31, 2025, as disclosed on the CVM website, together with any quarterly financial information (*Informações Trimestrais – ITR*) or other financial statements relating to any subsequent period, are, or when disclosed will be, complete and accurate in all material respects and have been, or will be, prepared in accordance with applicable Law and GAAP, consistently applied throughout the periods presented therein. Such financial statements fairly present, in all material respects, the financial position, results of operations, and cash flows of YDUQS as of the respective dates and for the respective periods covered thereby.

6.1.8. Solvency. YDUQS and its Subsidiaries are solvent under applicable Law and, immediately before and immediately after the consummation of the Transaction, will be able to pay their respective debts as they become due. There is no pending proceeding or, to the Knowledge of YDUQS, threatened proceeding relating to any arrangement or composition with creditors, or any liquidation, winding-up, bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, insolvency, or similar proceeding involving YDUQS or any of its Subsidiaries, and no event has occurred that, under applicable Law, would reasonably be expected to give rise to any such proceeding.

6.1.9. Anti-Corruption Matters. Neither YDUQS nor, to YDUQS's Knowledge, any of its directors, officers, employees, representatives, consultants, or other Persons acting on its behalf has, directly or indirectly, offered, promised, authorized, or made any unlawful payment, gift, entertainment, or other thing of value to any Governmental Authority or any official, employee, or representative thereof for the purpose of obtaining or retaining business or otherwise securing any improper advantage for the YDUQS Business. YDUQS is, in all material respects, in compliance with all applicable Anti-Corruption Laws. Neither YDUQS nor any of its Subsidiaries has made any unlawful political contribution or payment to any political party, political campaign, public official, or Governmental Authority, whether directly or indirectly.

6.1.10. Anti-Money Laundering. Neither YDUQS nor any of its Subsidiaries has knowingly engaged in any activity in violation of applicable anti-money laundering, counter-terrorist financing, or similar Laws, including Law No. 9,613/1998, as amended, and any other applicable Laws relating to money laundering, terrorist financing, recordkeeping, and reporting requirements (collectively, the “**Anti-Money Laundering Laws**”). To the Knowledge of YDUQS, no funds or assets used by YDUQS or any of its Subsidiaries in the conduct of their respective businesses are derived from any unlawful activity, including money laundering, terrorist financing, or any other activity prohibited under the Anti-Money Laundering Laws.

6.1.11. YDUQS Reports. YDUQS represents and warrants that its most recently filed and publicly available Reference Form (*Formulário de Referência*), version 4, together with all amendments, supplements, and updates thereto and all other publicly disclosed information by YDUQS and furnished to the CVM prior to the date hereof (collectively, “**YDUQS Reports**”), accurately, completely and fairly presents all material information relating to YDUQS and its Subsidiaries as of the date of each YDUQS Report, and, as new YDUQS Reports are filed with the CVM pursuant to applicable Law until the Closing Date, each such YDUQS Report will accurately, completely, and fairly present all material information relating to YDUQS and its Subsidiaries as of the date of each such YDUQS Report. YDUQS further represents and warrants that the YDUQS Reports adequately identifies, and discloses all material risk factors relating to YDUQS and its Subsidiaries as of the date of each such YDUQS Reports, and that there is no material fact, circumstance, event, condition, liability,

or risk as of this date relating to YDUQS and its Subsidiaries that has not been disclosed in the YDUQS Reports pursuant to applicable Law (and there will be no material fact, circumstance, event, condition, liability, or risk as of the Closing Date relating to YDUQS and its Subsidiaries that will not be disclosed in the YDUQS Reports as filed or furnished with the CVM until the Closing Date pursuant to applicable Law).

6.1.12. Assets and Business. YDUQS and its Subsidiaries own, lease, license, or otherwise have valid rights to use all tangible and intangible assets, properties, and rights that are materially necessary for the conduct of the YDUQS Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business. Except as set forth in **Schedule 6.1.12**, neither any YDUQS shareholder nor any Affiliate thereof owns any material asset, property, or right that is used in the conduct of the YDUQS Business. All material assets, properties, and rights owned, leased, licensed, or otherwise used by YDUQS and its Subsidiaries are sufficient for the conduct of the YDUQS Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business.

6.1.13. Absence of Material Events. Since the Locked Box Date, no event, circumstance, development, occurrence, change, or fact has occurred that has had, or would reasonably be expected to have, a Material Adverse Effect on the business, assets, liabilities, financial condition, or results of operations of YDUQS and its Subsidiaries.

6.1.14. Maintained Institutions. YDUQS is not the maintaining entity (*mantenedora*) of any higher education institution accredited by the MEC. All higher education institutions within the YDUQS group are maintained by Subsidiaries of YDUQS, and no higher education institution is directly linked to YDUQS as its maintaining entity. **Exhibit (A)** contains a complete and accurate list of all such maintaining entities and their respective institutions.

6.1.15. YDUQS Equity Incentive Plans. As of September 14, 2026, with respect to YDUQS, (i) pursuant to the stock option plan approved on June 13, 2008, a total of 62,980 awards are vested and unexercised, and none remain outstanding; (ii) pursuant to the restricted stock plan approved on October 18, 2018, no awards are vested and unexercised, and 1,009,275 remain outstanding; and (iii) pursuant to the restricted stock plan approved on April 28, 2025, no awards are vested and unexercised, and 2,780,877 remain outstanding (collectively, the “**YDUQS Equity Incentive Plans**”).

6.1.16. No Negotiation of Competing Transaction. On the date of execution of this Agreement, neither YDUQS nor any of its Representatives is engaged in, party to, or participating in any discussions, negotiations or arrangements (whether binding or non-binding) relating to a Competing Transaction, nor are there any ongoing discussions, negotiations or arrangements that would constitute, or could reasonably be expected to constitute, a breach by YDUQS of the exclusivity obligations set forth in **Section 4.11 (Exclusivity)**.

6.1.17. Category “A” Issuer. The Company is duly registered with the CVM as a category “A” publicly-traded corporation (as defined in CVM Resolution No. 80, of March 29, 2022), and the shares issued by the Company are listed and admitted for trading on the Novo Mercado segment of the B3.

6.1.18. Consents. Except for the Third-Party approvals set forth in **Section 4.3(iii)**, the execution and performance of this Agreement by YDUQS and the consummation of the Transaction do not and will not constitute a default under, give rise to any right of termination, acceleration, or modification under, or result in any obligation to make any payment or issue, redeem, repurchase or transfer any securities under, any Material Contract to which YDUQS or any of its Subsidiaries is a party. Neither the execution of this Agreement nor the consummation of the Transaction will trigger any right of any Third Party under any shareholders’ agreements to which YDUQS or any of its Subsidiaries is a party.

6.2. No Other Statements. Except for the statements expressly set forth in this **Section 6**, YDUQS makes no other statement, representation, or warranty, whether express or implied, to Afya or any other Person in connection with the Transaction.

7. AFYA REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

7.1. Afya Representations and Warranties. Afya hereby represents and warrants to YDUQS, in good faith, that the statements set forth in this **Section 7.1** are true and correct as of the date of this Agreement and shall be true and correct as of the Closing Date (except that any such representations and warranties that refer to a specific date shall be true and correct as of such specific date), subject to **Section 4.2(i)(b)**:

7.1.1. Organization and Good Standing. Afya has been duly organized and is validly existing and in good standing as an exempted company under the Laws of the Cayman Islands, and its Subsidiaries and the institutions listed in **Exhibit (B)** have been duly organized and are validly existing and in good standing under the Laws of the Federative Republic of Brazil, and possess all required corporate power and authority to own, lease, and operate their assets and to conduct their respective businesses as currently conducted. Afya further represents and warrants that **Exhibit (B)** sets forth a complete and accurate list of all of its Subsidiaries.

7.1.2. Authority. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of Afya at the Afya EGM, and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.2(iii)**, Afya has all required corporate power and authority to execute, deliver, and perform this Agreement and to consummate the Transaction.

7.1.3. Broker. Except as set forth in **Schedule 7.1.3**, neither Afya nor any of its Subsidiaries has engaged any broker, finder, financial advisor, or other intermediary in connection with the Transaction whose fees or expenses may become payable by Afya or any of its Subsidiaries.

7.1.4. Binding Effect. This Agreement has been duly executed by Afya and constitutes a legal, valid, and binding obligation of Afya, enforceable against Afya in accordance with its terms.

7.1.5. No Conflict. Except for (i) the CADE Approval, (ii) the approval of the Transaction by the shareholders of Afya at the Afya EGM, and (iii) the Third-Party approvals set forth in **Section 4.2(iii)**, the execution and performance of this Agreement by Afya and the consummation of the Transaction do not and will not: (i) violate any applicable Law or any judgment, order, decree or determination of any Governmental Authority binding upon Afya or any of its Subsidiaries; and/or (ii) violate the organizational documents of Afya or any of its Subsidiaries.

7.1.6. Share Capital. **Schedule 7.1.6** sets forth a complete and accurate capitalization table of Afya as of September 14, 2026, including: (a) the number of issued and outstanding common shares; (b) the number of shares held in treasury; (c) the number of shares issuable upon exercise, conversion, or vesting of all outstanding awards under the Afya Equity Incentive Plans, specifying vested and unvested amounts; and (d) the share count on a Fully Diluted Basis. All issued and outstanding shares and other equity interests of Afya and its Subsidiaries have been duly authorized and validly issued in accordance with applicable Law. Except as set forth in **Schedule 3.3.2(vii)**, there are no outstanding shares, quotas, options, warrants, subscription rights, convertible securities, or other rights, agreements, arrangements, or commitments obligating Afya or any of its Subsidiaries to issue, sell or otherwise dispose of any shares or other equity interests, nor are there any outstanding obligations of Afya or any of its Subsidiaries to repurchase, redeem or otherwise acquire any of their respective shares or other equity interests. Except as set forth in **Schedule 3.3.2(vii)**, there are no treasury shares, quotas, stock appreciation rights, phantom equity, profit participation rights (other than in favor of employees pursuant to Law 10.101/2000) or similar instruments or arrangements, nor any other economic or voting rights relating to any shares or other equity interests of Afya or any of its Subsidiaries.

7.1.7. Financial Statements. The audited consolidated financial statements of Afya as of and for the fiscal year ended December 31, 2025, as publicly disclosed by Afya through the SEC, together with any interim financial statements, quarterly reports or other financial information relating to any subsequent period, are, or when disclosed will be, complete and accurate in all material respects, and have been, or will be, prepared in accordance with applicable Law and IFRS, consistently applied throughout the periods presented therein. Such financial statements fairly present, in all material respects, the consolidated financial position, results of operations, and cash flows of Afya and its Subsidiaries as of the respective dates and for the respective periods covered thereby.

7.1.8. Solvency. Afya and its Subsidiaries are solvent under applicable Law and, immediately before and immediately after the consummation of the Transaction, will

be able to pay their respective debts as they become due. There is no pending proceeding or, to the Knowledge of Afya, threatened proceeding relating to any arrangement or composition with creditors, or any liquidation, winding-up, bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, insolvency, or similar proceeding involving Afya or any of its Subsidiaries, and no event has occurred that, under applicable Law, would reasonably be expected to give rise to any such proceeding.

7.1.9. Anti-Corruption Matters. Except as set forth in **Schedule 7.1.9**, neither Afya nor, to Afya's Knowledge, any of its directors, officers, employees, representatives, consultants, or other Persons acting on its behalf has, directly or indirectly, offered, promised, authorized, or made any unlawful payment, gift, entertainment, or other thing of value to any Governmental Authority or any official, employee, or representative thereof for the purpose of obtaining or retaining business or otherwise securing any improper advantage for the Afya Business. Afya is, in all material respects, in compliance with all applicable Anti-Corruption Laws. Neither Afya nor any of its Subsidiaries has made any unlawful political contribution or payment to any political party, political campaign, public official, or Governmental Authority, whether directly or indirectly.

7.1.10. Anti-Money Laundering. Neither Afya nor any of its Subsidiaries has knowingly engaged in any activity in violation of applicable Anti-Money Laundering Laws. To the Knowledge of Afya, no funds or assets used by Afya or any of its Subsidiaries in the conduct of their respective businesses are derived from any unlawful activity, including money laundering, terrorist financing, or any other activity prohibited under the Anti-Money Laundering Laws.

7.1.11. Afya SEC Reports. Afya represents and warrants that its Annual Report on Form 20-F most recently filed with the SEC as of the date hereof, together with all reports furnished to the SEC on Form 6-K and all other publicly disclosed information by Afya and furnished to the SEC prior to the date hereof (collectively, "**Afya SEC Reports**"), accurately, completely and fairly presented all material information relating to Afya and its Subsidiaries as of the date of each such Afya SEC Report, and, as new Afya SEC Reports are filed or furnished with the SEC pursuant to applicable Law until the Closing Date, each such Afya SEC Report will accurately, completely and fairly present all material information relating to Afya and its Subsidiaries as of the date of each such Afya SEC Report. Afya further represents and warrants that, as of the date hereof, the Afya SEC Reports adequately identify and disclose all material risk factors relating to Afya and its Subsidiaries as of the date of each such Afya SEC Report, and that there is no material fact, circumstance, event, condition, liability or risk as of the date hereof relating to Afya and its Subsidiaries that is required to be disclosed in the Afya SEC Reports pursuant to applicable Law and has not been so disclosed (and as new Afya SEC Reports are filed or furnished with the SEC pursuant to applicable Law, they will adequately identify and disclose as of the date of each such Afya SEC Report all material risk factors relating to Afya and its Subsidiaries and

there will be no such material fact, circumstance, event, condition, liability or risk as of the Closing Date that will not be disclosed in the relevant Afya SEC Reports as filed or furnished with the SEC until the Closing Date pursuant to applicable Law).

7.1.12. Assets and Business. Afya and its Subsidiaries own, lease, license or otherwise have valid rights to use all tangible and intangible assets, properties and rights that are materially necessary for the conduct of the Afya Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business. Except as set forth in **Schedule 7.1.12**, neither any Afya shareholder nor any Affiliate thereof owns any material asset, property, or right that is used in the conduct of the Afya Business. All material assets, properties, and rights owned, leased, licensed, or otherwise used by Afya and its Subsidiaries are sufficient for the conduct of the Afya Business as currently conducted in the Ordinary Course of Business.

7.1.13. Absence of Material Events. Since the Locked Box Date, no event, circumstance, development, occurrence, change or fact has occurred that has had, or would reasonably be expected to have, a Material Adverse Effect on the business, assets, liabilities, financial condition, or results of operations of Afya and its Subsidiaries.

7.1.14. Maintained Institutions. Afya is not the maintaining entity (*mantenedora*) of any higher education institution accredited by the MEC. All higher education institutions within the Afya group are maintained by Subsidiaries of Afya, and no higher education institution is directly linked to Afya as its maintaining entity. **Exhibit (B)** contains a complete and accurate list of all such maintaining entities and their respective institutions.

7.1.15. Afya Equity Incentive Plans. As of September 14, 2026, with respect to Afya, (i) pursuant to the stock option plan last amendment approved on October 31, 2025, a total of 557,522 awards are vested and unexercised, and 979,520 remain outstanding; and (ii) pursuant to the restricted stock plan approved on July 8th, 2022, a total of 453,090 awards are unvested, and remain outstanding (collectively, the “Afya Equity Incentive Plans”).

7.1.16. No Negotiation of Competing Transaction. On the date of execution of this Agreement, neither Afya nor any of its Representatives is engaged in, party to, or participating in any discussions, negotiations or arrangements (whether binding or non-binding) relating to a Competing Transaction, nor are there any ongoing discussions, negotiations or arrangements that would constitute, or could reasonably be expected to constitute, a breach by Afya of the exclusivity obligations set forth in **Section 4.11 (Exclusivity)**.

7.1.17. Foreign Private Issuer. Afya qualifies as a foreign private issuer within the meaning of Rule 3b-4 under the 1934 Act and Rule 405 under the 1933 Act.

7.1.18. Consents. Except for the Third-Party approvals set forth in **Section 4.2(iii)** and/or as provided in **Schedule 3.3.2(vii)**, the execution and performance of this Agreement by Afya and the consummation of the Transaction do not and will not constitute a default under, give rise to any right of termination, acceleration, or modification under, or result in any obligation to make any payment or issue, redeem, repurchase, or transfer any securities under, any Material Contract to which Afya or any of its Subsidiaries is a party. Neither the execution of this Agreement nor the consummation of the Transaction will trigger any right of any Third Party under any shareholders' agreements to which Afya or any of its Subsidiaries is a party.

7.2. No Other Statements. Except for the statements expressly set forth in this **Section 7**, Afya makes no other statement, representation, or warranty, whether express or implied, to YDUQS or any other Person in connection with the Transaction.

8. NO INDEMNIFICATION

8.1. No Indemnification. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, no Party shall have any right to indemnification from any other Party in connection with this Agreement. In the event of a breach of this Agreement by any Party, the sole and exclusive remedies available to the non-breaching Party shall be (i) to seek specific performance of this Agreement, and/or (ii) as applicable, to collect the Break-Up Fee or the amounts set forth in **Sections 9.1.4 (Penalties)** or **10.3 (Indemnification for Misleading Information)**, and no Party shall have any other claim for damages or other compensation under this Agreement. This **Section 8.1** does not affect the compensation of any Leakage under **Section 3.6 (Leakage Compensation)**, the payments under **Sections 9.1.4 (Penalties)** and **10.3 (Indemnification for Misleading Information)**, or any other payment expressly required under this Agreement.

9. CONFIDENTIALITY AND OTHER COVENANTS

9.1. Confidentiality. For a period of 5 years from the date hereof, the Parties, including their respective directors, officers, employees, representatives, and financial and legal advisors, shall keep strictly confidential, and shall not disclose to any Third-Party, any information relating to the Parties made available in connection with the negotiation of this Agreement, including any information disclosed in the course of tax, accounting, financial, legal, antitrust, technical, or commercial due diligence activities, as well as any documents, data, analyses, studies, and other information obtained from one another regarding the Parties hereto (and their respective Related Parties) in connection with the Transaction, whether in written, oral, electronic or any other form and whether or not marked or identified as confidential ("**Confidential Information**"). The Parties shall use such Confidential Information solely for the purposes contemplated by this Agreement and shall not disclose such Confidential Information to any Third-Party, without prejudice to any confidentiality obligations to which they may be subject under other agreements providing for a longer duration or broader scope of protection.

9.1.1. The obligations set forth in **Section 9.1 (Confidentiality)** shall not apply to:
(a) any information that was publicly available prior to its disclosure by a Party, or

that becomes publicly available other than as a result of a breach of this Agreement by any signatory hereto; and (b) any disclosure required by this Agreement, applicable Law, regulation, court order, arbitral award, stock exchange rule, or request of a Governmental Authority, provided that: (i) such disclosure shall be limited to the minimum extent required by the applicable requirement; (ii) the disclosing Party shall, to the extent legally permissible and reasonably practicable, give prior notice thereof to the other Party; and (iii) the disclosing Party shall use commercially reasonable efforts to obtain confidential treatment of the Confidential Information and otherwise preserve its confidentiality to the maximum extent permitted by applicable Law.

9.1.2. Except as otherwise authorized in writing by the other Party, each signatory to this Agreement hereby undertakes to: (a) subject to disclosures required by applicable Law, keep confidential and not disclose or make available any Confidential Information to any Third-Party, except to its representatives who are involved in the activities contemplated by this Agreement or who otherwise have a need to know such Confidential Information; and (b) cause its representatives, Related Parties, employees, and financial and legal advisors having access to any Confidential Information to comply with the confidentiality obligations set forth in this Agreement, it being understood that such signatory shall be jointly and severally liable with any such Persons for any breach of this Section committed by any of them.

9.1.3. Notwithstanding anything to the contrary in this Agreement, disclosures of Confidential Information by any Party that are required pursuant to applicable Law, the rules or regulations of any investment fund, the CVM, SEC, any stock exchange (whether in Brazil or elsewhere), the Cayman Companies Act, any filing, registration or regulatory requirement, or any request, rule or requirement of any Governmental Authority, including disclosures made to investors or the market, shall be permitted, provided that (i) such disclosures are limited to the extent required by the applicable Law; and (ii) the form and content of such disclosure shall be mutually agreed by the Parties in advance, to the extent legally permissible; provided, further, that clause (ii) shall not apply to, and shall not delay, any filing or submission that either Company is required to make with the SEC or any other Governmental Authority within a prescribed period, including any Form CB, Form F-X, Form 6-K, Form 25 or Form 15.

9.1.4. Penalties. In the event that any Party breaches any of its obligations under this **Section 9.1**, the breaching Party shall pay to the non-breaching Party a compensatory contractual penalty in the amount of R\$ 1,000,000.00 per breach, increased from the date hereof until the date of payment by an amount corresponding to the accrued CDI during such period, without prejudice to the non-breaching Party's right to seek the immediate cessation of the breach of the confidentiality obligations set forth herein. The payment of the penalty set forth above shall not relieve the breaching Party or any of its Related Parties from its

obligation to comply with and continue to observe the confidentiality obligations set forth in **Section 9.1** (*Confidentiality*).

9.2. Tax Documentation and Cooperation. Each Party shall maintain and preserve all records, reports, appraisals, valuations, calculations, board materials, shareholder communications and other documentation supporting the legal, business and Tax treatment of the Transaction, including documentation relating to business purpose, continuity of operations, ownership structure, Tax basis and valuation analyses. Such documentation shall be retained for at least the duration of the applicable statute of limitations period and shall be made available to the other Parties upon reasonable request in connection with any Tax audit, administrative proceeding, judicial proceeding or regulatory inquiry relating to the Transaction.

9.3. Tax Cost Allocation. Except where expressly provided otherwise in this Agreement, each Party shall bear its own Taxes arising from the transactions contemplated herein, including in respect of Leakage compensation payments, indemnification payments, Break-Up Fee, and dissenters' payments. No gross-up obligation shall apply unless expressly provided in the relevant provision.

10. ANTITRUST APPROVAL

10.1. CADE Pre-Notification. The Companies agree to submit the Transaction to CADE for pre-merger review within 20 Business Days following the date of execution of this Agreement, in accordance with the Antitrust Statutes ("**CADE Pre-Notification**").

10.1.1. The Companies acknowledge and agree that the CADE Pre-Notification process shall include the submission of a draft notification form to CADE and, thereafter, the holding of at least 1 meeting with representatives of CADE in order to discuss the criteria, scope and requirements applicable to the Formal Filing with CADE ("**Formal Filing with CADE**"). The Companies shall jointly participate in all relevant acts before CADE in connection with the Transaction, including working meetings, the preparation and submission of forms, notifications and any other filings, except where such joint participation is not permitted by applicable Law or by CADE itself, in which case the Companies shall cooperate to the fullest extent legally permissible.

10.1.2. Following receipt of any comments from CADE during the CADE Pre-Notification process, the Parties shall use their reasonable best efforts to address such comments and to make the Formal Filing with CADE as promptly as practicable and, in any event, within 20 Business Days following receipt of such comments from CADE in connection with the CADE Pre-Notification.

10.2. Cooperation Between the Parties. The Parties shall jointly coordinate the preparation of all submissions to CADE and expressly agree to cooperate with one another in preparing and submitting all relevant documents, information, and forms in connection with the CADE Pre-Notification, the Formal Filing with CADE, and the obtaining of the CADE

Approval. Without limitation, each Party shall promptly provide all information and documentation reasonably required in connection therewith. Any confidential information and/or competitively sensitive information exchanged in connection with the CADE Pre-Notification, the Formal Filing with CADE, or the obtaining of the CADE Approval shall be clearly identified as such by the disclosing Party and shall be shared observing the Antitrust Statutes. Accordingly, neither Party shall have access to the other Party's competitively sensitive information except through the procedures established in compliance with the Antitrust Statutes.

10.3. Indemnification for Misleading Information. In the event that any Party provides inaccurate, incomplete, or misleading information to CADE in connection with the CADE Pre-Notification, the Formal Filing with CADE, or the CADE Approval process, and the inaccuracy, incompleteness, or misleading nature of such information results from such Party's willful misconduct or bad faith, such Party shall indemnify the other Party for any fines and penalties imposed by CADE, provided that it is demonstrated that such Party acted with willful misconduct or bad faith with the intent of causing such Losses.

10.4. CADE Expenses. All costs and expenses incurred in connection with the Formal Filing with CADE and/or the obtaining of the CADE Approval (including the applicable filing fee) shall be borne equally by Afya and YDUQS, with each Party bearing 50% thereof, provided, however, that each Party shall bear its own legal fees and expenses and the fees and expenses of any other advisors retained by it in connection with the Transaction.

10.5. Confidential Treatment. The Parties shall request confidential treatment from CADE to the extent possible and without compromising the process, with respect to any information and documents relating to the Transaction and the transactions contemplated hereby. No Party shall be liable to any other Party in the event that CADE denies, in whole or in part, any such request for confidential treatment.

10.6. CADE Approval. For purposes of this Agreement, the "CADE Approval" shall be deemed to have been obtained upon a final and non-appealable decision by CADE (whether issued by CADE's General Superintendence or, as applicable, CADE's Tribunal) approving the consummation of the Transaction.

10.7. CADE Rejection. In the event of a final and non-appealable decision by CADE prohibiting the Transaction contemplated by this Agreement, either Afya or YDUQS may terminate this Agreement pursuant to **Section 11.1(f)**. In such event, none of the Parties shall be entitled to receive or be liable for any penalty, Break-Up Fee, indemnification payment, or other compensation solely as a result of the termination of this Agreement following such prohibition of the Transaction by CADE.

10.8. CADE Remedies Affecting the Afya Business or the YDUQS Business. If CADE imposes any condition, restriction, limitation, or modification on the Transaction as a requirement for the CADE Approval ("**CADE Remedies**"), whether negotiated pursuant to a Merger Control Agreement (*Acordo em Controle de Concentração – ACC*) or otherwise unilaterally imposed by CADE, the Parties shall meet within 5 Business Days from the date

on which CADE renders its decision or, during the review proceeding, to discuss, in good faith, the measures necessary to comply with such CADE Remedies and to assess, in each Party's sole discretion, whether such CADE Remedies are acceptable. If the Parties fail to reach an agreement on the measures necessary to comply with the CADE Remedies within 30 Business Days following the 5 Business Day period referred to above, either Party shall have the right to terminate this Agreement without any liability to the other Party, pursuant to **Section 11.1(g)**.

10.8.1. Implementation of CADE Remedies. If the Parties reach an agreement on the measures necessary to comply with the CADE Remedies, the Parties shall implement such measures as soon as reasonably possible from the date on which both Parties jointly resolve to proceed with the Closing.

10.9. No Adjustment or Compensation. No Party that is required to implement or comply with any obligation, restriction, condition or remedy imposed or required by CADE in connection with the Transaction shall be entitled to any consideration, adjustment of the Exchange Ratio, indemnification, reimbursement, compensation or other payment of any kind as a result thereof.

10.10. Gun Jumping. Until the CADE Approval is obtained and in accordance with the Antitrust Statutes, the Parties shall ensure that: (a) the Afya Business and the YDUQS Business remain operationally, commercially, and administratively independent from one another and continue to be conducted in the Ordinary Course of Business; (b) each Party maintains its independent management structure, and no member of the management of one Party shall serve as a member of the management of the other Party or otherwise exercise direct influence over the management or strategic decision-making of the other Party; (c) the Parties shall not coordinate, align, or implement any common or uniform commercial, pricing, competitive, admissions, enrollment, academic, contracting, marketing or business policies; (d) competitively sensitive information shall not be shared between the Parties, except strictly in accordance with the Antitrust Statutes; and (e) each Party shall maintain its relationships with students, employees, suppliers, counterparties, regulatory authorities, and other Third-Parties in the Ordinary Course of Business and substantially consistent with past practice.

11. TERMINATION

11.1. Termination Events. This Agreement may be terminated prior to the Closing Date solely upon the occurrence of any of the following events:

- (a) by the mutual written consent of Afya and YDUQS;
- (b) by either Afya or YDUQS, if any applicable Law, restrictions imposed by any Governmental Authority, injunction, or other final, non-appealable order, decree or decision that permanently restrains or otherwise prohibits the consummation of the Transaction becomes final and binding;

- (c) by either Afya or YDUQS, if a Material Adverse Effect has occurred, provided, however, that the right to terminate this Agreement pursuant to this Section shall not be available to the Party that has suffered such Material Adverse Effect;
- (d) by YDUQS, solely in the event of a breach of any of **Sections 2.1.1** (regarding the obligations attributable to Afya), **3.3.1, 3.3.2, 3.5** (*Leakage*), **3.8** (*Permitted Afya Distribution and Top-Up*), **4.4** (*Convening of Afya EGM*), or **4.11** (*Exclusivity*) of this Agreement by Afya, which breach remains uncured for a period of 30 Business Days after receipt of written notice from YDUQS and is not subject to compensation pursuant to the Leakage provisions set forth in **Section 3.6** (*Leakage Compensation*); or if the Afya EGM rejects the Transaction;
- (e) by Afya, solely in the event of a breach of any of **Sections 2.1.1** (regarding the obligations attributable to YDUQS), **3.2.1, 3.2.2, 3.5** (*Leakage*), **3.7** (*Permitted YDUQS Distribution*), **4.5** (*Convening of YDUQS EGM*), or **4.11** (*Exclusivity*) of this Agreement by YDUQS, which breach remains uncured for a period of 30 Business Days after receipt of written notice from Afya and is not subject to compensation pursuant to the Leakage provisions set forth in **Section 3.6** (*Leakage Compensation*); or if the YDUQS EGM rejects the Transaction;
- (f) automatically, upon the issuance of a final and non-appealable decision by CADE prohibiting the Transaction, pursuant to **Section 10.7** (*CADE Rejection*);
- (g) by either Afya or YDUQS, if the Parties fail to reach agreement on the measures necessary to comply with any CADE Remedies within the period set forth in **Section 10.8** (*CADE Remedies Affecting the Afya Business or the YDUQS Business*);
- (h) by either Afya or YDUQS, if Closing has not occurred on or prior to the Long Stop Date, provided that such right shall not be available to a Party whose breach of this Agreement is the cause of such failure; or
- (i) if the non-defaulting Company decides to terminate this Agreement and claim the Break-Up Fee from the defaulting Company as set forth in **Section 4.12** (*Break-Up Fee*).

11.2. Survival of Certain Provisions. Notwithstanding any termination of this Agreement, the provisions of **Sections 1** (*Definitions and Rules of Interpretation*), **4.12** (*Break-Up Fee*), **8** (*No Indemnification*), **9** (*Confidentiality*), **12** (*Notices*), **13** (*Governing Law and Arbitration*), and **14** (*General Provisions*) shall survive such termination and continue in full force and effect in accordance with their terms.

11.3. No Termination After Closing. Following the Closing, this Agreement shall remain in full force and effect and may not be terminated, rescinded or revoked by any Party, whether with or without cause.

12. NOTICES

12.1. All notices and communications under this Agreement (and any of its Annexes, Schedules, and Exhibits) shall be in writing and in English and shall be delivered by (a) electronic mail (e-mail), with confirmation of receipt; or (b) letter, with acknowledgment of receipt. All notices and communications shall be sent to the following addresses and contact details:

If addressed to YDUQS:

Rossano Marques Leandro Avenida das Américas, No. 42, Block 5, Room 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Zip Code 22.640-907
E-mails: rossano.marques@yduqs.com.br
juridico.societario@yduqs.com.br

with a copy to (which shall not constitute notice for any purpose under this Agreement):

Rodrigo M. de Castro Guerra
Maria Amélia L. Senra
Hugo Wery
Lobo de Rizzo Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 3900, 12th Floor,
São Paulo, SP, Zip-Code 04538-132
E-mail: rodrigo.guerra@ldr.com.br,
maria.senra@ldr.com.br,
hugo.wery@ldr.com.br

Sergio Spinelli Silva Junior
Hiram Pagano
Adriano Sasseron
Spinelli Advogados
Av. Brigadeiro Faria Lima, No. 2277, 1801 unit, São Paulo, SP, Zip-Code 01452-000
E-mails: spinelli@spinelliadv.com.br;
hpagano@spinelliadv.com.br and
asasseron@spinelliadv.com.br

If addressed to Afya:

Luis André Carpinteiro Blanco
Anibal José Grifo de Sousa
Marcos de Oliveira Rodrigues Coelho
Rodrigo de Moura Salles Proença
Rua Paraíba, No. 330, 17th floor
Belo Horizonte, MG, Zip-Code 30.130-917
E-mails: luis.blanco@afya.com.br
anibal.sousa@afya.com.br

with a copy to (which shall not constitute notice for any purpose under this Agreement):

Paula Magalhães
Julia Visconti
Luiz Felipe Eustaquio
Demarest Advogados
Av. Pedroso de Moraes, No. 1201
São Paulo, SP, Zip-Code 05419-001
E-mail: pcmagalhaes@demarest.com.br
jvisconti@demarest.com.br

marcos.coelho@afya.com.br
rodrigo.proenca@afya.com.br

leustaquio@demarest.com.br

12.1.1. Any notice or communication shall be deemed received on the date indicated in the applicable confirmation of receipt or acknowledgment of receipt, as the case may be, provided that such confirmation or acknowledgment is obtained on a Business Day. Otherwise, such notice or communication shall be deemed received on the immediately following Business Day. In any event, any period triggered by such notice or communication shall commence on the first Business Day following the date on which it is deemed received.

12.1.2. Each Party shall notify the other Party of any change to its contact details set forth above in the manner prescribed in this Section. Failing such notice, any notice or communication sent to the previously designated address or contact person shall be deemed valid and effective for all purposes of this Agreement.

13. GOVERNING LAW AND ARBITRATION

13.1. Governing Law. This Agreement and all matters arising out of or relating to the legal relationships established hereby shall be governed by and construed in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil.

13.2. Dispute Resolution. The Parties shall use their best efforts to resolve amicably any dispute arising out of or relating to this Agreement. If an amicable resolution cannot be reached, the Parties agree that any and all disputes, controversies or Claims arising out of or relating to this Agreement, including with respect to its application, validity, enforceability, interpretation, performance, breach, or termination, as well as any instruments relating to the Transaction, shall be finally settled by arbitration administered by the Market Arbitration Chamber (*Câmara de Arbitragem do Mercado*) ("**Chamber**").

13.2.1. The arbitration shall be administered by the Chamber in accordance with its arbitration rules in effect on the date the notice of arbitration is submitted ("**Arbitration Rules**").

13.2.2. The arbitration shall be conducted in the Portuguese language, and any document not submitted in Portuguese or English shall be accompanied by a Portuguese translation thereof. The seat of arbitration shall be the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil. The arbitration proceedings shall be conducted, and the arbitral award shall be rendered, in writing. Notwithstanding the foregoing, the Arbitral Tribunal may direct that hearings, inspections, or other procedural acts be conducted in another location if deemed appropriate.

13.2.3. The arbitration shall be decided in accordance with the Laws of the Federative Republic of Brazil, and the arbitrators shall not decide *ex aequo et bono*. The arbitral tribunal shall consist of 3 arbitrators ("**Arbitral Tribunal**"). The claimant(s) shall appoint one arbitrator and the respondent(s) shall appoint one

arbitrator. The third arbitrator, who shall serve as chair of the Arbitral Tribunal, shall be appointed by mutual agreement of the party-appointed arbitrators. If any Party, or any arbitrator appointed by a Party, fails to make the required appointment, such appointment shall be made in accordance with the Arbitration Rules.

13.2.4. Prior to the constitution of the Arbitral Tribunal, any Party may seek interim, conservatory or emergency relief from any court of competent jurisdiction, and any such request shall not affect, impair, or constitute a waiver of this arbitration agreement. Following the constitution of the Arbitral Tribunal, any request for interim, conservatory or emergency relief shall be submitted exclusively to the Arbitral Tribunal, which may confirm, modify, or revoke any measure previously granted by a court, pursuant to Articles 22-B and 22-C of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996. For purposes of obtaining interim relief before the constitution of the Arbitral Tribunal, enforcing any arbitral award and pursuing matters not subject to arbitration, including the specific performance of obligations under this Agreement, the Parties hereby submit to the courts of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and irrevocably waive any other jurisdiction to which they may otherwise be entitled.

13.2.5. Any arbitral award, whether partial or final, shall be final and binding upon the Parties and shall not be subject to appeal, except for requests for correction or clarification as provided in Article 30 of Brazilian Arbitration Law No. 9,307/1996 and the Arbitration Rules.

13.2.6. During the arbitration, the Parties shall bear the costs of the proceedings and the arbitrators' fees as provided in the Arbitration Rules. The arbitral award shall allocate, in proportion to each Party's degree of success or failure in the dispute, responsibility for the payment or reimbursement of: (i) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the Chamber; (ii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by the arbitrators; (iii) the fees and other amounts payable to, paid to or reimbursed by any experts, translators, interpreters, secretaries, court reporters or other assistants appointed by the Arbitral Tribunal; and (iv) attorneys' fees awarded by the Arbitral Tribunal. The Arbitral Tribunal shall not award reimbursement of (x) contractual attorneys' fees or any other amounts paid or payable by a Party to its own legal counsel, experts, translators, interpreters or other advisors, or (y) any other costs incurred by a Party in connection with the arbitration, including photocopying, notarization, legalization, apostille and travel expenses.

14. GENERAL PROVISIONS

14.1. Further Assurances. The Parties shall promptly provide all information and documents and shall execute and deliver any agreement, instrument, certificate, corporate record, filing, notice or other document reasonably necessary to carry out the provisions of this Agreement and consummate the Transaction, including for purposes of compliance with

applicable Laws, CVM regulations, the rules and regulations of the SEC, any stock exchange (whether in Brazil or elsewhere), the Cayman Companies Act, and any requirements imposed by any Governmental Authority, including in connection with obtaining regulatory approvals and effecting any corporate registrations, filings, disclosures, publications or other corporate acts required in connection with the Transaction and the Closing.

14.2. Amendments. This Agreement may be amended only by a written instrument executed by all Parties. Any waiver or consent shall be valid and effective only if expressly made in writing.

14.3. Waiver. Any tolerance by any Party of any breach of this Agreement, or the performance of any act or procedure not expressly contemplated herein, shall constitute a mere liberality and shall not operate as a waiver, precedent or novation.

14.4. Severability. If any provision of this Agreement is held to be invalid, illegal, void, ineffective, unenforceable, or otherwise annulled for any reason, the remaining provisions of this Agreement shall remain in full force and effect and shall continue to be valid, binding, and enforceable among the Parties. The Parties shall negotiate in good faith a replacement provision that achieves the same economic result, or the closest possible economic result, as the provision so affected.

14.5. Specific Performance. The Parties acknowledge and agree that this Agreement is subject to specific performance and that the Parties shall be entitled to seek the specific enforcement of its terms and conditions, without prejudice to any other remedies available under this Agreement or applicable Law.

14.6. Irrevocability. Except as otherwise expressly provided herein, this Agreement is irrevocable and binding upon the Parties and their respective successors and permitted assigns.

14.7. Taxes and Expenses. Except as otherwise expressly provided in this Agreement, each Party shall be solely responsible for its own Taxes arising from the transactions contemplated hereby, in accordance with applicable Tax Laws, whether as taxpayer, withholding agent, or successor, and shall have no right of recourse against any other Party in respect thereof. Except as otherwise expressly provided herein, each Party shall bear its own fees, costs, and expenses incurred in connection with this Agreement and the transactions contemplated hereby, including the fees and expenses of its legal counsel, financial advisors, auditors, consultants, and other representatives.

14.8. Assignment. No Party may assign, transfer, or otherwise dispose of this Agreement or any of its rights or obligations hereunder, in whole or in part, whether by operation of Law or otherwise, without the prior written consent of the other Party. Any attempted assignment in violation of the terms of this Agreement shall be null and void and of no force or effect.

14.9. Related Parties. The Parties shall be responsible for procuring the ratification and full performance of their respective obligations by their Related Parties in accordance with

Article 439 of the Brazilian Civil Code. The Parties hereby acknowledge and agree that Article 440 of the Brazilian Civil Code shall not apply to this Agreement.

14.10. Entire Agreement. This Agreement including all Exhibits and Schedules attached hereto, together with all ancillary agreements and other documents executed pursuant hereto or in connection with the Transaction, constitutes the entire agreement among the Parties with respect to its subject matter and supersedes all prior discussions, negotiations, understandings, and agreements, whether written or oral, relating thereto.

14.11. Electronic Execution. The Parties acknowledge and agree that this Agreement may be executed electronically, including through DocuSign or any similar electronic signature platform, without the use of digital certificates issued under the Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brasil), and that such electronic execution shall be valid, binding, and enforceable for all purposes. The Parties further acknowledge that the integrity and authenticity of this Agreement and the signatures affixed hereto may be demonstrated by electronic means and waive any right to challenge the validity or enforceability thereof on such basis. An electronic or digital signature by an individual shall be deemed valid and binding both on such individual and on any Person whom such individual validly represents. This Agreement shall become effective on the date indicated in the preamble hereto, regardless of the date on which any electronic signature is affixed.

This Agreement is executed electronically by the Parties in the presence of 2 witnesses.

São Paulo, September 23, 2026.

[Signature Page Follows]